

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**

**ALEXANDRE FRANCO DE GODOI**

**CONTABILIDADE AMBIENTAL: UM ESTUDO DO  
*DISCLOSURE* DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS, DAS  
EMPRESAS DOS SETORES DE ALTO IMPACTO  
AMBIENTAL, INTEGRANTES DO ISE – ÍNDICE DE  
SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL**

**MESTRADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS**

**PUC – SP  
São Paulo  
2011**

**ALEXANDRE FRANCO DE GODOI**

**CONTABILIDADE AMBIENTAL: UM ESTUDO DO *DISCLOSURE* DE  
INFORMAÇÕES AMBIENTAIS, DAS EMPRESAS DOS SETORES DE  
ALTO IMPACTO AMBIENTAL, INTEGRANTES DO ISE – ÍNDICE DE  
SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL**

**MESTRADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Contabilidade e Finanças, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como requisito parcial para a obtenção do Título de Mestre em Ciências Contábeis e Atuariais, sob a orientação do Livre Docente Prof. Dr. José Carlos Marion.

**PUC – SP  
São Paulo  
2011**

## **BANCA EXAMINADORA**

---

**Livre Docente Prof. Dr. José Carlos Marion**

Orientador

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP

---

**Prof. Dr. Carlos Fernandes Franco Júnior**

Universidade de Mogi das Cruzes – UMC

---

**Prof. Dr. Carlos Hideo Arima**

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP

**Dedico este trabalho:**

À minha amada esposa, Márcia Fernanda,  
parte essencial em minha vida;  
pessoa que mais acreditou e me incentivou durante esta jornada  
para alcançar mais este objetivo.

## **AGRADECIMENTOS**

Inicialmente, de um modo especial, meus sinceros agradecimentos ao Livre Docente Professor Doutor José Carlos Marion, pelas orientações na consecução deste trabalho, incentivo e confiança depositada em minha pessoa para o desenvolvimento deste estudo.

Aos Professores Doutores Carlos Hideo Arima e Marco Antonio Figueiredo Milani Filho, pelas valiosas contribuições e sugestões no exame de qualificação, possibilitando, assim, a conclusão deste trabalho.

Ao Professor Doutor Carlos Fernandes Franco Junior, pela gentileza do aceite em participar da Banca Examinadora da Defesa pública desta dissertação.

À Coordenação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Contábeis e Atuariais da PUC-SP, pela mais competente organização do curso em todos os sentidos, bem como suporte aos mestrandos durante nossa trajetória pelo programa.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Contábeis e Atuariais da PUC-SP, externo os meus agradecimentos pelos ensinamentos proporcionados, tão além de minhas expectativas e, também, por me direcionarem ao caminho da pesquisa e da reflexão dentro da Ciência Contábil.

À CAPES – Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, pelo apoio financeiro.

À minha querida esposa Márcia Fernanda, pelo eterno carinho, paciência e apoio nos momentos mais difíceis, demonstrados ao longo de minha caminhada neste Mestrado Acadêmico que me privaram, em algumas vezes, de um convívio mais intenso ao seu lado.

Por fim, gostaria de agradecer pelos incentivos de todos os colegas e amigos da PUC-SP e, pelos vários momentos que compartilhamos juntos, os quais sempre foram especiais, restando disso certeza única de que essa convivência resultou em frutos de amizades que se prolongarão por muitos anos.

## RESUMO

A Contabilidade Ambiental tem por objetivo fornecer informações adequadas sobre a mensuração dos eventos econômicos relacionados ao meio ambiente, contribuindo por meio de seu *disclosure*, para o processo decisório dos usuários internos e externos. A busca por um maior *disclosure* e *accountability* das questões ambientais tem levado as empresas a promover a divulgação de informações em suas demonstrações financeiras, muito embora sem estar em conformidade com alguma regulamentação específica. No Brasil o *disclosure* ambiental não é exigido por leis ou regulamentos, havendo apenas orientações incentivando sua elaboração. Esta pesquisa tem o objetivo de analisar as características do *disclosure* ambiental nas demonstrações financeiras de uma amostra de empresas integrantes do Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) da Bolsa de Valores do Estado de São Paulo (BOVESPA) e pertencentes aos setores econômicos de alto impacto ambiental. Para atingir o objetivo foi realizada uma pesquisa descritiva, apoiando-se na pesquisa bibliográfica para fundamentação teórica e na análise de conteúdo para analisar o *disclosure* ambiental nas Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP's), referentes ao exercício social de 2009. Os resultados indicam que, por não haver exigência legal no Brasil, as empresas optam pela realização do *disclosure* voluntário, tendo como características para este tipo de *disclosure* a predominância de sentenças ambientais declarativas e de informações boas para a imagem ou algum tipo de crédito para a empresa, sendo utilizado o Relatório da Administração como o principal meio para sua comunicação, o qual por não ser submetido a uma verificação pela Auditoria Independente pode vir a ser questionado sobre a credibilidade das informações nele divulgadas.

**Palavras-chaves:** *Disclosure* Ambiental, Divulgação Voluntária, *Accountability* das questões ambientais

## ABSTRACT

Environmental Accounting aims to provide adequate information of the measurement of economic events related to the environment by contributing to the disclosure of the decision making process of internal and external users. The search for greater disclosure and accountability of environmental issues has led companies to promote the dissemination of information in its financial statements, although not complying with any specific regulations. In Brazil, the environmental disclosure is not required by law or regulation, there are only guidelines that encourage their development. This research aims to analyze the characteristics of environmental disclosure in financial statements of a sample of companies of the Corporate Sustainability Index (CSI) Stock Exchange São Paulo (BOVESPA) and belonging to the economic sectors of high environmental impact. To achieve the goal we carried out a descriptive survey, relying on the theoretical foundation for literature and content analysis to analyze the environmental disclosure in the Financial Statements (DFP's) for the fiscal year 2009. The results indicate that because there is no legal requirement in Brazil companies opt to make the voluntary disclosure, with the features for this type of disclosure the predominance of environmental declarative sentences and good information for the image or some kind of credit for the company, are using the Management Report as the primary means for communication, which is not subject to verification by an auditor may be questioned about the credibility of the information it disclosed.

**Keywords:** Environmental Disclosure, Voluntary Disclosure, Accountability of Environmental Issues.

## LISTAS DE QUADROS

<b>Quadro 1</b>	Evidências Empíricas sobre o <i>Disclosure</i> Contábil.....	41
<b>Quadro 2</b>	Evidências Empíricas sobre o <i>Disclosure</i> Ambiental.....	52
<b>Quadro 3</b>	Estrutura Conceitual para Análise de Informações Ambientais.....	134

## LISTAS DE TABELAS

<b>Tabela 1</b>	Empresas Integrantes da Carteira Teórica ISE – Dez/2009 à Nov/2010.....	138
<b>Tabela 2</b>	Atividades de Alto Impacto Ambiental de acordo com a Lei Federal nº 10.165/2000.....	139
<b>Tabela 3</b>	Empresas Integrantes do ISE pertencentes a setores de alto impacto ambiental.....	139
<b>Tabela 4</b>	Quantidade de divulgação ambiental por categorias realizadas pelas empresas.....	145
<b>Tabela 5</b>	Divulgação apresentada na categoria Políticas Ambientais.....	149
<b>Tabela 6</b>	Divulgação apresentada na categoria Sistemas de Gerenciamento Ambiental.....	150
<b>Tabela 7</b>	Divulgação apresentada na categoria Impactos dos Produtos e Processos no Meio Ambiente.....	151
<b>Tabela 8</b>	Divulgação apresentada na categoria Energia.....	151
<b>Tabela 9</b>	Divulgação apresentada na categoria Informações Financeiras Ambientais.....	152
<b>Tabela 10</b>	Divulgação apresentada pela categoria Educação, Treinamento e Pesquisa.....	153
<b>Tabela 11</b>	Divulgação apresentada na categoria Mercado de Créditos de Carbono.....	154
<b>Tabela 12</b>	Divulgação apresentada na categoria Outras Informações Ambientais.....	154

## LISTAS DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1</b>	Divulgação Ambiental por Categoria da Estrutura Conceitual.....	147
<b>Gráfico 2</b>	Divulgação Ambiental por Empresa componente da Amostra.....	148
<b>Gráfico 3</b>	Divulgação por Categoria da Informação Ambiental.....	155
<b>Gráfico 4</b>	Divulgação Ambiental por Tipo de Notícia.....	156
<b>Gráfico 5</b>	Local da Prática da Divulgação Ambiental pelas Empresas.....	157

## LISTAS DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>AA 1000</b>	AccountAbility 1000
<b>ABIQUIM</b>	Associação Brasileira da Indústria Química
<b>ADR's</b>	<i>American Depositor Receipt</i>
<b>AICPA</b>	<i>American Institute of Certified Public Accountants</i>
<b>AIF</b>	<i>Annual Information Form</i>
<b>ANEEL</b>	Agência Nacional de Energia Elétrica
<b>BOVESPA</b>	Bolsa de Valores de São Paulo
<b>BP</b>	Balanço Patrimonial
<b>CEO</b>	<i>Chief Executive Officer</i>
<b>CER</b>	Certificados de Emissões Reduzidas
<b>CERES</b>	<i>Coalition for Environmentally Responsible Economics</i>
<b>CFC</b>	Conselho Federal de Contabilidade
<b>CICA</b>	<i>Canadian Institute of Chartered Accountants</i>
<b>CNC</b>	Comissão de Normalização Contabilística
<b>CONAMA</b>	Conselho Nacional do Meio Ambiente
<b>CPC</b>	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
<b>CSA</b>	<i>Canadian Securities Administrators</i>
<b>CSR</b>	<i>Corporate Social Responsibility</i>
<b>CVM</b>	Comissão de Valores Mobiliários
<b>DFC</b>	Demonstração dos Fluxos de Caixa
<b>DFP's</b>	Demonstrações Financeiras Padronizadas
<b>DLPA</b>	Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados
<b>DMPL</b>	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
<b>DOAR</b>	Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos
<b>DRA</b>	Demonstração do Resultado Abrangente
<b>DRE</b>	Demonstração do Resultado do Exercício
<b>DVA</b>	Demonstração do Valor Adicionado
<b>EFRAG</b>	<i>European Financial Reporting Advisory Group</i>
<b>EIA</b>	Estudo de Impacto Ambiental
<b>EITF</b>	<i>Emerging Issues Task Force</i>
<b>EMAS</b>	<i>Eco-Management and Audit Scheme</i>
<b>ESG</b>	<i>Environmental, Social and Governance</i>
<b>EUA</b>	Estados Unidos da América
<b>FASB</b>	<i>Financial Accounting Standards Board</i>
<b>FEBRABAN</b>	Federação Brasileira de Bancos
<b>FR</b>	Formulário de Referência
<b>GEE</b>	Gases de Efeito Estufa
<b>GEMI</b>	<i>Global Environmental Management Initiative</i>
<b>GRI</b>	<i>Global Reporting Initiative</i>
<b>GU</b>	Grau de Utilização de Recursos Naturais
<b>IAN's</b>	Formulário de Informações Anuais
<b>IASB</b>	<i>International Accounting Standards Board</i>
<b>IAS</b>	<i>International Accounting Standards</i>
<b>IBASE</b>	Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas

<b>IBRACON</b>	Instituto dos Auditores Independentes do Brasil
<b>ICC</b>	<i>Business Charter for Sustainable Development</i>
<b>ICPC</b>	Interpretação Técnica do Comitê de Pronunciamentos Contábeis
<b>IFRIC</b>	<i>International Financial Reporting Interpretation Committee</i>
<b>IFRS</b>	<i>International Financial Reporting Standards</i>
<b>IN</b>	Instrução Normativa
<b>ISE</b>	Índice de Sustentabilidade Empresarial
<b>ISO</b>	<i>International Organization for Standardization</i>
<b>ITR's</b>	Formulário de Informações Trimestrais
<b>MD&amp;A</b>	<i>Management Discussion and Analysis</i>
<b>MDL</b>	Mecanismos de Desenvolvimento Limpo
<b>NBC T</b>	Norma Brasileira de Contabilidade Técnica
<b>NBC TE</b>	Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Específica
<b>NE's</b>	Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras
<b>NPA</b>	Norma e Procedimento de Auditoria
<b>NPC</b>	Norma e Procedimento de Contabilidade
<b>NYSE</b>	<i>New York Stock Exchange</i>
<b>OECD</b>	<i>Organization for Economic Co-Operation and Development</i>
<b>PA</b>	Parecer dos Auditores Independentes
<b>PIB</b>	Produto Interno Bruto
<b>PNMC</b>	Política Nacional sobre Mudança do Clima
<b>PNUMA</b>	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
<b>PO</b>	Parecer de Orientação
<b>PP</b>	Potencial de Poluição
<b>RA</b>	Relatório da Administração
<b>RIMA</b>	Relatório de Impacto Ambiental
<b>RSE</b>	Responsabilidade Social Empresarial
<b>SEC</b>	<i>Securities and Exchange Commission</i>
<b>SOP</b>	<i>Statement of Position</i>
<b>SOX</b>	Lei Sarbanes-Oxley
<b>UNCTAD</b>	<i>United Nations Conference on Trade and Development</i>
<b>UN-ISAR</b>	<i>United Nations Intergovernmental Working Group of Experts on International Standards of Accounting and Reporting</i>

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	14
<b>CAPITULO I – ESTUDO SOBRE A INFORMAÇÃO CONTÁBIL E SEU DISCLOSURE</b> .....	23
1.1. A Informação Contábil.....	23
1.1.1. O Disclosure da Informação Contábil.....	30
1.2. A Teoria da Divulgação e um Enfoque no <i>Disclosure</i> Voluntário.....	38
1.3. A Contabilidade e sua Relação com a Questão Ambiental.....	42
1.3.1. O <i>Disclosure</i> Ambiental.....	48
<b>CAPITULO II – INICIATIVAS PARA O DISCLOSURE AMBIENTAL NO CENÁRIO NACIONAL</b> .....	55
2.1. A Abordagem da Divulgação Ambiental pela CVM .....	56
2.2. A Divulgação Ambiental Regulamentada pelo IBRACON.....	57
2.3. A Divulgação Ambiental Normatizada pelo CFC.....	61
2.4. Uma Crítica ao CPC e à Abordagem da Divulgação Ambiental.....	64
2.5. O Balanço Social e algumas iniciativas no Cenário Nacional.....	66
<b>CAPÍTULO III – INICIATIVAS PARA O DISCLOSURE AMBIENTAL NO CENÁRIO INTERNACIONAL</b> .....	75
3.1. <i>Global Reporting Initiative – GRI</i> .....	76
3.2. <i>Eco – Management and Audit Scheme – EMAS</i> .....	81
3.3. <i>United Nations (UN-ISAR)</i> .....	84
3.4. <i>Green Accounts Act</i> na Dinamarca.....	90
3.5. O <i>Disclosure</i> Ambiental no Canadá.....	93
3.6. O <i>Disclosure</i> Ambiental nos Estados Unidos da América.....	105
3.7. O <i>Disclosure</i> Ambiental no Japão.....	115
3.8. O <i>Disclosure</i> Ambiental na Noruega.....	121
3.9. Uma Crítica às Normas Internacionais e o <i>Disclosure</i> Ambiental.....	123
<b>CAPÍTULO IV – A METODOLOGIA E OS PROCEDIMENTOS DE PESQUISA</b> .....	129
4.1. Natureza e Tipo de Pesquisa.....	129
4.2. Procedimentos Metodológicos.....	130
4.2.1. Método de Coleta de Dados.....	130
4.2.2. Estrutura Conceitual Aplicada.....	133
4.2.3. Critérios para Análise da Informação Ambiental.....	136
4.2.4. Delimitação da Amostra.....	137

<b>CAPÍTULO V – RESULTADOS DA ANÁLISE DOS DADOS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS DAS EMPRESAS SELECIONADAS .....</b>	<b>141</b>
5.1. Análise do <i>Disclosure</i> Ambiental.....	142
5.2. Análise por Categorias e Empresas.....	145
5.3. Classificação da Informação Ambiental e Tipo de Notícia.....	149
5.4. Local de Divulgação das Informações Ambientais.....	156
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>159</b>
<b>SUGESTÕES PARA PESQUISAS FUTURAS.....</b>	<b>167</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>168</b>
<b>BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR.....</b>	<b>177</b>
<b>REFERÊNCIAS RELACIONADAS À LEGISLAÇÃO.....</b>	<b>179</b>

## INTRODUÇÃO

O crescimento da dimensão ambiental no cenário econômico tem conduzido as empresas a impor uma maior atenção quanto a sua conduta ambiental, evitando-se, assim eventuais penalidades ou indenizações judiciais pelos danos provocados por estas, a partir do desenvolvimento de suas atividades operacionais que impactam sobre o meio ambiente.

As questões ambientais parecem ocupar uma posição que merece atenção por parte das empresas, sendo matéria de discussão por seus executivos e objeto de monitoramento, com o objetivo de demonstrar ao mercado que suas práticas ambientais e seu desempenho não proporcionam danos ao meio ambiente e nem a sua lucratividade.

Para Donaire (2007), cada vez mais essa questão assume posição de destaque, de modo que a variável ambiental passa a ser levada em consideração na prospecção de seus cenários e na tomada de decisão, bem como na adoção pelas empresas de uma postura responsável quanto às questões de cunho ambiental com a qual se relaciona.

Aborda Franco (1999) que as causas que levantaram essa preocupação ambiental originaram-se a partir do crescimento demográfico, especialmente em países subdesenvolvidos: o conseqüente aumento da poluição do ar, dos rios, dos mares; o aumento do consumo de petróleo; o desmatamento irresponsável em alguns países como o Brasil, dando origem a uma onda de ações de defesa ambiental nos países industrializados, os quais – não se podem ignorar – também são agentes altamente poluidores neste cenário.

Inicialmente, em alguns países da Europa e Estados Unidos essa questão de conscientização da sociedade começou a tomar forma, sendo mais tarde notada igualmente no Brasil. Isto resultou num aumento diversificado de pressões sobre as empresas a fim de que estas passassem a considerar os efeitos ambientais em suas operações, visando melhorar a questão de sua credibilidade em relação ao Desenvolvimento Sustentável.

Os fornecedores, clientes, investidores e a sociedade, por meio de movimentos reivindicatórios e pela opinião pública passam a exercer pressão sobre as empresas para estas reduzirem, ou até mesmo eliminarem, os efeitos nocivos

causados pela exploração de sua atividade econômica sobre o meio ambiente, principalmente, quando os níveis de contaminação e poluição causados pela atividade produtiva tornam inadequadas as condições ambientais, afetando a relação entre o homem e o meio ambiente.

A mobilização da sociedade por meio de organizações que lutam contra o risco de desastres ambientais e da deterioração da qualidade de vida, também vem pressionando os governos a promulgarem novas leis, que sejam cada vez mais severas, contra a atuação irresponsável pelas empresas frente ao meio ambiente buscando sua proteção e conservação. Desse modo, os governos, ao longo dos anos, por meio de leis ambientais igualmente pressionam as organizações quanto à exploração de suas atividades, por meio de um desenvolvimento econômico sustentável.

No cenário atual, em função das mudanças ocorridas nos ambientes social e político, as empresas não podem ter como único objetivo atuar em função de obter, exclusivamente, o seu lucro, sob pena de ter limitada a sua atuação dentro de seu campo de exploração. Estas devem se conscientizar do seu importante papel no combate às agressões ao meio ambiente, de modo que lhes cabe reconhecer e apurar a extensão e a profundidade de sua contribuição, criando soluções para os problemas relacionados às questões ambientais.

Afirma Donaire (2007) que em função da globalização dos negócios, a internacionalização de padrões de qualidade ambiental como a ISO 14000, a disseminação da educação ambiental e a crescente conscientização dos consumidores, tais fatores permitem antever que se intensificarão as exigências quanto à preservação do meio ambiente e à qualidade de vida.

Pelo exposto parece razoável a abordagem de que a variável ambiental passa a ser inserida pelas empresas na prospecção de seus cenários, em seu processo de tomada de decisão e na adoção de uma postura de responsabilidade com relação às questões de ordem ambiental.

Nesse sentido, as empresas necessitam rever e reformular suas diretrizes e seus planos relacionados ao meio ambiente, devendo inserir em sua conduta nos negócios, atitudes e medidas racionais visando à proteção e à conservação do meio ambiente como condição para a realização de bons negócios e, até mesmo, para a própria sobrevivência no mercado. (DONAIRE, 2007).

Ao demonstrar que a gestão de uma empresa tem preocupação com o meio ambiente, pode-se proporcionar benefícios como a obtenção de financiamentos juntos às instituições financeiras para investimentos em questões relacionadas ao meio ambiente; redução de seu custo de capital; manutenção de boa imagem da organização perante os consumidores e a prospecção de novos mercados em todo o mundo para seus produtos com certificação de qualidade ambiental. Cabe ainda mencionar que os bancos já fazem exigências de avaliação dos passivos e dos riscos ambientais das empresas, para a concessão de financiamentos e de empréstimos.

Para a avaliação da gestão voltada às questões ambientais dentro das organizações, principalmente nos casos em que esta gestão esteja voltada para resultados, torna-se necessário viabilizar o fornecimento de informações que possam suportar e atender às exigências da gestão ambiental.

Neste cenário, comenta Franco (1999) que a Contabilidade configura-se como uma das formas mais eficientes, de que as empresas dispõem para atender a demanda de informações visando auxiliar em sua gestão ambiental, divulgando por meio das demonstrações contábeis suas atividades e as providências adotadas para atenuar ou extinguir os impactos causados sobre o meio ambiente.

Assim, as empresas devem estar preparadas para mensurar suas ações e divulgá-las tempestivamente, tanto aos usuários internos quanto aos usuários externos das informações contábeis, tendo em vista que a informação divulgada em momento oportuno pode configurar-se como um indicador de que as empresas possuem uma política ambiental; de que desenvolvem práticas relacionadas à preservação e que evidenciam com transparência os impactos causados ao meio ambiente ao explorarem suas atividades, tornando possível inferir quanto ao seu nível de comprometimento e de desempenho ambiental.

Dessa maneira, a Contabilidade configura-se como o principal instrumento capaz de mensurar quantitativamente e qualitativamente esses eventos, servindo de meio para divulgação de seus resultados, satisfazendo, desta forma, os usuários interessados na atuação das empresas sobre o meio ambiente, tendo em vista o seu dever de subsidiar o processo de tomada de decisão.

Como um sistema de informação e de avaliação, ela é capaz de oferecer dados adequados ao gestor e à empresa, de modo que, a partir do uso de análises comparativas entre os exercícios, é possível ressaltar as iniciativas adotadas,

relacionadas a investimentos para defender o meio ambiente contra agressões provocadas pela própria empresa ou por terceiros, bem como, a necessidade de se incorrer em despesas, para mitigar ou efetuar a compensação de eventuais danos ambientais.

Diante do exposto, em face de a Contabilidade fornecer informações que contribuam para a tomada de decisão – estando sob sua responsabilidade a mensuração e controle do patrimônio das empresas – cabe, então, evidenciar como o patrimônio destas organizações estão sendo afetados por essa variável ambiental.

Neste sentido, o desenvolvimento da Contabilidade Ambiental e de seu *disclosure* emerge da necessidade de se oferecer informações adequadas para a gestão ambiental nas empresas. Apesar de já existirem tentativas de se normatizar a forma pela qual as informações sociais e ambientais devem ser evidenciadas pelas empresas, como é a proposta do modelo do Balanço Social do Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE) e do *Global Reporting Initiative* (GRI), no Brasil ainda não há nenhuma obrigatoriedade quanto à divulgação das informações de natureza ambiental. (MURCIA *et al.* 2008).

Considerando a contabilidade como um sistema de informação e avaliação que tem como objetivo fornecer aos seus usuários demonstrações contábeis e relatórios de análises de natureza econômica, financeira, física, produtiva, social e ambiental acerca da entidade objeto de mensuração, possibilita-se formar o seguinte questionamento que identifica a **problematização**:

Quais as características que apresentam o *Disclosure* de Informações Ambientais – realizado pelas empresas brasileiras que integram o Índice de Sustentabilidade Empresarial da Bolsa de Valores de São Paulo e que pertencem aos setores econômicos considerados como sendo de alto impacto ambiental – face à ausência de regulamentação legal acerca do assunto?

**A justificativa deste estudo** se deve ao atual cenário econômico, uma vez que temos a questão ambiental inserida nas discussões e na definição de estratégias dentro das organizações, as quais direcionam esforços para demonstrar à sociedade – representada por seus fornecedores, clientes, acionistas, governo, a opinião pública entre outros interessados – de que suas práticas ambientais e seu desempenho não ocasionam danos ao meio ambiente e nem a sua lucratividade.

Há uma postura ativa por parte destes agentes da sociedade reivindicando e pressionando para que as empresas realizem a divulgação de informações

associadas à atividade econômica por ela desenvolvida, bem como a questão ambiental, a fim de atender aos mais variados interesses. Com isso, acaba tornando necessário que tais entidades providenciem a elaboração de um conjunto de informações econômicas e ambientais, para que seja possível determinar e mensurar seu desempenho ambiental.

Neste sentido, as empresas devem estar preparadas para mensurar suas ações ambientais, englobando o gerenciamento das atividades, no sentido de que as ações praticadas não sejam nocivas ao meio ambiente, além de exercerem uma atuação com responsabilidade ambiental e uma política de desenvolvimento sustentável, divulgando-as tempestivamente aos usuários da informação contábil.

A informação divulgada, em momento oportuno, pode ser considerada um indicador de que a empresa possui uma política ambiental e que suas práticas são desenvolvidas em atenção à preservação do meio ambiente, proporcionando uma minimização da exposição a riscos ou prováveis perdas futuras, motivadas por eventuais incidentes ambientais.

Neste cenário de necessidade de quantificação e qualificação das informações ambientais por parte das empresas, emerge a Contabilidade Ambiental como uma ferramenta de *Accountability* capaz de evidenciar esses eventos e efetuar a divulgação destes resultados.

Justifica-se, então, a realização desta pesquisa, a partir da constatação de que há uma crescente demanda na sociedade por maior *accountability* no que se refere à relação das empresas com o meio ambiente, associada, ainda, ao fato de que a Contabilidade Ambiental encontra-se em processo de desenvolvimento no país, e seu *disclosure* de informações ainda parece ser incipiente por parte das organizações.

Uma revisão na legislação, normas, pronunciamentos e pareceres de orientação, emitidos pelas autoridades e por órgãos relacionados à classe contábil são realizados com o objetivo de verificar a regulamentação ou as iniciativas em torno do *Disclosure* de Informações Ambientais a serem elaborados pelas empresas.

A partir disto, a análise deste tipo de *Disclosure* de Informações, em empresas que possuem ações negociadas em bolsas de valores justifica-se pelo fato de que estas são amplamente fiscalizadas e, desta forma, pressupõe-se que as informações por elas disponibilizadas representem a melhor prática de divulgação no mercado.

Os objetivos da pesquisa referem-se aos fins teóricos e práticos que se propõe alcançar, devendo ficar claro quais os propósitos da pesquisa e ser definido da forma mais evidente possível, indicando com clareza o propósito a que se destina. (SILVA, 2008)

Os objetivos de uma pesquisa classificam-se como objetivos gerais e objetivos específicos.

Os objetivos gerais procuram proporcionar uma visão geral do assunto da pesquisa não se preocupando com a delimitação do tema, uma vez que esta é abordada com maior ênfase dentro dos objetivos específicos.

Assim, o **objetivo geral** que norteia o desenvolvimento desta pesquisa tem por finalidade analisar empiricamente o *Disclosure* de informações ambientais nas Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP's), referentes ao exercício social de 2009, das empresas brasileiras potencialmente poluidoras e pertencentes ao Índice de Sustentabilidade Empresarial no mercado de capitais.

Com relação aos objetivos específicos estes se configuram como um desdobramento do objetivo geral em questões mais específicas, devendo ser delimitado a amplitude da proposta do trabalho.

Como **objetivos específicos** para este estudo têm-se:

- Realizar um estudo sobre a regulação do *Disclosure* de Informações Ambientais, mediante a verificação de normas, pronunciamentos, pareceres de orientação e legislação acerca do assunto.
- Identificar uma teoria dentro da divulgação contábil que apresente aderência à prática do *disclosure* ambiental pelas empresas da amostra do estudo.
- Analisar o conteúdo das Demonstrações Contábeis das empresas que compõem a amostra do estudo.
- Mensurar o nível de divulgação ambiental por meio da aplicação da técnica de análise de conteúdo nas demonstrações contábeis das empresas da amostra.
- Identificar as características do *Disclosure* Ambiental nas Demonstrações Financeiras Padronizadas das empresas que compõem o estudo.
- Identificar, dentro das Demonstrações Financeiras Padronizadas, por quais peças contábeis as empresas optam para a realização da divulgação.

Como **delimitação da pesquisa** e restrição para a pesquisa realizada cabe ressaltar que o *disclosure* de informações ambientais pode não representar o desempenho ambiental da empresa em sua totalidade, tendo em vista que as empresas podem possuir uma correta postura ambiental no desempenho de suas operações e, entretanto, não realizar a divulgação de nenhum tipo de informação.

Por outro lado, outras empresas podem não apresentar uma adequada postura ambiental em suas operações e, no entanto, realizar apenas a divulgação de informações positivas, considerando-se a possibilidade de não serem obrigadas a divulgar nenhum tipo de informação ambiental.

Quanto às limitações desta pesquisa estas se referem aos seus próprios resultados obtidos, pois usa como parâmetro de referência um modelo de estrutura conceitual proposta e, caso seja utilizado outro parâmetro, os resultados podem se mostrar distintos dos obtidos nesta pesquisa.

Outro fator diz respeito ao tipo do documento utilizado para a análise das informações ambientais na pesquisa, dado ao fato de ter sido considerada apenas a utilização das Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP's, as quais se referem a uma documentação eletrônica obrigatória, enviada pelas empresas listadas na Bolsa de Valores de São Paulo para a Comissão de Valores Mobiliários, estando disponíveis para consulta tanto nos *sites* da CVM como da BOVESPA.

As DFP's contemplam o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Valor Adicionado – sendo apresentadas tanto as demonstrações individuais como as consolidadas –, o Parecer dos Auditores Independentes, o Relatório da Administração e as Notas Explicativas, elaboradas em conjunto com as demonstrações contábeis divulgadas pelas empresas.

Assim, como **metodologia de pesquisa**, com base nos objetivos propostos e nas considerações aqui expostas, a presente pesquisa, de abordagem qualitativa, classifica-se como descritiva.

Para esta conceituação foram utilizadas referências dos autores: Gil (2010) e Silva (2008) e das autoras Lakatos e Marconi (2003).

Trata-se de pesquisa descritiva sobre o *Disclosure* de Informações Ambientais nas empresas integrantes do ISE, potencialmente poluidoras e pertencentes aos setores econômicos considerados como sendo de alto impacto

Ambiental, de acordo com a classificação adotada pela Lei Federal 10.165/2000 em seu anexo VIII, que veio a promover alterações na Lei Federal 6.938/81 que versa sobre a Política Nacional de Meio Ambiente.

Para fins de construção do referencial teórico da pesquisa foi utilizada a pesquisa bibliográfica sendo analisadas pesquisas anteriores na área da Contabilidade Ambiental, artigos publicados em revistas especializadas e/ou disponíveis na internet, dissertações, teses, anais de congresso, textos de jornais, livros relacionados ao assunto, legislações, pronunciamentos e orientações de órgãos contábeis, iniciativas de outras entidades e de órgãos reguladores do mercado de capitais.

A coleta de dados se deu pela análise das informações relacionadas ao meio ambiente, divulgadas pelas empresas nas Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP's referentes ao exercício social de 2009 – sendo estes considerados os relatórios mais recentes disponibilizados pelas empresas no momento da pesquisa – e utilizando-se da técnica de análise de conteúdo proposta por Bardin (2010).

Foi utilizada, igualmente, uma estrutura conceitual proposta por Murcia *et al.* (2008) para identificação, análise e classificação das informações ambientais divulgadas pelas empresas, classificando-as em categorias e sub-categorias. Tanto a pesquisa, quanto às iniciativas sobre o *disclosure* ambiental foram abordadas no cenário nacional e internacional

A referida coleta de dados e a análise das informações foram realizadas por este pesquisador, não sendo utilizado o expediente de adoção de codificadores independentes, para análise das informações divulgadas pelas empresas pesquisadas.

O estudo, enfim, se refere a um determinado universo de empresas, sendo composta por aquelas que são integrantes da carteira ISE da BOVESPA e pertencentes a setores de alto impacto ambiental, consideradas como sendo aquelas que apresentam alto potencial de poluição (PP) e grau de utilização de recursos naturais (GU).

Este trabalho tem sua **estruturação** em cinco capítulos, apresentando um estudo sobre a Contabilidade Ambiental e o *Disclosure* de Informações Ambientais nas Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP's) das empresas integrantes do ISE e pertencentes aos setores classificados como sendo de alto impacto ambiental.

A introdução apresenta a contextualização do tema, a identificação do problema, os objetivos da pesquisa subdivididos em objetivo geral e específico, a sua justificativa, a delimitação e a estrutura do trabalho.

Os Capítulos I, II e III são destinados ao referencial teórico.

O Capítulo I, “Estudo sobre a Informação Contábil e seu *Disclosure*” enfoca a informação contábil e seu *disclosure*; a teoria da divulgação com enfoque no *disclosure* voluntário; a contabilidade e a sua relação com a questão ambiental e o *disclosure* ambiental.

O Capítulo II, “Iniciativas para o *Disclosure* Ambiental no Cenário Nacional” apresenta a abordagem das divulgações ambientais pela CVM, a Regulamentada pelo IBRACON, a Normatizada pelo CFC, bem como uma crítica ao CPC e à Abordagem da Divulgação Ambiental e o Balanço Social no Cenário Nacional.

O Capítulo III, “Iniciativas para o *Disclosure* Ambiental no Cenário Internacional” apresenta a abordagem das divulgações ambientais, por meio do *Global Reporting Initiative – GRI; Eco – Management and Audit Scheme – EMAS; United Nations (UN-ISAR); Green Accounts Act* na Dinamarca; iniciativas em países como Canadá, EUA, Japão, Noruega e uma crítica às Normas Internacionais e o *Disclosure* Ambiental.

O Capítulo IV apresenta a metodologia adotada para o desenvolvimento da pesquisa, abordando questões referentes à natureza e tipo de pesquisa empírica realizada, a estrutura conceitual aplicada, os métodos de coleta de dados, os critérios adotados para a análise da divulgação das informações ambientais coletadas na pesquisa, bem como a delimitação da amostra.

O Capítulo V, por sua vez, aborda os resultados obtidos a partir da análise das informações ambientais divulgadas pela amostra de empresas selecionadas, por meio das Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP’s, referentes ao exercício social do ano de 2009.

Por fim, são apresentadas as considerações finais do autor, as sugestões para futuras pesquisas, as Referências Bibliográficas, a Bibliografia Complementar e as Referências Relacionadas à Legislação.

## **CAPÍTULO I – ESTUDO SOBRE A INFORMAÇÃO CONTÁBIL E SEU DISCLOSURE**

Neste capítulo é apresentada uma abordagem do estudo da informação contábil e uma análise de suas características qualitativas a partir da estrutura teórica de órgãos como o *International Accounting Standards Board* – IASB, o *Financial Accounting Statement Board* – FASB e pela própria Teoria da Contabilidade, sendo estudados os objetivos da informação contábil, seu *disclosure* e os meios utilizados para sua divulgação aos diversos usuários da informação.

Construindo o referencial teórico para embasamento da pesquisa, realiza-se um estudo acerca da Teoria da Divulgação com o objetivo de abordar os fenômenos relacionados à divulgação da informação financeira e suas principais características, sendo direcionada uma maior ênfase no estudo do *Disclosure* Voluntário, considerada esta uma das categorias da Teoria da Divulgação também conhecida como a Teoria da Divulgação Baseada em Julgamento (*Discretionary-Based Disclosure*).

O capítulo situa, ainda, a Contabilidade Financeira no que diz respeito à sua relação com a questão ambiental, sendo realizada uma conceituação da Contabilidade Ambiental, seus objetivos e objetos, os usuários deste tipo de informação e as características de seu *disclosure*.

### **1.1. A Informação Contábil**

Segundo comentam Yamamoto e Salotti (2006) a informação contábil é utilizada pelos usuários para seu processo decisório e sua natureza pode ser definida como sendo econômica, financeira, física e de produtividade.

O objetivo da informação contábil e sua divulgação é o de apoiar os acionistas e outros indivíduos na tomada de decisões financeiras, auxiliando-os a predizer os fluxos de caixa da empresa.

Para que possa cumprir esse objetivo, a informação contábil deve revestir-se de determinadas características qualitativas, as quais se referem aos atributos que

tornam as informações fornecidas nas demonstrações financeiras úteis aos usuários.

Segundo Ludícibus (2006), estudos e pesquisas no cenário internacional, sobre estruturas conceituais básicas da Contabilidade, têm destacado a importância e os cuidados que devem ser tomados com relação a algumas qualidades da informação contábil e com a prevalência da essência sobre a forma.

Neste sentido, algumas características qualitativas da informação contábil podem ser identificadas nas estruturas conceituais propostas por alguns órgãos normatizadores, como sendo necessárias, a fim de torná-la útil.

O IASB (2009), por meio de sua Estrutura Conceitual para Elaboração e Apresentação de Demonstrações Financeiras trata, entre outros assuntos, das características qualitativas que determinam a utilidade das informações nas demonstrações financeiras. As quatro principais características qualitativas abordadas são: (i) compreensibilidade; (ii) relevância; (iii) confiabilidade; e (iv) comparabilidade. Como limitações na relevância e comparabilidade das informações o IASB menciona a tempestividade, o equilíbrio entre o custo e o benefício, bem como o equilíbrio entre as características qualitativas.

Essa mesma estrutura conceitual proposta pelo IASB foi introduzida no Brasil por meio do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.121/08 que aprovou a NBC T 1, ambas versando sobre a Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis.

Nos Estados Unidos da América o FASB, outro órgão responsável pela emissão de pronunciamentos contábeis, define as características qualitativas da informação contábil em dois títulos principais: a relevância e a confiabilidade, estando ambas associadas à comparabilidade, e todas essas três características qualitativas, subordinadas à compreensibilidade e ao critério de que os benefícios da informação devem ser superiores aos seus custos despendidos para produzi-la.

Há ainda uma distinção feita pelo FASB entre qualidades específicas para usuários e específicas para decisões. Na primeira abordagem determina que a natureza dos usuários trata-se de fator determinante para a decisão a respeito da informação a ser divulgada, uma vez que a compreensibilidade da informação proposta depende da natureza do usuário. (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 2007)

Neste sentido, os usuários sofisticados poderiam considerar alguma informação irrelevante pelo fato de já a conhecerem ou poderiam considerar informações complexas mais relevantes do que os usuários sem maiores experiências.

Com relação às qualidades específicas para decisões, Hendriksen e Van Breda (2007) abordam que uma característica como a oportunidade da informação, independe do tipo dos usuários, uma vez que todos eles desejam informações oportunas para seu processo decisório e que, por outro lado, outras informações podem ser específicas de decisões particulares, o que também significa uma propriedade específica para decisões, assim, pode-se dizer que a relevância da informação está sempre relacionada a uma decisão, por definição.

Ainda de acordo com os autores mencionados, a confiabilidade também se trata de uma característica específica a decisões, enquanto que, a característica qualitativa da comparabilidade é abordada pelo FASB como uma qualidade secundária e interdependente.

Para fins deste estudo, optou-se por utilizar as definições propostas pelo IASB a partir da última revisão em seu conjunto de normas internacionais de relatório financeiro (IFRS's), emitidas até 1º de janeiro de 2009 e traduzidas no Brasil pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON).

Na visão do IASB (2009) ao tratar da compreensibilidade, este aborda que uma qualidade essencial das informações fornecidas nas demonstrações financeiras é que elas sejam compreensíveis pelos usuários da informação, de modo que para isso, assume-se que os usuários tenham, no mínimo, um conhecimento razoável dos negócios, das atividades econômicas e de contabilidade.

Para Ludícibus (2006), a característica qualitativa da compreensibilidade revela que a informação contábil deve ser apresentada da forma mais compreensível possível, para que o usuário possa entendê-la e utilizá-la nos processos de tomadas de decisões.

Com relação à relevância, o IASB (2009) aborda que para serem úteis, as informações devem ser relevantes às necessidades de tomada de decisão dos usuários, assumindo essa qualidade quando influenciam as decisões econômicas dos usuários, auxiliando na avaliação de eventos passados, presentes ou futuros, ou confirmando ou corrigindo expectativas anteriores; assim, diante do exposto, os papéis preditivos e confirmatórios das informações estão inter-relacionados.

Para Hendriksen e Van Breda (2007, p. 97) “para que os dados contábeis sejam relevantes para a tomada de decisões por investidores, eles devem servir de insumo para os modelos de tomada de decisão desses investidores”.

A relevância das informações é afetada por sua natureza e significância, de modo que pode haver casos em que somente a natureza da informação já é suficiente para determinar a sua relevância e outros em que tanto a natureza quanto a significância são determinantes.

Assim, as informações são relevantes quando sua omissão ou divulgação distorcida influenciam as decisões econômicas que os usuários tomam baseados nas demonstrações financeiras, por outro lado, a significância depende do tamanho do item ou do erro, julgado nas circunstâncias específicas de sua omissão ou divulgação distorcida.

Quanto à confiabilidade o IASB (2009) menciona que para serem úteis as informações devem ser confiáveis, o que ocorre quando estão livres de erros relevantes ou de vieses, ou seja, quando há a neutralidade e quando os usuários podem se basear nelas para representar de forma fiel as informações que necessitam. Para Ludícibus (2006) trata-se de um atributo que faz com que os usuários aceitem a informação contábil e a utilize como base para suas decisões tornando-se assim, um elo fundamental entre o usuário e a própria informação.

As informações devem representar de forma fiel as transações e outros eventos que pretendem representar ou que seria razoável esperar que representassem, devendo prevalecer em seu registro e evidenciação a sua essência e realidade econômica e não simplesmente sua forma legal.

Aborda Ludícibus (2006) que a Prevalência da Essência Sobre a Forma reveste-se de importância para a qualidade da informação contábil, assim, deve prevalecer a essência de uma operação sobre sua forma jurídica, caso haja discrepância que a aplicação contábil da operação, sob o aspecto formal, possa acarretar sobre sua contabilização pelo aspecto da sua essência.

Cabe ainda um exercício de prudência ao elaborar essas informações, mediante a inclusão de um grau de cuidado no exercício de julgamentos necessários ao se fazer estimativas sob condições de incertezas para os itens das Demonstrações Financeiras, de modo a não superavaliar ativos e receitas e subavaliar passivos e despesas.

Para que sejam confiáveis, as informações nas demonstrações financeiras devem ser completas dentro dos limites de significância e custo tendo em vista que, uma omissão pode tornar as informações falsas ou enganosas e assim, não serem confiáveis e deficientes em termos de relevância. Comenta Ludícibus (2006) que a informação contábil deve compreender todos os elementos relevantes e significativos que se pretende revelar ou divulgar, como transações, análises, previsões, demonstrações, opiniões ou outros elementos.

No que concerne a comparabilidade da informação contábil, o IASB (2009) determina a necessidade de uniformidade e consistência dos procedimentos contábeis utilizados na sua elaboração, de modo que as informações constantes nas demonstrações financeiras de uma entidade devem proporcionar aos usuários sua comparação ao longo do tempo e entre diferentes entidades, permitindo avaliar sua relativa posição financeira, seu desempenho e identificar tendências em suas posições financeiras.

Desta forma, a mensuração e a apresentação do efeito financeiro de transações similares e outros eventos devem ser realizadas consistentemente ao longo do tempo, tanto na própria entidade, como em entidades diferentes.

Dentro desta característica qualitativa de comparabilidade, os usuários devem ser informados das políticas contábeis empregadas na preparação das demonstrações financeiras e de quaisquer mudanças nessas políticas contábeis e seus efeitos, de modo que eles sejam capazes de identificar diferenças entre políticas contábeis de transações similares e outros eventos utilizados pela entidade, de período a período, e por diferentes entidades.

Cabe mencionar que a necessidade de comparabilidade não deve ser confundida com mera uniformidade, e não se deve permitir que ela se torne um impedimento para a introdução de normas contábeis melhoradas, nas situações em que as políticas contábeis adotadas não estejam em conformidade com as características qualitativas de relevância e confiabilidade. Segundo Ludícibus (2006) a comparabilidade não deve constituir entrave para a evolução qualitativa da informação.

O IASB (2009) sinaliza para limitações na relevância e confiabilidade das informações contábeis, destacando a tempestividade, o equilíbrio entre custo e benefício e o equilíbrio entre características qualitativas.

A Tempestividade aborda que se houver uma demora indevida na divulgação de informações, estas podem perder sua relevância. No entendimento de Ludícibus (2006), para que a informação contábil e as demonstrações sejam úteis aos usuários, deverão ser editadas em tempo hábil, ou seja, oportunas para que o tomador de decisões possa extrair o máximo de utilidade destas informações para o seu processo decisório.

Hendriksen e Van Breda (2007) afirmam que “a informação não pode ser relevante quando não é oportuna, ou seja, deve estar disponível a um indivíduo que deseja tomar uma decisão antes de perder sua capacidade de influenciar a decisão”, assim, muito embora não seja possível haver relevância sem oportunidade, esta última por si só não garante relevância.

O IASB aborda que a administração necessita equilibrar os méritos relativos da divulgação tempestiva e relevante e a divulgação de informações confiáveis e, para isso, deve considerar sempre como melhor atender às necessidades de tomada de decisão econômica dos usuários.

Outra limitação na relevância e confiabilidade das informações contábeis trata-se do equilíbrio entre o custo e benefício, de modo que os benefícios decorrentes das informações elaboradas devem superar os custos para produzi-las, muito embora, a avaliação destes benefícios e custos seja um processo de julgamento de quem as elabora.

Os custos podem não recair necessariamente sobre os usuários que usufruem os benefícios, do mesmo modo que estes benefícios também podem ser aproveitados por usuários que não sejam aqueles para os quais as informações foram preparadas. Diante disto Hendriksen e Van Breda (2007) comentam que se verifica certa dificuldade para realizar uma análise de custo-benefício de informações contábeis e que talvez seja até impossível.

Cabe mencionar que é necessário um equilíbrio entre essas características qualitativas para que se possam cumprir os objetivos das demonstrações financeiras, as quais mediante a aplicação das principais características qualitativas mencionadas e de normas contábeis adequadas, normalmente resultam em demonstrações financeiras com uma apresentação adequada da posição financeira, do desempenho e das mudanças na posição financeira de uma entidade, ou seja, que transmitem uma visão verdadeira e justa.

Pela abordagem apresentada da informação contábil tem-se que esta se relaciona aos objetivos da contabilidade de mensurar o conjunto de eventos econômicos e comunicar os resultados das entidades às partes interessadas, sendo em economias mais fechadas a divulgação de informações restrita a um único usuário que é o governo, enquanto que em economias mais abertas, consideradas mais avançadas, as informações devem abranger toda a sociedade e não apenas a comunidade financeira e seus proprietários. (YAMAMOTO; SALOTTI, 2006).

A informação contábil pode ainda afetar o comportamento tanto dos usuários quanto de seus provedores, tendo em vista que há uma predisposição dos usuários em exigir um número cada vez maior de informações, com maior grau de precisão possível e em menor espaço de tempo, enquanto que, por outro lado, a empresa como fornecedora destas informações nem sempre estará disposta a gerar, ou no caso em que já a possua, divulgar.

Algumas informações contábeis são proporcionadas por demonstrações contábeis tradicionais e outras por formas alternativas de divulgação, dentre as quais podem ser mencionadas as demonstrações complementares e o relatório da administração.

Afirmam Yamamoto e Salotti (2006) que ao ser aceito outras fontes relevantes de informações contábeis amplia-se a ideia de que todas as informações importantes devem estar refletidas nas demonstrações contábeis tradicionais.

Assim, as informações contábeis podem ser divulgadas por meio da veiculação no balanço patrimonial, na demonstração do resultado do exercício, na demonstração dos fluxos de caixa, nas notas explicativas e nas demonstrações complementares.

Segundo Hendriksen e Van Breda (2007) as questões relativas à veiculação de informações no Balanço Patrimonial, na Demonstração do Resultado do Exercício e na Demonstração dos Fluxos de Caixa classificam-se como questões de reconhecimento e mensuração, enquanto que a divulgação, em um sentido mais estrito, abrange a discussão e análise pela administração, as notas explicativas e as demonstrações complementares.

Desta forma, dentre os meios para divulgação, reconhecimento e mensuração das informações contábeis destacam-se: (i) informações contidas nas próprias demonstrações contábeis, ou seja, no Balanço Patrimonial, na Demonstração do Resultado do Exercício, na Demonstração dos Fluxos de Caixa e na Demonstração

das Mutações do Patrimônio Líquido; (ii) informações contidas nas Notas Explicativas abrangendo políticas contábeis, contingências, métodos de avaliação de estoques, número de ações, entre outros; (iii) informações complementares como demonstrações em correção integral e outras informações; e (iv) outras informações, como pedidos em carteira, condições da concorrência, discussão e análise da administração e outras, disponíveis no relatório da administração, na carta aos acionistas ou nos relatórios complementares.

No Brasil, a partir das alterações efetuadas na Lei Societária 6.404/1976, o conjunto de informações que deve ser divulgado por uma sociedade por ações e por sociedades consideradas de grande porte, representando sua prestação de contas abrange: (i) o Relatório da Administração; (ii) as Demonstrações Contábeis; (iii) as Notas Explicativas; (iv) o Parecer dos Auditores Independentes nos casos em que houver; (v) o Parecer do Conselho Fiscal, se houver; e (vi) o Relatório do Comitê de Auditoria, se existir.

Com relação às Demonstrações Contábeis, estas englobam: (i) o Balanço Patrimonial; (ii) a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a Demonstração do Resultado Abrangente (DRA); (iii) a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), esta mais abrangente, ou a Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados (DLPA); (iv) a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) nos casos em que houver; e (v) a Demonstração do Valor Adicionado (DVA) para as companhias abertas.

Como Demonstrações Complementares, mesmo não sendo consideradas componentes obrigatórios das Demonstrações Contábeis, entretanto sendo encorajada a sua divulgação, podem ser mencionadas a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR) e o Balanço Social, o qual contempla o Balanço Ambiental, o Balanço de Recursos Humanos, a própria Demonstração do Valor Adicionado e a Demonstração de Benefícios e Contribuições à Sociedade em geral.

### **1.1.1. O *Disclosure* da Informação Contábil**

O termo *disclosure* é aplicado na contabilidade como sinônimo de evidenciação ou divulgação de informações qualitativas e quantitativas, comunicada

pelas empresas por meio de canais formais ou informais, podendo ser apresentadas nas próprias demonstrações financeiras, por meio de notas explicativas ou em quadros e demonstrativos complementares, tendo como objetivo principal fornecer dados úteis aos usuários.

Qualquer informação material deve ser divulgada, seja ela de natureza quantitativa ou qualitativa, desde que úteis aos usuários das demonstrações financeiras, assim, a informação que não seja relevante deverá ser omitida para que os demonstrativos contábeis possam ser significativos e possíveis de pleno entendimento aos usuários.

Afirma Ludícibus (2006) que o conceito de materialidade se aplica a área da evidenciação (*disclosure*) partindo-se do entendimento de que se não aplicado o conceito de materialidade ao realizar o *disclosure* de informações, corre-se o risco de ser fornecido aos usuários da informação um grande volume de detalhes pouco materiais além de pouco relevantes.

Por meio do *disclosure* contábil a empresa apresenta todas as informações que permitam avaliação de sua situação patrimonial e das mutações de seu patrimônio, possibilitando a realização de inferências futuras sobre seus fluxos de caixa. As informações não passíveis de apresentação explícita nas demonstrações contábeis, conforme já mencionado anteriormente, devem estar contidas em notas explicativas ou quadros complementares.

Hendriksen e Van Breda (2007) observam que um dos principais objetivos da divulgação financeira é o fornecimento de informações relevantes aos seus usuários para o processo de tomada de decisões, fato este que exige uma divulgação apropriada de dados financeiros e outras informações consideradas relevantes. Uma divulgação será considerada apropriada quando for conhecido: (i) a quem deve ser divulgada a informação; (ii) qual a finalidade da informação; (iii) quanta informação deverá ser divulgada; (iv) como a informação será divulgada; e (v) quando a informação deve ser divulgada.

Para Ludícibus (2006) o *disclosure* está ligado aos objetivos da Contabilidade, garantindo informações diferenciadas para os vários tipos dos usuários da informação contábil, os quais são representados pelos acionistas, os investidores, os credores, os funcionários, os clientes, os órgãos do governo e o público em geral, os quais utilizarão os relatórios financeiros em seu processo de tomada de decisão. O próprio autor afirma que a ênfase está sempre nestes usuários externos da

informação contábil para os quais se deve evidenciar, da melhor forma possível, as várias peças contábeis e suas notas explicativas.

Comentam Hendriksen e Van Breda (2007) que a divulgação de informação a grupos de interesse tem recebido tratamento diferenciado de acordo com cada país. Como exemplo é mencionado que nos Estados Unidos os relatórios financeiros destinam-se aos acionistas, a outros investidores, a credores, e a outros usuários conforme aborda o próprio FASB. É reconhecido por este órgão que se deve divulgar informação a funcionários, clientes, órgãos do governo e ao público em geral, porém, esses grupos de usuários são encarados como destinatários secundários dos relatórios anuais e de outras formas de divulgação.

O motivo desta falta de ênfase nestes outros usuários que não investidores, deve-se a ausência de conhecimento a respeito de suas decisões, enquanto que as decisões tomadas por investidores e credores são relativamente simples e bem definidas, muito embora na ausência de conhecimento mais específico, a premissa geral aceita é a de que a informação útil a investidores e credores também será útil para outros grupos de usuários da informação contábil. (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 2007)

Em outras partes do mundo, especificamente na Europa, há uma tendência em colocar os interesses de funcionários e do estado no mesmo nível dos interesses dos acionistas. Como exemplo cita-se que as empresas francesas são obrigadas a apresentar um balanço social anualmente a um conselho de funcionários da empresa composto por trabalhadores e executivos, fornecendo informações sobre: (i) emprego; (ii) custos associados a salários; (iii) proteção à saúde e à segurança; (iv) outras condições de trabalho; (v) treinamento de funcionários; (vi) relações industriais; e (vii) outras condições de vida que a empresa proporciona a seus empregados como transporte e alojamento.

Os demonstrativos contábeis devem evidenciar o que for necessário para não tornar tais demonstrações enganosas para os usuários da informação contábil, conforme aborda o AICPA por meio do *Accounting Research Study* nº 1. Comenta Ludícibus (2006) em citação à Hendriksen que as situações que poderiam tornar os demonstrativos enganosos, se não reveladas correspondem a: (i) uso de procedimentos que afetam materialmente as apresentações de resultados ou de balanço comparados com métodos alternativos que poderiam ser supostos pelo leitor, na ausência da evidenciação; (ii) mudança importante nos procedimentos de

um período a outro; (iii) eventos significativos ou relações que não derivam das atividades normais; (iv) contratos especiais ou arranjos que afetam as relações de contratantes envolvidos; (v) mudanças relevantes ou eventos que afetariam normalmente as expectativas; e (vi) mudanças sensíveis nas atividades ou operações que afetariam as decisões relativas à empresa.

Com relação aos níveis de divulgação, há uma tendência dos contadores em tratar a divulgação como uma veiculação de informações financeiras a respeito de uma empresa dentro do relatório financeiro, geralmente o relatório anual.

As demonstrações financeiras representam apenas um componente de um sistema mais amplo de divulgação, de modo que a divulgação dos fatos fora das demonstrações financeiras permite ao leitor ao obter a informação, determinar qual o tratamento apropriado para sua tomada de decisão. Mesmo quando os itens são reconhecidos no corpo das demonstrações financeiras, a divulgação das políticas contábeis adotadas em sua mensuração auxilia neste processo de tomada de decisão pelos usuários da informação.

Segundo o IASB (2009), a IAS 1 aborda que as demonstrações financeiras em conjunto com outras informações constantes nas notas explicativas auxiliam aos usuários de demonstrações financeiras a prever os fluxos de caixa futuros da entidade, a época e o grau de certeza de sua geração. Afirma, ainda, que as entidades apresentam, fora das demonstrações financeiras, uma análise financeira da administração descrevendo e explicando as principais características do desempenho financeiro e da posição financeira da entidade e as principais incertezas às quais está sujeita, bem como relatórios e demonstrativos como relatórios ambientais e demonstração do valor adicionado, particularmente em setores em que os fatores ambientais são significativos e quando os empregados são considerados como integrantes do grupo de usuários destas informações.

Cabe ressaltar que as informações apresentadas fora das demonstrações financeiras estão fora do alcance das IFRS, segundo menciona o próprio IASB.

Hendriksen e Van Breda (2007) afirmam que a quantidade de informações a serem evidenciadas depende do grau de sofisticação do leitor que a recebe e sua capacidade de interpretar os dados contábeis. Ludícibus (2006) aborda que se deve traçar um perfil do investidor médio e verificar em cada circunstância de espaço e tempo, a qualidade e a quantidade de informações que este poderá compreender.

Assim, no tocante aos níveis de divulgação podem-se mencionar conceitos como a evidenciação adequada (*adequate disclosure*), a evidenciação justa (*fair disclosure*) e a evidenciação plena (*full disclosure*), dependendo do padrão considerado mais desejável.

Comentam Hendriksen e Van Breda (2007) que a divulgação adequada é a mais comumente utilizada, mas isso pressupõe um volume mínimo de divulgação compatível com o objetivo negativo de evitar que as demonstrações sejam enganadoras, ou seja, divulgam-se informações somente quando são relevantes para os usuários.

Dentro do entendimento dos autores mencionados, a divulgação justa e a divulgação completa são conceitos mais positivos, de modo que a divulgação justa subentende um objetivo ético no tratamento equitativo de todos os usuários em potencial da informação, enquanto que a divulgação completa pressupõe a apresentação de toda a informação relevante. Ou seja, uma maximização da divulgação de informação, baseada na ideia de que todas as informações são relevantes e devem ser divulgadas; para alguns, significa incorrer em apresentação de informação supérflua, sendo vista como inadequada, uma vez que um excesso de informação pode ser prejudicial aos usuários.

Tanto Hendriksen e Van Breda (2007) como Ludícibus (2006) afirmam que não há uma diferença real entre os conceitos apresentados acima, muito embora apresentem significados distintos. Ambos os autores entendem que a divulgação de informações apropriadas para os usuários necessita ser adequada, justa e plena, no que se refere ao detalhe que está sendo evidenciado, tendo em vista que o objetivo é fornecer informação importante e relevante aos usuários de demonstrações financeiras para ajudá-los a tomar decisões da melhor maneira possível, com a limitação de que os benefícios devem superar os custos de sua elaboração.

Considerando-se que a materialidade e a relevância estão relacionadas à evidenciação, os limites e a extensão quanto ao que deve ser divulgado referem-se às informações qualitativas e quantitativas.

Com relação à evidenciação de informações quantitativas, quando da seleção de critérios de decisão quanto aos dados quantitativos que são significativos e relevantes para os investidores e credores, deverá ser dada ênfase a informações financeiras, ou de outros tipos, que poderiam ser úteis para modelos de tomada de

decisão, muito embora nem todos os dados quantitativos possuam a mesma precisão. (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 2007)

No que diz respeito às informações qualitativas, segundo menciona Ludícibus (2006) ela apresenta certa dificuldade para ser avaliada, uma vez que envolve vários julgamentos subjetivos, sendo difícil estabelecer o “ponto de corte” em que uma consideração não quantificável deixa de ser importante no processo decisório, de forma que justifique a omissão da evidenciação. Neste sentido, a relevância de alguns itens qualitativos emerge de seu relacionamento direto com os quantitativos.

Para Hendriksen e Van Breda (2007, p. 516) na evidenciação da informação qualitativa (não quantitativa), esta pode ser avaliada quanto a sua relevância ou não para o processo decisório, assim afirmam que:

Informação não quantitativa é relevante e merecedora de divulgação somente se é útil para o processo decisório. É relevante apenas se acrescenta mais ao volume total de informação do que retira ao tornar as demonstrações excessivamente detalhadas e de análise complicada.

No processo da divulgação de informações qualitativas e quantitativas, os relatórios contábeis devem ser preparados considerando que serão analisados por usuários com conhecimento dos procedimentos e normas contábeis, sendo por eles interpretados e traduzidos em termos mais simples o que dizem estes demonstrativos para seus clientes. No entanto, não se deve inserir uma quantidade e qualidade excessiva de dados e informações, tendo em vista que serão incorridos em custos para tal e impropriedades normalmente proporcionais ao grau de evidenciação realizada além de certos limites.

Comenta Ludícibus (2006) que embora a evidenciação se refira a todo o conjunto das demonstrações contábeis, vários métodos de divulgação estão disponíveis. A escolha do melhor método de divulgação, em cada caso, depende da natureza da informação e de sua importância relativa.

Estes métodos de divulgação podem ser classificados como: (i) forma e apresentação das demonstrações contábeis; (ii) informação entre parênteses; (iii) notas explicativas; (iv) quadros e demonstrativos suplementares; (v) comentários do auditor; e (vi) relatório da administração.

Uma explicação quanto às formas de evidenciação mencionadas pode ser construída conforme o entendimento a seguir apresentado por Ludícibus (2006).

Analisando a forma e apresentação das demonstrações contábeis, estas devem conter a maior quantidade de evidenciação e a colocação de tais demonstrações em uma forma ou ordem que melhore sua interpretabilidade ajuda a melhorar a evidência.

Com relação à informação entre parênteses dentro do corpo das demonstrações contábeis, maiores esclarecimentos sobre um título de um grupo ou um critério de avaliação utilizado podem ser feitos entre parênteses, ainda que estas explicações sejam curtas.

Na evidenciação por meio de notas explicativas, o objetivo é evidenciar informação que não pode ser apresentada no corpo dos demonstrativos contábeis, ou que se assim fosse efetuado, seria diminuída sua clareza na evidenciação.

Hendriksen e Van Breda (2007) identificam algumas vantagens e desvantagens na evidenciação por meio de notas explicativas. Com relação às principais vantagens comentadas pelos autores são: (i) apresentar informação não quantitativa como parte do relatório financeiro; (ii) divulgar ressalvas e restrições a itens contidos nas demonstrações; (iii) apresentar mais detalhes do que é possível nas demonstrações; e (iv) apresentar material quantitativo ou descritivo de importância secundária.

Com relação às desvantagens das notas explicativas as principais são: (i) tendem a ser de difícil leitura e entendimento sem um estudo considerável e, portanto, podem vir a ser ignoradas; (ii) as descrições textuais são mais difíceis em termos de utilização para a tomada de decisões do que resumos de dados quantitativos nas demonstrações; (iii) por causa da crescente complexidade das empresas há o risco de abuso das notas explicativas, em lugar do desenvolvimento apropriado de princípios visando à incorporação de novas relações e novos eventos nas demonstrações propriamente ditas.

A evidenciação por meio de demonstrativos e quadros suplementares permite que neles possam ser apresentados detalhes de itens que constam dos demonstrativos contábeis que não seriam evidenciados no corpo destes. Os demonstrativos suplementares podem ser de utilização mais ambiciosa, servindo para apresentar os demonstrativos contábeis sob outra perspectiva de avaliação, corrigidos pelo nível geral de preços ou a custos de reposição entre outros.

No que diz respeito à evidenciação de informações por meio de comentários no Parecer elaborado pela Auditoria, este serve apenas como fonte adicional de

*disclosure* para a informação de: (i) efeito relevante por ter utilizado métodos contábeis diversos dos geralmente aceitos; (ii) efeito relevante por ter mudado de um princípio geralmente aceito para outro; (iii) diferença de opinião entre o auditor e o cliente com relação à aceitabilidade de um ou mais de um dos métodos contábeis utilizados nos relatórios.

O *disclosure* por meio do Relatório da Administração engloba informações de caráter não financeiro que afetam a operação da empresa abrangendo expectativas com relação ao futuro no que se refere à empresa e ao setor, planos de crescimento da companhia e valor de gastos efetuados ou a efetuar no orçamento de capital ou em pesquisa em desenvolvimento. Tais evidenciações normalmente são enviesadas pelo excesso de otimismo dos administradores, devendo ser vista com certa cautela, muito embora não deixe de ser interessante por apresentar indícios de políticas da empresa que podem auxiliar o usuário a formar uma tendência.

Hendriksen e Van Breda (2007) comentam que por meio do relatório da administração há uma tendência dos administradores em apresentar somente expectativas otimistas o que faz com que percam muito de seu sentido.

Pelo que foi exposto no decorrer deste tópico pode-se inferir que o *disclosure* de informações é um compromisso inalienável da Contabilidade com seus usuários e com os próprios objetivos e, mesmo que haja várias formas de *disclosure*, a ideia principal será sempre a de apresentar informação quantitativa e qualitativa de maneira ordenada, deixando o menos possível para ficar de fora dos demonstrativos formais, a fim de propiciar uma base adequada de informação para o usuário.

Neste sentido, ocultar ou fornecer informação demasiadamente resumida é tão prejudicial quanto fornecer informação em excesso, desse modo, é necessário limitar a quantidade e a qualidade das informações suplementares por meio de notas explicativas, quadros suplementares entre outros, a um conjunto digerível e objetivo de informações. Deve-se haver uma delimitação dos eventos, especialmente os contingentes e os fatos ocorridos após a data dos demonstrativos contábeis, pois, o acúmulo desnecessário de informações pode até confundir o usuário mais do que elucidar.

Para Ludícibus (2006) pode-se ainda adicionar outras formas de divulgação às já comentadas, dentre elas a denominada de Terminologia Adequada, que consiste em descrever, de forma apropriada e clara, os itens contidos nas demonstrações e

por meio do Parecer do Conselho Fiscal que no Brasil pode ser considerado como uma forma adicional de divulgação de informação.

Desse modo, o *disclosure* de informações contábeis pode auxiliar a traçar tendências de maneira mais adequada; no entanto, deve-se tomar certo cuidado para não substituir os demonstrativos contábeis por notas explicativas ou quadros suplementares, tendo em vista que a maior parte dos fatos relevantes deve constar nos próprios demonstrativos tradicionais.

Por fim, a forma como a divulgação deve ser tratada, sendo voluntária ou obrigatória, vem gerando discussões nesta área, uma vez que aqueles que são favoráveis à regulação da divulgação, ou seja, obrigatoriamente, apresentam a argumentação de que as empresas não divulgam informações suficientes aos seus usuários por considerarem que essas divulgações favorecem seus concorrentes, empregados e outros, enquanto que, por outro lado, os defensores da divulgação voluntária defendem que as empresas possuem estímulos necessários para fornecer informações de qualidade capazes de satisfazer a seus investidores. (YAMAMOTO; SALOTTI, 2006)

## **1.2. A Teoria da Divulgação e um Enfoque no *Disclosure* Voluntário**

A Teoria da Divulgação tem por objetivo explicar os fenômenos relacionados à divulgação da informação financeira, assim, a partir de estudos realizados nesta área por Verrecchia (2001) e Dye (2001), estes pesquisadores se dedicaram a realizar uma revisão, análise crítica e proposições sobre a Teoria da Divulgação, buscando descrever os modelos matemáticos desenvolvidos por essa teoria para explicar e prever as variáveis que estão relacionadas à divulgação.

Segundo Dye (2001) pode-se afirmar que os estudos realizados sobre a Teoria da Divulgação a habilita a ser classificada como sendo uma teoria que se encontra em um estágio avançado, podendo também ser considerada como sendo uma Teoria desenvolvida.

No entendimento de Verrecchia (2001) não há uma teoria abrangente ou unificada de divulgação, ou que ao menos possa ser identificada, de modo que na literatura da pesquisa sobre divulgação não existe nenhum paradigma central,

nenhuma noção convincente que dê origem a todas as pesquisas subseqüentes e nenhuma teoria bem integrada.

O autor acima mencionado em seu estudo denominado de *Essays on disclosure* procura categorizar os vários modelos sobre a Teoria da Divulgação, construindo uma proposição que engloba três grandes categorias de pesquisa sobre divulgação em Contabilidade sendo: (i) pesquisa sobre Divulgação Baseada em Associação (*association-based disclosure*); (ii) pesquisa sobre Divulgação Baseada em Eficiência (*efficiency-based disclosure*); e (iii) pesquisa sobre Divulgação Baseada em Julgamento (*discretionary-based disclosure*).

A pesquisa sobre Divulgação Baseada em Associação (*association-based disclosure*) tem como preocupação principal investigar como a divulgação sendo considerado um processo exógeno está associada ou relacionada com as mudanças no comportamento dos investidores que competem no mercado de capitais na forma de agentes individuais que maximizam a sua riqueza.

Para este tipo de pesquisa, a principal característica é o estudo dos efeitos da divulgação exógena nas mudanças de ações praticadas pelos investidores, principalmente por meio do comportamento dos preços dos ativos em equilíbrio e do volume de negociação.

No que concerne a Pesquisa sobre Divulgação Baseada em Eficiência (*efficiency-based disclosure*) esta contempla pesquisas sobre quais configurações de divulgação são as preferidas na ausência de conhecimento prévio das informações, tendo em vista que a divulgação ainda não ocorreu.

As pesquisas enquadradas nesta categoria discutem quais os tipos de divulgação que promovem maior eficiência, ou seja, aquelas preferidas incondicionalmente, considerando ainda que para essa categoria de pesquisa as ações dos agentes do mercado de capitais que maximizam a riqueza são endógenas.

A Teoria referente à Divulgação Baseada em Julgamento (*discretionary-based disclosure*), também conhecida como Teoria do *Disclosure* Voluntário, compreende pesquisas que identificam quais os motivos da divulgação, buscando examinar de que maneira os gestores e/ou as empresas decidem divulgar informações sobre as quais eles podem ter conhecimento, bem como, quais incentivos recebem para realizar essa divulgação assumindo que estes podem optar entre divulgar ou não determinadas informações.

Neste sentido, a divulgação é tida como um processo endógeno, sendo considerado que os gestores e/ou as empresas possuem incentivos econômicos para divulgar ou não informações voluntariamente para o mercado de capitais, este último sendo o único consumidor representativo das informações divulgadas pelas empresas.

Segundo Dye (2001) a Teoria do *Disclosure* Voluntário trata-se de um caso especial da teoria dos jogos com a premissa central de que qualquer entidade que esteja cogitando a possibilidade de realizar uma divulgação voluntária irá divulgar informação que seja favorável à entidade, e não divulgará informações que para ela caracterizem-se como desfavoráveis.

Desse modo, busca-se prever os incentivos que a entidade poderá obter ou não, a partir da realização desta divulgação, de modo que a informação que possa de alguma forma prejudicar a empresa tende a não ser divulgada. Para Murcia e Santos (2009) este tipo de *disclosure* somente ocorrerá se os benefícios gerados a partir da divulgação voluntária de informações, como, por exemplo, redução do custo de capital e aumento da liquidez das ações superarem os custos incorridos nesta divulgação para as empresas tais como, custos de preparação e certificação (auditoria) das demonstrações contábeis, custos de oportunidade do pessoal envolvido neste trabalho, custos de propriedade e, especificamente no Brasil, custos de publicação das demonstrações contábeis no Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação.

Os autores citam evidências empíricas que sinalizam o fato de que empresas que apresentam melhor *disclosure* possuem menor custo de capital próprio e de terceiros, aumento da liquidez das ações da empresa e aumento do acompanhamento por parte dos analistas, conforme pode ser verificado nas pesquisas relacionadas no Quadro 1.

<b>Redução no Custo do Capital Próprio</b>	Botosan (1997)
	Hail (2003)
	Francis, Krurana e Pereira (2005)
	Alencar (2007)
<b>Menor Custo do Capital de Terceiros</b>	Sengupta (1998)
	Lima (2007)
<b>Aumento da Liquidez das ações</b>	Welker (1995)
	Healy, Huntton e Palepu (1999)
	Leuz e Verrecchia (2000)
<b>Aumento do acompanhamento por parte dos analistas</b>	Healy, Huntton e Palepu (1999)
	Lang e Lundholm (2000)

**Quadro 1 – Evidências Empíricas sobre o *Disclosure* Contábil**

Fonte: Elaborado pelo Autor com base em Murcia e Santos (2009)

Dentro da categoria do *disclosure* voluntário, o problema da seleção adversa trata-se de um conceito que contribuiu para o embasamento teórico da divulgação voluntária. Segundo Verrecchia (2001) a lógica desse conceito pode ser percebida quando um comprador racional interpreta uma informação não divulgada como sendo uma informação desfavorável sobre o valor ou a qualidade de um ativo, de modo que a estimativa de seu valor passa a ser adversa, o que quer dizer que na falta de informação os investidores descontam o valor dos seus ativos até o momento em que passa a ser interessante para a empresa divulgar a informação, mesmo sendo esta desfavorável.

Para Yamamoto e Salotti (2006) no ambiente da divulgação financeira, uma empresa com ótimas perspectivas financeiras futuras tem um incentivo maior para a realização em detalhes de seu *disclosure*, pelo fato de acreditar que os custos relacionados a essa divulgação compensam os benefícios, visto que a não divulgação de informações levaria o mercado a interpretar que as perspectivas para o futuro da empresa podem não ser boas. No entanto, caso as perspectivas financeiras da empresa sejam ruins, não haveria necessidade em incorrer em custos de divulgação deste tipo de informação uma vez que pela ausência da divulgação, o mercado já interpretaria essa dificuldade a ser enfrentada pela empresa.

Desta forma, mesmo havendo uma quantidade considerável de divulgação financeira obrigatória por meio das demonstrações financeiras, relatórios anuais entre outros relatórios, os gerentes podem ainda dispor de informações adicionais que não seja de divulgação obrigatória, porém, sendo útil para avaliar as perspectivas futuras da empresa.

Essa questão leva a uma reflexão com relação a quais seriam as circunstâncias que poderiam levar a gerência de uma empresa a divulgar ou não determinada informação, pois se considerado que o objetivo da gerência seja o de maximizar o valor de mercado da empresa e existem custos associados com essa divulgação, há um equilíbrio no qual a informação que favoreça a capitalização corrente de mercado da empresa é divulgada, enquanto que a informação que realça desfavoravelmente não seja divulgada. Por outro lado, os investidores interpretam a informação não divulgada de maneira racional considerando-a como uma informação desfavorável para a empresa.

Verrecchia (2001) aborda ainda que no plano teórico pode-se assumir um cenário de ausência total de custos de divulgação a fim de associar a relação entre os custos e o nível de divulgação das informações. Desse modo, na ausência de custos de divulgação presume-se um *full disclosure*, pelo fato da empresa ser incentivada a divulgar todas as suas informações, uma vez que o mercado pode interpretar de maneira racional a informação não divulgada como sendo desfavorável. Por outro lado, à medida que os custos aumentem, o nível de divulgação tende a diminuir pelo fato da divulgação passar a não compensar mais para a empresa.

### **1.3. A Contabilidade e sua Relação com a Questão Ambiental**

A Contabilidade como um campo de conhecimento essencial para a formação dos agentes decisórios de variados níveis, é concebida a partir da relação entre o desenrolar dos fatos econômico-financeiros e sua captação e processamento de acordo com os paradigmas de uma metodologia própria e potencializada pela racionalidade científica, de modo que a capacidade de capturar a ocorrência de eventos econômicos que impactam o estado de riqueza, de precificá-lo e de

comunicar seus efeitos é a função que ela está apta a realizar. (IUDÍCIBUS; MARTINS; CARVALHO, 2005)

Para Iudícibus e Marion (2008), a contabilidade como uma ciência social se utiliza de elementos de vários ramos do conhecimento para construir seu arcabouço teórico, se inter-relacionando com áreas da ciência como a da Matemática e a da Estatística. Apoiar-se ainda em disciplinas afins como a do Direito, a Economia, os Métodos Quantitativos e a Ciência da Informação.

A partir da inter-relação com as outras áreas da ciência, a Contabilidade expõe a elas quantitativa e qualitativamente os dados econômicos, tornando ampla a sua aplicabilidade e proporcionando um vasto campo para atuação do profissional contabilista. (MARION, 2009).

Neste sentido, a Contabilidade possibilita às empresas informar, mensurar, identificar e registrar os recursos alocados na entidade e os eventos econômicos que possam vir a contribuir para modificação da situação patrimonial e financeira da empresa no futuro, comunicando aos seus fornecedores, clientes, concorrentes, investidores, o fisco, o governo e a sociedade, por meio da elaboração de demonstrativos.

Segundo abordam Iudícibus, Martins e Carvalho (2005) a Contabilidade serve como instrumento de *accountability*, de avaliação da entidade e de seus gestores, da prestação de contas destes e como insumo básico para a tomada de decisões dos agentes econômicos, tanto internos quanto externos à entidade.

Ainda de acordo com os autores citados, sendo ela uma ciência social é composta por objetivo e objeto próprios, os quais se encontram intimamente ligados, de modo que os objetivos apresentam um alcance e uma hierarquia mais ampla do que seu objeto, representando aonde se quer chegar e quem se quer encontrar, enquanto que o objeto proporciona uma representação do contexto formal da estrutura patrimonial que sofre alterações a medida que os eventos econômicos e financeiros são captados e registrados pela contabilidade.

Neste sentido, os objetivos propostos pela Contabilidade podem ser verificados por meio de duas abordagens, sendo que a primeira trata do fornecimento de um conjunto básico de informações para atender, de maneira igual, a todos os usuários, independente de sua natureza, enquanto que pela segunda abordagem, a Contabilidade deve ser capaz de fornecer informações diferenciadas, mediante os interesses de cada tipo de usuário. (IUDÍCIBUS, 2006)

Segundo Ludícibus e Marion (2008, p.53) o objetivo da Contabilidade é o de “fornecer informação estruturada de natureza econômica, financeira e, subsidiariamente, física, de produtividade e social, aos usuários internos e externos à entidade”, com vistas à atender suas necessidades.

Dentre os usuários das informações e das demonstrações contábeis incluem-se os investidores atuais e potenciais, empregados, credores por empréstimos, fornecedores e outros credores comerciais, clientes, governo e suas agências e o público, conforme estabelece a Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis contida no Pronunciamento Conceitual Básico do CPC (2008).

Desse modo, as informações fornecidas pela Contabilidade a partir de suas demonstrações contábeis permitem aos seus vários tipos de usuários que com ela se relacionam satisfazer suas necessidades de informações e a possibilidade de tomada de decisões racionais.

No que diz respeito ao seu objeto, a contabilidade em seu campo de atuação possui objeto próprio e o princípio da Entidade reconhece como sendo o Patrimônio, afirmando sua autonomia patrimonial e a necessidade da diferenciação em relação aos demais patrimônios existentes, de modo que a Entidade possa dele dispor livremente, respeitada os limites estabelecidos pela ordem jurídica e da racionalidade econômica e administrativa, conforme abordado na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC nº 750/93 que trata dos Princípios de Contabilidade, tendo sido seus dispositivos atualizados e consolidados na Resolução CFC 1.282/10.

O estudo do Patrimônio ocorre sob seus aspectos qualitativos e quantitativos no acompanhamento de sua evolução, conforme abordam Ludícibus; Martins e Gelbcke (2008), desta forma, têm-se que as informações ambientais por estarem intrinsecamente relacionadas a esse patrimônio podem vir a afetá-lo direta ou indiretamente, de modo que, conforme afirma Ferreira (2009) seria natural que a Contabilidade tivesse meios de avaliar como este patrimônio pode estar sendo alterado pelos impactos ambientais.

Dentro desse conceito, com o dever subsidiar o processo de tomada de decisão, a contabilidade deve-se aparelhar para que possa satisfazer os usuários interessados na atuação e comprometimento da empresa sobre o meio ambiente conforme afirmam Ribeiro e Martins (1993), desenvolvendo métodos que

possibilitem incorporar nas Demonstrações Financeiras o registro e a prestação de informações específicas dos fatos referentes ao meio ambiente independentemente da forma de divulgação, tendo em vista ser esse um patrimônio de interesse de todos.

Neste sentido, as informações ambientais podem interessar a uma ampla gama de usuários e para a própria empresa, na medida em que demandem por dados necessários para conhecer os impactos causados pelas atividades empresariais desenvolvidas sobre o meio ambiente.

Ribeiro (2006) afirma que muito embora a questão ambiental tenha sido bastante debatida e, muitos se preocupem com o patrimônio natural da humanidade discutindo acerca da valoração e mensuração dos recursos naturais disponíveis no planeta, ainda não foram identificados instrumentos adequados que possibilitem a mensuração na totalidade desse patrimônio natural.

A contribuição que pode ser dada pela Contabilidade se refere à evidenciação e divulgação segregada dos eventos econômico-financeiros de natureza ambiental, tanto para cumprir com determinadas obrigações com órgãos fiscalizadores, bem como por iniciativa voluntária da própria empresa, a partir do uso das demonstrações financeiras ou por meio de relatórios específicos refletindo a interação da empresa com o meio ambiente.

No entanto, cabe mencionar que em sua configuração tradicional ela pouco proporciona em termos de qualidade das informações ambientais, dado ao fato de que estas são evidenciadas e divulgadas juntamente com as demais informações financeiras ou operacionais da empresa. Desta forma, faz-se necessário que haja uma adaptação diante dessa nova necessidade, possibilitando registrar e segregar os eventos e informações de natureza ambiental que geram impactos na situação econômico-financeira das empresas, proporcionando assim, uma ênfase no acompanhamento dos resultados entre períodos e empresas, além de gerar melhores informações a partir de sua divulgação para o processo decisório.

Nessa linha de entendimento, Ferreira (2009) comenta que o desenvolvimento da Contabilidade Ambiental emerge então da necessidade de se oferecer informações adequadas para a gestão ambiental nas empresas e para seus usuários, de modo que possibilite relatar adequadamente em termos econômicos, as ações da entidade que geram modificações em seu patrimônio, não se configurando

como uma nova ciência, mas sim, uma especialização dentro da própria Contabilidade adaptada às questões ambientais.

Portanto, pode-se afirmar que em face à evolução e diferenciação das necessidades destes usuários a contabilidade abriu dentro de seu leque de especializações o ramo da Contabilidade Ambiental, parte integrante de seu enfoque social (PAIVA; 2009), contribuindo desta forma para um maior detalhamento da Contabilidade Financeira, com vistas à correta mensuração econômica dos resultados dos impactos provocados pelas atividades da empresa no meio ambiente e a divulgação destas informações ambientais em relatórios específicos ou nas próprias demonstrações contábeis.

Costa e Marion (2007) comentam que a Contabilidade Ambiental pode contribuir para que as informações ambientais sejam evidenciadas e divulgadas aos seus usuários de maneira segregada das informações operacionais, obedecendo a certa uniformidade, possibilitando contribuir para que as empresas melhorem a qualidade de suas demonstrações o que poderia levar à eliminação ou pelo menos à diminuição dos impactos causados por suas atividades sobre o meio ambiente.

Baseado nas definições propostas pelo IBRACON (1996), por Bergamini Jr. (1999), Ribeiro (2006) e pelo CFC (2009) pode-se construir uma abordagem para os objetivos da Contabilidade Ambiental, como sendo o de identificar, mensurar, reconhecer e divulgar os eventos e transações econômico-financeiros relacionados à interação da entidade com o meio ambiente, ocorridos em um determinado período por meio das demonstrações contábeis, devendo assegurar que os custos, os ativos e os passivos ambientais estejam contabilizados de acordo com os princípios contábeis ou, na sua ausência, com as práticas contábeis aceitas e o desempenho ambiental tenha ampla transparência, provendo informações econômicas e financeiras quanto à proteção, preservação e recuperação ambiental, contribuindo desta forma para a melhoria na tomada de decisões pelos usuários da informação contábil.

A partir do registro dos eventos ambientais, possibilita-se uma completa mensuração, evidenciação e divulgação destas informações por meio dos Demonstrativos Contábeis, das Notas Explicativas e de outros relatórios, de modo que a Contabilidade Ambiental execute o papel de representar a ligação entre as empresas e os usuários internos e externos da informação contábil.

Cabe ressaltar que o propósito da Contabilidade Ambiental vai além da única finalidade em atender exclusivamente as empresas, por meio de interesses de seus sócios e acionistas quanto a não incorrer em prejuízos originados por eventuais passivos, autuações ou ações ambientais realizadas contra a empresa, ademais, visa ainda atender a um propósito social ao demonstrar monetariamente o grau de destruição potencial em contrapartida às ações de conservação e preservação do meio ambiente realizada pela entidade. (SILVA, 2003 *apud* COSTA; MARION, 2007)

No que diz respeito aos usuários das informações contábeis ambientais, pode-se identificar o Governo com objetivos macroeconômicos com a finalidade de gerenciamento das contas públicas e para atender a propósitos sociais mais amplos como o bem estar e a qualidade de vida da sociedade, as Empresas com objetivos direcionados para seu processo decisório e a Sociedade que tem como objetivo monitorar as ações empresariais em favor do meio ambiente e zelar pela sua qualidade de vida.

Para Tinoco (1993), a sociedade merece ter informações sobre os esforços desenvolvidos pelas empresas, referentes às práticas de preservação e recuperação ambiental e social, o que pode proporcionar, a partir desta divulgação, um reflexo positivo para as empresas, quer do ponto de vista de sua imagem, quer do ponto de vista da melhoria e qualificação da informação contábil e financeira divulgada.

Desse modo, a Contabilidade deve incluir em seus relatórios, todos os dados relacionados à atuação da empresa sobre o meio ambiente, facilitando o acesso a mais esta informação ao grande número de usuários interessados. (MARTINS; DE LUCA, 1994). Neste sentido, as empresas devem estar preparadas para evidenciar quantitativamente e qualitativamente suas ações e divulgá-las tempestivamente aos usuários das informações contábeis, tendo por meio da contabilidade ambiental o principal instrumento capaz de auxiliá-la neste processo.

A informação divulgada em momento oportuno trata-se de indicador de que as empresas possuem uma política ambiental, de que desenvolvem práticas relacionadas à preservação e que evidenciam com transparência os impactos causados ao meio ambiente ao explorarem suas atividades, tornado possível inferir quanto ao seu nível de comprometimento e de desempenho ambiental.

Muito embora a maioria das empresas ainda não tenha percebido a contribuição que pode ser dada pela Contabilidade no processo de preservação e proteção dos eventos econômicos e financeiros de caráter ambiental a partir da

mensuração e divulgação destas informações por meio das Demonstrações Financeiras, afirma Ribeiro (2006) que importantes mudanças vêm ocorrendo no comportamento destas empresas, a partir de um enriquecimento de informações em seus relatórios anuais, ainda que limitadas às informações ambientais de natureza qualitativa.

O procedimento para que as empresas possam evidenciar e divulgar as informações dos fatos ambientais é o mesmo adotado pela Contabilidade Financeira, não havendo aparentemente nenhum obstáculo que venha a impedir a apresentação dos fatos ambientais ocorridos por meio de seus demonstrativos contábeis, entretanto, cabe ressaltar que ainda são escassas as normas que propiciam uma ampla e clara definição para os termos da contabilidade ambiental e de seu *disclosure*, estando os estudos nesta área em estágio de evolução.

### **1.3.1. O *Disclosure* Ambiental**

A evidenciação e a divulgação de informações por meio da Contabilidade têm por objetivo prover os usuários com informações relevantes pertinentes ao desempenho econômico, financeiro, social e ambiental das entidades, auxiliando-os no processo de tomada de decisão ou para um simples julgamento, considerando sempre que os demonstrativos financeiros e outras formas de evidenciação e divulgação não deverão ser enganosos.

Segundo Murcia *et al.* (2008a) dentre as diversas informações referentes às operações da entidade, encontram-se as informações ambientais, as quais, apesar de seu *disclosure* também conhecido como *green reporting* diferir do escopo tradicional da contabilidade, esta mais voltada para as informações de natureza econômica e financeira, a sua divulgação é recomendada devido ao fato dos eventos ambientais poderem impactar a saúde financeira da empresa quando surgirem sob a forma de multas e passivos ambientais, investimentos, etc.

Neste sentido, conforme abordam Ferreira, Siqueira e Gomes (2009) o *disclosure* da informação ambiental fornece aos *stakeholders*, informações sobre o desempenho das entidades nas questões ambientais além de outras informações que afetam o meio ambiente e o seu patrimônio.

Cabe mencionar que a preparação e divulgação de informações ambientais consomem recursos e tempo, levando a empresa a incorrer em custos adicionais, além de tornarem públicas informações sobre a estratégia ambiental por ela adotada que podem vir a ser usadas por seus concorrentes.

Por outro lado, as informações disponibilizadas – com relação aos investimentos ambientais realizados; as obrigações decorrentes de falhas na interação com o patrimônio natural e o consumo de recursos para reduzir e corrigir os impactos adversos – servem para orientar o público externo quanto à postura e preocupação da empresa com a questão ambiental e com a sociedade presente e futura. Além disso, evidencia os possíveis riscos de descontinuidade pela desconsideração dos aspectos ambientais, riscos esses que podem estar refletidos no desinteresse dos investidores pela empresa, pela intervenção governamental, na perda e/ou redução da confiança por parte de instituições financeiras e fornecedores, e na perda de mercado para concorrentes, cuja produção seja considerada mais saudável. (RIBEIRO, 2006)

O *Disclosure Ambiental* pode ser entendido como o processo de divulgação de informações ambientais por meio das demonstrações contábeis e, conforme o entendimento apresentado por Nossa (2002), esse tipo de *disclosure* pode assumir uma classificação como sendo obrigatório quando exigido por leis e regulamentos; voluntário quando a divulgação é realizada espontaneamente pelas empresas mesmo que baseado em diretrizes ou orientações e; involuntário quando a divulgação de informações sobre as atividades ambientais da empresa ocorre sem sua permissão ou contra sua vontade por meio de campanhas ambientais, exposição pela mídia, investigações judiciais, entre outras.

Ribeiro (2006) apresenta uma abordagem segundo a qual são identificadas duas linhas de pensamento no âmbito da contabilidade ambiental e de seu *disclosure*, sendo que a primeira propõe a implementação de um novo relatório anexo às próprias demonstrações contábeis divulgadas pela empresa, o qual abordaria somente questões ambientais, enquanto que, a segunda linha de pensamento sugere a inclusão dos dados ambientais nas próprias demonstrações contábeis, mantendo o modelo societariamente utilizado, entretanto apresentando contas e notas explicativas específicas, o que parece ser a mais adequada, permitindo à contabilidade informar melhor seus usuários sobre o real valor do

patrimônio da empresa, sem necessidade de se incorrer em esforços adicionais de elaboração e implementação de um novo relatório.

Em geral, os resultados de pesquisas sobre as características do *disclosure* ambiental corroboram com a Teoria do *Disclosure* Voluntário, pelo fato de que parecem lógicos, pois como o *disclosure* ambiental é discricionário, as entidades estão dispostas a divulgar apenas as informações que lhes são favoráveis, não divulgando informações que possam ser negativas. (MURCIA *et al.* 2008a)

Por outro lado, devido ao risco de seleção adversa, as empresas podem adotar uma postura quanto a evidenciar e divulgar voluntariamente suas informações negativas, quando acreditarem que os usuários externos penalizarão a empresa, nos casos de omissão destas informações. (ROVER *et al.* 2008)

Neste sentido, os acionistas poderão adotar um comportamento de não optar pela realização de investimentos em empresas que não apresentem uma divulgação de informações ambientais, uma vez que o investidor racional pode desenvolver uma interpretação de que uma informação não divulgada representa uma informação desfavorável para a empresa.

No Brasil, mesmo não havendo a existência de leis ou normas específicas que regulamentem a evidenciação e divulgação de informações de caráter ambiental, verifica-se que muitas empresas efetuam o seu *disclosure* voluntariamente, uma vez que a divulgação dessas informações pode proporcionar benefícios para a empresa, a partir da criação de uma imagem ambientalmente favorável no mercado, a aceitação pela sociedade como negócio legítimo, despertar o interesse de investidores socialmente responsáveis, um aumento da liquidez das ações e a partir da redução de seu custo de capital e dos custos de agência. (MURCIA *et al.*, 2008)

De certa forma, espera-se que a partir da divulgação de informações ambientais voluntariamente pelas empresas, os benefícios gerados sejam superiores aos custos que são incorridos para a sua preparação e divulgação.

Desse modo, as empresas podem optar entre a realização da divulgação voluntária ou não de determinada informação ambiental ou social que seja de seu conhecimento, e que as decisões em realizar a divulgação ou não de determinada informação é tido como um processo endógeno explicado por características da própria empresa, como o seu porte, o desempenho, suas práticas de governança corporativa, além de incentivos econômicos que possuem seus gestores para

divulgar ou não informações voluntariamente para o mercado de capitais. (CUNHA; RIBEIRO, 2008)

Nesta linha de entendimento, Nossa (2002) comenta que no *disclosure* voluntário, elaborado de acordo com a vontade da própria empresa, sem orientações pré-definidas ou com base em diretrizes definidas por órgãos institucionais, são expostos apenas os pontos positivos que a empresa possui e, portanto, provável que a conceituação perante o consumidor seja melhorada e aumente sua avaliação no mercado financeiro, argumentos estes decorrentes da hipótese do *disclosure* voluntário.

Por outro lado, outros fatores que se originam de forças externas também podem influenciar na realização do *disclosure* voluntário de informações ambientais, tais como normas ou leis, aspectos institucionais de determinados países e em função da cobrança cada vez mais ativa por parte da sociedade para uma postura ambientalmente correta dos segmentos corporativos quanto aos seus produtos e serviços oferecidos, ao contrário de uma simples decisão própria da entidade em divulgar suas informações ambientais.

Neste caso pode-se mencionar a pressão por parte dos *stakeholders*, principalmente nas situações em que a empresa atua em alguma atividade potencialmente poluidora e a influência que os próprios concorrentes exercem sobre a empresa ao realizarem o *disclosure* voluntário de informações, uma vez que, em função de seu competidor emitir o relatório ambiental, geralmente a empresa também decide divulgar suas informações pelo fato de que isso possa se tornar uma desvantagem competitiva perante aos *stakeholders* se não o fizer.

Outros fatores que têm impulsionado as empresas a realizar o *disclosure* voluntário de suas informações ambientais por meio da elaboração de relatórios são os diversos prêmios e *rankings* instituídos por vários órgãos ambientais em diferentes países como, por exemplo, no Reino Unido, Suécia, Noruega e os Países Baixos. (RIBEIRO, 2006)

Pode-se incluir também na afirmação acima o Brasil no que se refere ao Balanço Social e a inserção por parte das empresas em Índices de Sustentabilidade no mercado de capitais como é o caso da participação no ISE – Índice de Sustentabilidade Empresarial da BOVESPA, como sendo outros estímulos para a realização do *disclosure* voluntário ambiental pelas empresas.

Convém mencionar que a questão da pesquisa sobre o *disclosure* de informações ambientais vem se desenvolvendo ao longo dos anos e, no Quadro 2, são relacionadas algumas pesquisas realizadas no cenário nacional e internacional e os resultados apresentados acerca da temática em questão.

<b>Hackston e Milne (1996)</b>	Os resultados apontam que tanto o tamanho como a natureza da atividade das empresas da Nova Zelândia estão significativamente associados com o nível de divulgação ambiental, enquanto que o desempenho não está.
<b>Patten (2002)</b>	Os resultados apontam que existe uma relação negativa significativa entre a divulgação ambiental e o desempenho ambiental em uma amostra de empresas norte-americanas.
<b>Nossa (2002)</b>	Investigou o <i>disclosure</i> ambiental das maiores empresas brasileiras e estrangeiras de papel e celulose, a partir da análise de seus relatórios anuais e ambientais.
<b>Al-Tuwaijri, Christensen e Hughes (2004)</b>	Os resultados sugerem que um bom desempenho ambiental está significativamente associado com um bom desempenho econômico e com um maior volume de <i>disclosure</i> ambiental, para as empresas listadas no 1994 <i>Environmental Profiles Directory</i> do <i>Investor Responsibility Research Center (Wall Street Journal Index)</i> .
<b>Campbell (2004)</b>	Os resultados apresentam um aumento no volume geral da divulgação ambiental voluntária no período de 1974 a 2000 nos relatórios anuais de 10 empresas do Reino Unido e uma associação positiva entre o <i>disclosure</i> e o nível de vulnerabilidade de alguns setores à ocorrência de críticas e de passivos ambientais.
<b>Gao, Heravi e Xiao (2005)</b>	Os resultados sugerem que na amostra de 33 empresas de Hong Kong listadas na bolsa entre 1993 à 1997, o tipo de indústria exerce impacto sobre a quantidade, o tema e a localização do <i>disclosure</i> ambiental e social, existindo uma correlação positiva entre o tamanho da empresa e o nível de <i>disclosure</i> .
<b>Borba, Rover e Murcia (2006)</b>	Os resultados indicam que há divergência entre o volume de informações divulgadas, sendo que os relatórios que seguem as normas da <i>Securities and Exchange Commission – SEC</i> , evidenciam mais informações ambientais, ao serem comparados o <i>disclosure</i> de informações ambientais divulgadas no Brasil e nos EUA, no período de 2002 a 2004, por meio da análise das DFP's e dos Relatórios 20F das empresas brasileiras listadas na <i>New York Stock Exchange - NYSE</i> .
<b>Calixto (2006)</b>	Os resultados indicam o contínuo crescimento quantitativo de informações ambientais divulgadas pelas empresas brasileiras pesquisadas por meio dos relatórios contábeis, principalmente por meio do Relatório da Administração.
<b>Cunha e Ribeiro (2006)</b>	Os resultados indicam que os incentivos para a divulgação voluntária de informações de natureza social, incluindo a ambiental, tem relação positiva com o nível de governança corporativa e com a divulgação passada e relação negativa com o tamanho.
<b>Costa e Marion (2007)</b>	Constatarem que há uma falta de Uniformidade na estrutura dos relatórios divulgados pelas entidades, prejudicando a análise das informações, em uma amostra de empresas do setor de papel e celulose listadas na BOVESPA.
<b>Farias (2008)</b>	Os resultados indicam que não há uma inter-relação significativa entre a divulgação ambiental, o desempenho ambiental e o desempenho econômico nas empresas pesquisadas, pois se observou que a divulgação ambiental é influenciada pelo desempenho ambiental, que o desempenho econômico afeta o desempenho ambiental, mas que a divulgação ambiental não é afetada pelo desempenho econômico.
<b>Rover et al. (2008)</b>	A maioria das informações divulgadas voluntariamente a partir das demonstrações contábeis de 2006 é declarativa, do tipo positiva e localizada no relatório da administração, não sendo auditadas, corroborando com a Teoria do <i>Disclosure</i> Voluntário.
<b>Braga, Oliveira e Salotti (2009)</b>	Os resultados apontam que a maior parte do <i>disclosure</i> foi encontrado no relatório da administração e não passou pela avaliação de auditores externos, prevalecendo informações do tipo declarativas e que atribuem créditos à imagem da empresa. Sugerem ainda que as variáveis tamanho, riqueza criada e natureza da atividade exercem influência direta e significativa sobre o nível de divulgação ambiental.

**Quadro 2 – Evidências Empíricas sobre o *Disclosure* Ambiental**

Fonte: Elaborado pelo Autor com base em Braga, Oliveira e Salotti (2009) e Borba, Rover e Murcia (2009).

As empresas frente às exigências do mercado ao evidenciarem e divulgarem sua responsabilidade social e ambiental, muitas vezes, não faz uso das demonstrações contábeis, em face de restrições de algumas normas contábeis. Entendem Costa e Marion (2007) que mesmo não sendo possível a evidenciação e divulgação das informações ambientais nas próprias demonstrações contábeis, é papel da contabilidade realizá-las em outros meios para que os usuários possam tomar decisões mais corretas sobre a empresa.

O que se têm observado é que na divulgação das informações ambientais pelas empresas brasileiras vêm sendo praticadas apenas menções por meio do Relatório da Administração quanto aos investimentos ambientais realizados, tendo em vista às pressões do novo mercado, às premissas estabelecidas nas diretrizes de governança corporativa e de ingresso na área internacional e a recomendação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) constante no Parecer de Orientação 15/87. (RIBEIRO, 2006).

Murcia *et al.* (2008) ressaltam que a divulgação de informações ambientais no Relatório da Administração gera dúvidas quanto a sua veracidade, dado ao fato de que estes não são auditados por uma Auditoria Independente e, segundo afirmam Costa e Marion (2007), o fato das empresas divulgarem informações não atreladas com as demonstrações contábeis acaba por comprometer a sua confiabilidade.

O Relatório da Administração é de elaboração e publicação obrigatória para as Sociedades Anônimas, estando regulamentado pelo artigo 133 da Lei 6.404/76 e elaborado mediante a utilização de uma linguagem menos técnica pelas empresas, mas que possa apresentar um panorama do cenário em que estão inseridas, por meio da utilização de recursos como gráficos, tabelas, quadros comparativos e outros, a fim de se atingir a um número maior de usuários e potenciais investidores.

Ribeiro (2006) comenta que muito embora o Relatório de Administração limite-se a apresentação de dados qualitativos e sujeitos a certa dose de subjetivismos e às conveniências da empresa, importantes mudanças foram percebidas no comportamento empresarial à partir da elaboração de relatórios anuais com uma maior ênfase em informações ambientais, em função da globalização dos mercados com relação ao comércio de produtos e serviços ou de papéis e títulos em geral, além do uso dos gastos relacionados com as ações ambientais para promover a imagem das empresas e de seus produtos e serviços. Ainda segundo a autora, mesmo em função destes excessos de *marketing* nas

divulgações, é preciso reconhecer o fator positivo, uma vez que a informação prestada tem estimulado os concorrentes a realizar ações semelhantes ou até mesmo melhores, o que resulta em um benefício para a sociedade como um todo.

Pela ausência de normatização acerca do *disclosure* de informações ambientais, algumas iniciativas têm sido percebidas para a divulgação dessa interação da empresa com o meio ambiente e sugerida por instituições que produzem e divulgam diretrizes sobre comportamento, linhas de ação e divulgação de informações de natureza ambiental tanto no cenário nacional como internacional, abordando um *disclosure* de Políticas da Entidade pertinentes ao meio ambiente, Ativos, Passivos e de Custos Ambientais.

A divulgação de informações ambientais por parte das empresas parece caracterizar-se como sendo relevante tendo em vista que os eventos ambientais podem vir a impactar a saúde financeira destas organizações, como nos casos de multas e passivos ambientais, na necessidade de investimentos na área ambiental visando minimizar o impacto de sua operação no meio ambiente, além de ser considerado um diferencial para a sua imagem, conduzindo as demais organizações à também divulgar suas informações e ações na área ambiental.

No capítulo que segue apresentamos as iniciativas para o *Disclosure* Ambiental no Cenário Nacional, por meio da divulgação ambiental pela CVM, pela divulgação ambiental regulamentada pelo IBRACON, pela divulgação ambiental normatizada pelo CFC, finalizando com uma crítica ao CPC e a abordagem da Divulgação Ambiental.

## **CAPITULO II – INICIATIVAS PARA O DISCLOSURE AMBIENTAL NO CENÁRIO NACIONAL**

Este capítulo traz uma abordagem de algumas iniciativas no cenário nacional que fornecem orientações com relação à prática do *disclosure* de informações ambientais pelas empresas.

Muito embora em nosso país seja dado um enfoque legal nas questões ambientais, a fim de exercer controle sobre o uso de recursos ambientais, tendo em vista a incipiente consciência da responsabilidade humana sobre o meio ambiente e da preponderância dos objetivos econômicos sobre o compromisso com as gerações futuras (BRAGA, 2007), a pesquisa parece indicar para uma ausência de legislação específica que venha normatizar a mensuração e divulgação de informações ambientais pelas empresas no Brasil, por meio de suas Demonstrações Financeiras e demais relatórios.

Diversas leis, decretos, normas e resoluções têm sido emitidas em nosso país desde a década de 60, no entanto, somente a partir da Instituição da Lei 6.938 de 31.08.1981 é que se tem início a evolução da proteção ambiental no Brasil, enquanto que no mundo já havia despertado essa questão desde a década de 70, especificamente a partir da realização da Conferência de Estocolmo (1972), como sendo o primeiro Congresso Internacional sobre o Meio Ambiente (FERREIRA, 2009).

Ribeiro (1992) já afirmava à época de seu trabalho sobre a Contabilidade Ambiental que a Legislação Ambiental no Brasil era considerada, por alguns especialistas, como um conjunto de leis compatível com o de países mais avançados nesta área.

Neste sentido, sem a intenção de esgotar o assunto, podem ser identificadas:

- as Leis 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e 10.165/2000 (alterações na Política Nacional do Meio Ambiente);
- a Resolução CONAMA 001/86 (atualizada posteriormente por outras Resoluções e que estabeleceu as diretrizes para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA);
- a Lei 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos);
- a Constituição Federal de 1988 e sua abordagem sobre o meio ambiente;
- a Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);
- a Lei 9.795/1999 (Política Nacional de

Educação Ambiental); - a Lei 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC) e, mais recentemente, a Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Cabe chamar a atenção em particular para a Lei 9.605/1998 que trata sobre os crimes ambientais, estabelecendo rígidas penalidades para seus infratores no caso de seu descumprimento. Segundo comenta Ribeiro (2006), esta pode causar sérios impactos na situação patrimonial das companhias e, no caso de omissão de qualquer informação pertinente ao meio ambiente, configura-se, ainda, como distorção das informações contábeis elaboradas e divulgadas pela empresa.

Muitas outras contribuições foram dadas ao longo dos anos para o desenvolvimento da legislação ambiental no país, a partir de normatizações nas esferas federal, estadual, municipal e regulamentação por meio de resoluções emitidas órgãos ambientais autorizados.

No que diz respeito a normatizar a obrigatoriedade das empresas brasileiras divulgarem informações de natureza ambiental, por meio de seus demonstrativos financeiros, as informações apresentadas parecem sinalizar que a demanda pela divulgação de informações pertinentes ao meio ambiente, fica restrita a um *disclosure* voluntário por parte das empresas, muito embora, existam órgãos reguladores na esfera contábil e no mercado de capitais que incentivem a mensuração e a divulgação destas informações.

Desse modo, cabe mencionar as iniciativas promovidas por órgãos como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON) e o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) dentro desta área.

## **2.1. A Abordagem da Divulgação Ambiental pela CVM**

A CVM por meio de seu Parecer de Orientação nº 15/1987 abordou os procedimentos a serem observados pelas companhias de capital aberto e auditores independentes – na elaboração e publicação das demonstrações financeiras, das notas explicativas, do relatório da administração e do parecer de auditoria independente – com o objetivo de melhorar a qualidade das informações disponibilizadas ao mercado e redução das republicações de tais demonstrações.

De acordo com a CVM (1987) a divulgação de informações úteis, fidedignas e detalhadas, que possibilitem o conhecimento da companhia e de seus objetivos e políticas, constitui-se em um direito essencial aos interesses do investidor, de modo que o Relatório da Administração, como peça integrante das demonstrações financeiras, não pode ser excluído dessa premissa, recomendando, desta forma, que as empresas de capital aberto incluíssem neste relatório informações referentes aos investimentos ambientais e sua conduta com relação às questões ambientais, complementando, desse modo, as demonstrações financeiras e as notas explicativas divulgadas.

Assim, dentre as orientações previstas no PO nº 15/1987, ratificadas posteriormente pelo PO 17/1989 e PO 18/1990, a CVM recomenda na elaboração e divulgação do Relatório da Administração a abordagem de informações pertinentes à proteção do meio ambiente, abrangendo a descrição e objetivos dos investimentos realizados em benefício do meio ambiente e o montante aplicado, bem como sua conduta em relação às questões ambientais.

Essas orientações fornecidas pela CVM, especificando quais as informações devem constar deste relatório, basicamente, tratam-se das mesmas informações contidas na Lei 6.404/76, de modo que todos os itens considerados como relevantes para os usuários das informações contábeis devem ser abordados por meio deste relatório. (COSTA; MARION, 2007).

Muito embora haja essa recomendação prevista pela CVM sob a forma de Parecer de Orientação, não há em seu conjunto de normas e deliberações emitidas para as sociedades anônimas, regras abordando especificamente o assunto do *disclosure* de informações ambientais como, por exemplo, a divulgação de informações financeiras ambientais abrangendo custos e despesas ambientais, ativos ambientais, passivos e provisões ambientais, políticas ambientais, impactos de produtos e processos no meio ambiente, sistemas de gerenciamento ambiental, energia, mercado de créditos de carbono, entre outras informações ambientais.

## **2.2. A Divulgação Ambiental Regulamentada pelo IBRACON**

Outra iniciativa realizada, provém do IBRACON, no ano de 1996, a partir da publicação da Norma e Procedimento de Auditoria NPA 11 – Balanço e Ecologia,

tendo por objetivo estabelecer limites entre a Contabilidade e o Meio Ambiente, sinalizando que a Contabilidade também deve participar dos esforços em favor da defesa e proteção à vida humana e ao meio ambiente.

Aborda o IBRACON (1996), que a contabilidade das empresas deve promover a adoção de registros específicos, quando constatada a sua existência, para os Ativos, Passivos e Investimentos de natureza ambiental, de modo que as questões ambientais devam estar refletidas nas demonstrações financeiras, nos relatórios da administração ou incluídas nas notas explicativas, além do fato de, quando ocorrerem eventos e transações que afetem imediatamente o meio ecológico, os efeitos econômicos devem ser computados na avaliação de resultado do período abrangido.

É, ainda, atribuída ao Auditor Independente, a competência para examinar as revelações contidas nas Demonstrações Contábeis e certificar-se de que os Passivos Ambientais estão refletidos, bem como as respectivas notas explicativas sobre a situação ambiental da empresa, devendo, também, aprofundar seus exames visando à transparência dos informes, sua compatibilização e os riscos de comprometimento da continuidade da entidade, uma vez que as empresas poluidoras – que não reconhecerem os encargos potenciais de seus Passivos Ambientais, tanto no cenário presente como no futuro – certamente, estarão apurando custos e lucros irreais.

De acordo com o IBRACON (1996), a partir da implantação de uma Contabilidade pelas entidades, com adequada interface com a Ecologia, oferecendo com transparência aos usuários das demonstrações contábeis e ao público em geral, informações sobre as aquisições de Ativos Ambientais Tangíveis e Intangíveis, Investimentos Ambientais e de seus Passivos Ambientais estará sendo oferecida pelas referidas empresas, ênfase a sua Estratégia Ambiental.

Desse modo, a apresentação de Ativos e Passivos Ambientais deve ser registrada e divulgada nas Demonstrações Financeiras das empresas sob títulos e subtítulos contábeis específicos, nas notas explicativas ou no Relatório da Administração, contemplando os Ativos Ambientais Tangíveis e Intangíveis como, por exemplo: Imobilizados Ambientais, Estoques Ambientais relacionados com insumos do processo de eliminação dos níveis de poluição, desenvolvimento de tecnologias de médio e longo prazo entre outros, bem como os Passivos Ambientais tais como: Gastos necessários para Reabilitação do Meio Ambiente, Financiamentos

específicos, Contingências Ambientais Definidas, Multas Ambientais e Indenizações em Potencial, destinados a refletir o interesse das empresas na ação de preservação do Meio Ambiente.

Outras Normas e Procedimentos de Contabilidade, emitidas pelo IBRACON e que fazem menção ao tratamento contábil, definição de critérios de reconhecimento, mensuração, entre outras informações de determinados itens ambientais, podem ser identificadas nas seguintes normas e procedimentos: (i) NPC 7 – Ativo Imobilizado; (ii) NPC 17 – Contratos de Construção; (iii) NPC 22 – Provisões, Passivos, Contingências Passivas e Contingências Ativas e; (iv) NPC 27 – Demonstrações Contábeis, Apresentação e Divulgação.

A NPC 7 Ativo Imobilizado do IBRACON (2001) tem por objetivo determinar o tratamento contábil para o ativo imobilizado, englobando seu reconhecimento, os componentes de seu custo inicial e os gastos subsequentes a sua aquisição e avaliação, critérios de baixas e vendas, métodos para depreciação, determinação de vida útil, redução no valor recuperável e as divulgações previstas para cada categoria de ativo imobilizado. Esta NPC aborda que, em determinados casos pode ser necessário que a empresa adquira certos ativos por motivos de segurança ou proteção do meio ambiente, a fim de obter futuros benefícios econômicos de seus outros ativos, devendo seu reconhecimento se realizar, conforme a abordagem prevista nesta NPC.

Outra norma do IBRACON (2001), a NPC 17 Contratos de Construção ou de Empreitada, prescreve o tratamento contábil das receitas e custos relativos aos contratos de construção, seu reconhecimento, as mudanças nas estimativas e sua divulgação nas Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, abordando que, dentre os contratos de construção, também se incluem os contratos de demolição ou restauração de ativos, e de restauração ambiental pós-demolição de ativos.

A NPC 22 Provisões, Passivos, Contingências Passivas e Contingências Ativas, do IBRACON (2005), define critérios de reconhecimento e bases de mensuração aplicáveis a provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, além de regras para divulgação de informações suficientes, por meio de notas explicativas às demonstrações financeiras, a fim de permitir aos usuários um entendimento de sua natureza, sua oportunidade e de seu valor.

No que concerne às Provisões, a NPC 22 aborda que somente devem ser reconhecidas como provisões, as obrigações que surgem de eventos passados e

que existem independentemente de atos futuros de uma entidade como, por exemplo, as multas ou custos com limpeza e reparos, em virtude de danos ambientais que resultariam em saída de recursos para sua liquidação. Da mesma forma, a entidade reconhece uma provisão para os custos de descontinuidade de uma instalação industrial, na medida em que ela é obrigada a retificar eventual dano já causado ao meio ambiente, retornando à condição original que se encontrava antes do início de suas operações.

Na NPC 27 Demonstrações Contábeis – Apresentação e Divulgação, o IBRACON (2005), determina a base de apresentação das demonstrações contábeis de uso geral, a fim de assegurar comparação tanto com as próprias demonstrações contábeis de períodos anteriores, quanto com as demonstrações contábeis de outras entidades, dispondo sobre as considerações gerais para sua apresentação, diretrizes para sua estrutura e requisitos mínimos de seu conteúdo.

Em seu escopo a NPC 27 aborda que muitas entidades também apresentam, além das demonstrações contábeis, informações adicionais como o Balanço Social, relatórios sobre custos e outros fatores relacionados às questões ambientais, especialmente em setores de indústria em que tais fatores são materiais no processo de tomada de decisão econômica pelos usuários das demonstrações contábeis. No entanto, tais relatórios e demonstrações adicionais não estão abrangidos pelas normas que regulam a emissão de um conjunto completo de demonstrações contábeis, de modo que, quando divulgadas, devem ser efetuadas como informação complementar às demonstrações contábeis, não se confundindo com os quadros desta ou com as notas explicativas.

Neste sentido, a NPC 27 tem sua aplicabilidade apenas para as demonstrações contábeis e não a outras informações apresentadas em um Relatório Anual da Administração, ou por meio de outro documento. Daí a importância que os usuários consigam distinguir as informações preparadas usando-se as práticas contábeis, de outras informações que lhe possam ser úteis.

Como visto, muito embora haja uma menção realizada pelo IBRACON para determinados itens e eventos contábeis ambientais em seu conjunto de Normas e Pronunciamentos de Contabilidade emitidos, no que se refere ao *disclosure* deste tipo de informação a ser realizado pelas empresas, não é identificada uma abordagem específica acerca deste assunto em seus documentos.

## 2.3 A Divulgação Ambiental Normatizada pelo CFC

Outro órgão, com iniciativa neste processo de evidenciação e divulgação de informações de natureza social e ambiental no Brasil, é o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) o qual, no ano de 2004 realizou a emissão da Resolução 1.003/2004 que aprovou a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 15 – Informações de Natureza Social e Ambiental.

De acordo com o CFC (2004), a NBC T 15 – Informações de Natureza Social e Ambiental estabelece procedimentos para a evidenciação de informações de natureza social e ambiental, com o objetivo de demonstrar à sociedade, a participação e a responsabilidade social da entidade. Para este fim, instituiu a Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental que deve evidenciar os dados e as informações de natureza social e ambiental da entidade, extraídos ou não da contabilidade, sendo divulgada como informação complementar às demonstrações contábeis, pela utilização de informações contábeis e não-contábeis, não se confundindo, portanto, com as notas explicativas.

Essa demonstração contempla a divulgação de informações quanto a: (i) geração e a distribuição de riqueza (Demonstração do Valor Adicionado – DVA propriamente dita); (ii) recursos humanos; (iii) interação da entidade com o ambiente externo (comunidades, fornecedores, clientes) e; (iv) interação com o meio ambiente, além de outras que a entidade julgar relevantes.

No que concerne à divulgação de informações, quanto à interação da entidade com o meio ambiente, devem abranger informações de investimentos e gastos com: (i) manutenção nos processos operacionais para a melhoria do meio ambiente; (ii) preservação e/ou recuperação de ambientes degradados; (iii) educação ambiental para empregados, terceirizados, autônomos, administradores da entidade e a comunidade e; (iv) outros projetos ambientais. Além disso, a divulgação deve contemplar a quantidade de processos ambientais, administrativos e judiciais movidos contra a entidade, o valor das multas e das indenizações relativas à matéria ambiental, determinadas administrativa e/ou judicialmente, passivos e contingências ambientais.

Pelo exposto, as informações divulgadas podem ser de natureza física, monetária ou qualitativa e devem aparecer no conjunto das demonstrações

contábeis como informações complementares, e não inseridas por meio de notas explicativas, sendo apresentadas de forma comparativa com as informações do ano anterior e, ainda, como objeto de análise pela auditoria independente.

Segundo comentam Costa e Marion (2007), a Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental apresenta uma diferença se comparada ao Balanço Social, uma vez que na demonstração prevista pelo CFC há a inclusão de passivos ambientais, tais como multas e indenizações de caráter ambiental, das contingências ambientais, dos ativos ambientais, apresentando, portanto, uma maior abrangência em relação ao Balanço Social quanto a sua abordagem para as questões ambientais.

Um novo projeto que deve ser salientado neste estudo é o que vem sendo desenvolvido atualmente pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio do Grupo de Estudos de Informação de Natureza Ambiental, na elaboração de diretrizes para que as companhias de capital aberto ou fechado evidenciem e destaquem, em suas demonstrações financeiras, os Ativos, Passivos, Receitas, Custos e Despesas Ambientais. (CFC, 2009)

A aplicabilidade destas diretrizes se estende a todas as atividades econômicas que causem ou venham a causar, direta ou indiretamente, algum tipo de impacto ao meio ambiente, que poderá ser de natureza positiva ou negativa. Isto contribuirá para uma maior transparência por parte das empresas em relação ao seu compromisso com o meio ambiente, permitindo, desta forma, que os investidores possam visualizar informações de como as empresas atuam e tratam as questões ambientais.

Esse projeto para uma nova norma contábil ambiental denominada de NBC TE – Interação da Entidade com o Meio Ambiente aborda conceitos e critérios para a contabilização de eventos e transações que reflitam as interações da entidade com o meio ambiente, determinando os critérios para reconhecimento, classificação, avaliação e apresentação nas Demonstrações Financeiras.

Desse modo, para garantir a divulgação desejada a empresa deverá manter contas contábeis segregadas em seu plano de contas, visando registrar os eventos e as transações pertinentes aos Ativos, Passivos, Receitas, Custos e Despesas relacionados ao meio ambiente.

De acordo com o CFC (2009), a NBC TE requer que seja divulgado, por meio de Notas Explicativas o seguinte: (i) informações adicionais relevantes sobre ativos

ambientais e sua depreciação ou amortização; (ii) áreas de conservação de recursos naturais segregando aqueles de natureza compulsória das de natureza voluntária; (iii) em se tratando de danos ambientais e das obrigações dele decorrentes a divulgação da natureza do fato, o período da ocorrência, o valor envolvido e as medidas tomadas; (iv) a divulgação de prejuízos causados à terceiros em função da degradação ambiental provocada e desde que haja condições de mensuração a constituição de uma provisão; (v) divulgação da metodologia utilizada para mensuração do valor da provisão, o tipo e a quantidade de poluição causada; (vi) divulgação por meio de notas explicativas com relação a passivos ambientais contingentes decorrente de obrigação ambiental por degradação ocorrida no passado, cujo valor não possa ser estimado, explicando suas origens e as causas que impossibilitam sua mensuração; (vii) identificação das origens dos passivos ambientais; (viii) o total das despesas operacionais ambientais segregadas em pagas e provisionadas.

Essa nova norma ambiental, que se encontra atualmente em fase final de revisão para verificação de sua compatibilidade com as demais normas brasileiras de contabilidade, não está isenta de polêmicas entre as entidades e setores envolvidos. Há aqueles que são favoráveis e aqueles que não compartilham da ideia de haver mais esse conjunto de normas contemplando o tratamento às demonstrações contábeis e a divulgação das questões ambientais.

Comenta Ferreira, citado por Moura (2009), na matéria “Normas ambientais entram em pauta e causam polêmica”, publicada no Jornal Valor Econômico, de 20.10.2009, que o objetivo desta nova norma não é apenas técnica, mas sim social, pois tem vistas a padronizar a forma como os contadores possam elaborar o relatório anual das empresas, fornecendo informações por meio das Demonstrações Financeiras que propiciem aos investidores mais transparência no que diz respeito à visão da empresa quanto ao seu desempenho em relação ao meio ambiente, a partir da evidenciação e divulgação dos itens patrimoniais e de resultado ambientais, destacados separadamente dos operacionais.

Ainda segundo a matéria mencionada, esse tratamento contábil segregado propiciará uma informação de melhor qualidade para a empresa gerenciar, pelo fato de que, se provisionar separadamente, poderá realizar ações mais eficazes para evitar passivos maiores no futuro, proporcionando, desta forma, um resultado positivo à própria empresa e à sociedade.

Já no entendimento de Broedel, comentado por Moura (2009), neste mesmo artigo, é observado que qualquer demanda por novas informações geram custos para as empresas. No entanto, essa abordagem ambiental, trazida pela norma, faz parte da evolução da contabilidade, que saiu do foco das empresas e do acionista para a sociedade de uma forma geral, tendo em vista que a questão ambiental trata-se de uma das características da sustentabilidade.

## **2.4. Uma Crítica ao CPC e à Abordagem da Divulgação Ambiental**

No Brasil, recentemente, houve a criação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, órgão criado a partir da Resolução CFC nº 1.055/2005, sendo responsável pelo estudo, preparo e emissão no país, de Pronunciamentos Técnicos de Contabilidade, Interpretações e Orientações, bem como a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, com vistas a promover a Convergência da Contabilidade Brasileira aos Padrões Internacionais.

O CPC já efetuou a emissão de diversos Pronunciamentos Contábeis, Interpretações e Orientações e, com relação àqueles que apresentam uma abordagem ao tratamento de elementos e eventos contábeis, que se relacionam com a questão ambiental, podem ser identificadas menções feitas nas Interpretações Técnicas: (i) a ICPC 12 que trata de Mudanças em Passivos por Desativação, Restauração e Outros Passivos Similares; (ii) a ICPC 13 que comenta sobre Direitos a Participações Decorrentes de Fundos de Desativação, Restauração e Reabilitação Ambiental e; (iii) a ICPC 15 que aborda sobre o Passivo Decorrente de Participação em Mercado Específico – Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos.

As Interpretações Técnicas ICPC 12, ICPC 13 e ICPC 15, emitidas pelo CPC, fazem correlação às IFRIC's 1, 5 e 6, respectivamente, das Normas Internacionais de Contabilidade e fornecem orientações para a mensuração e o reconhecimento, nas demonstrações contábeis de determinados fatos contábeis, que se relacionam com a questão ambiental.

No que enfoca especificamente o *disclosure* de informações, apenas o ICPC 13 - Direitos a Participações Decorrentes de Fundos de Desativação, Restauração e Reabilitação Ambiental, aborda em seu pronunciamento as recomendações para o disclosure de informações.

Segundo o CPC (2010), as entidades que participam desses fundos de desativação, restauração e reabilitação ambiental, devem divulgar a natureza de sua participação e quaisquer restrições sobre o acesso aos ativos no fundo, bem como, quando tiver obrigação de fazer contribuições adicionais potenciais, que sejam caracterizados como passivos contingentes. Isto, no caso de falência de outro contribuinte, ou se o valor dos ativos de investimento, mantidos pelo fundo, diminuir a um nível que seja insuficiente para cumprir as obrigações de reembolso do fundo, deve divulgar na data do balanço; a menos que seja remota a possibilidade de ocorrer qualquer desembolso na liquidação, uma breve descrição da natureza desse passivo contingente e quando praticável a estimativa do seu efeito financeiro, a indicação das incertezas relacionadas ao valor ou momento de ocorrência de qualquer saída e a possibilidade de qualquer reembolso.

Nos casos em que a empresa não tiver o controle, controle conjunto ou influência significativa sobre o fundo e realizar a contabilização de sua participação como sendo um direito de receber reembolso proveniente do fundo como reembolso, deverá realizar a divulgação do valor de qualquer reembolso esperado, declarando o valor de qualquer ativo que tenha sido reconhecido por conta desse reembolso esperado.

Muito embora o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) tenha realizado a emissão de algumas Interpretações Técnicas, abordando determinadas questões de cunho ambiental, há uma lacuna em seus Pronunciamentos Contábeis, Interpretações e Orientações emitidas no que se refere a uma abordagem explícita sobre a questão do *Disclosure* de Informações Ambientais nas Demonstrações Financeiras e demais relatórios a serem realizados pelas empresas.

No entanto, cabe mencionar que as políticas contábeis, adotadas para as demonstrações financeiras, podem ser aplicadas para o *disclosure* das políticas contábeis relativas a provisões, passivos e custos ambientais, mesmo não se identificando pronunciamentos específicos emitidos pelo CPC.

Neste mesmo entendimento, normas aplicáveis para elementos contábeis, tais como ativos imobilizados, intangíveis, testes de recuperabilidade de ativos,

subvenções governamentais entre outros, podem ocasionar mais informações para a realização do *disclosure* ambiental por parte das empresas.

Por fim, mesmo não sendo identificada uma exigência legal para o *Disclosure* Ambiental no Brasil, verificam-se algumas iniciativas no país, bem como casos de empresas que realizam uma divulgação voluntária de suas ações, muito embora, a maioria na forma dissertativa e sem quantificação.

O CPC, a CVM, o IBRACON e o CFC, como sendo as entidades brasileiras que exercem influência sobre os profissionais responsáveis pela elaboração das Demonstrações Financeiras, pelos procedimentos de análise de Auditoria e pelas informações que vão ao público, são os que se pronunciaram em seu conjunto de normas, procedimentos e orientações a respeito de diretrizes para a divulgação das informações ambientais nas demonstrações financeiras, muito embora, ainda que de forma incipiente, dentro da temática abordada, de certa forma pode ser considerado como um início para uma evolução de diretrizes mais detalhadas no futuro.

## **2.5. O Balanço Social e Algumas Iniciativas no Cenário Nacional**

As Demonstrações Contábeis previstas na legislação societária são utilizadas pelas empresas como ferramentas para seu processo de gestão e tomada de decisão. No que se refere à divulgação de demonstrações contábeis ambientais, pelo fato de não existir no Brasil uma regulamentação específica quanto à exigência deste tipo de demonstrativo, cabe ao profissional contábil utilizar-se de novos métodos informativos para suprir a necessidade de informações de seus usuários, como, por exemplo, por meio do Balanço Social, realizando a divulgação de informações sociais e ambientais objetivando manter a credibilidade e a continuidade da empresa.

Muito embora com as alterações promovidas na Lei 6.404/76, pelas Leis 11.638/2007 e 11.941/2009, tenha se exigido a publicação da Demonstração de Valor Adicionado – DVA para as companhias abertas, com vistas a medir e demonstrar sua capacidade de geração e distribuição de riqueza, contribuindo ainda como uma forma auxiliar para se evidenciar a função social da empresa e sua contribuição na formação da riqueza global do País (PIB), no que concerne à

divulgação de informações ambientais, estas não constam, ainda, como obrigatórias para as empresas, estando, então, sujeitas à prática de um *disclosure* voluntário.

Dada a devida importância à DVA, como sendo um componente contábil do Balanço Social, cabe mencionar que as informações somente nela apresentadas, não são suficientes para considerá-la como sendo um Balanço Social no sentido mais amplo, visto que este último engloba, inclusive, informações ambientais, de recursos humanos e de responsabilidade social, por parte das empresas.

O Balanço Social, mesmo não sendo de elaboração obrigatória constitui-se num dos principais relatórios sobre as características da empresa e seu relacionamento com diferentes públicos, conforme comenta Milani Filho (2008), configurando-se como sendo um instrumento que têm contribuído para a divulgação de informações ambientais aos usuários das informações contábeis.

Quanto a sua origem, vale salientar que a França foi o primeiro país a regulamentar a obrigatoriedade de sua elaboração e publicação, a partir do ano de 1979, sendo em seguida, adotado por vários países europeus, como a Alemanha, Holanda, Bélgica, Espanha, Portugal e Inglaterra.

A princípio, o Balanço Social na França começou com uma visão mais direcionada para a mensuração de informações pertinentes a gestão dos Recursos Humanos, ou seja, a responsabilidade social da empresa sobre a força de trabalho empregada, que era absorvida da sociedade. Com o decorrer do tempo houve um aprimoramento, a partir da inserção de uma abordagem mais ampla, incluindo como elementos da responsabilidade social das empresas, os aspectos relativos a sua interação com o meio ambiente (as questões ambientais), à cidadania e, por fim, à contribuição da empresa, demonstrada por meio do valor agregado à economia local ou do país como um todo.

Segundo Ribeiro (2006), esse aprimoramento do Balanço Social ocorreu em face da compreensão da sociedade acerca de seus direitos, dentre eles o de ser adequadamente compensada pelos esforços que despense na condução das atividades de uma empresa; ter garantida a continuidade da vida saudável; além de exigir que os recursos utilizados pelo governo, no incentivo de algumas atividades econômicas produzam, efetivamente, benefícios para a comunidade.

O Balanço Social no Brasil passou a ser pesquisado nos anos 80, e, atualmente, muitas empresas têm realizado sua publicação em jornais de grande circulação, comumente, em conjunto com suas demonstrações contábeis,

intencionando evidenciar sua contribuição para o desenvolvimento sustentável, enquanto que outras fazem uso de seus *sites* na *internet* para divulgação destas informações ao público.

Algumas iniciativas neste sentido podem ser identificadas como: - as da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN); - a Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM); - a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), as quais estimulam seus membros a produzirem e divulgarem informações de natureza social, além de iniciativas, por parte dos governos de Estados e Municípios, visando estimular as empresas que ocupam territórios sob sua responsabilidade a elaborarem o Balanço Social.

A questão mais polêmica envolvendo o Balanço Social é com relação a sua obrigatoriedade, pelo fato de que, enquanto alguns entendem ser necessário impor a sua publicação, outros apoiam que ela deva ser deixada à escolha das empresas.

Conforme comenta Martins (1997 *apud* Ribeiro, 2006), aqueles que apoiam que a publicação do Balanço Social deva ser deixada à escolha das empresas, baseiam-se no entendimento de que as próprias empresas, o mercado e a comunidade devam definir a sua evolução e amadurecimento, sem imposições legais e sem engessá-lo com um determinado padrão, o que não é tido como o mais indicado.

Ao contrário deste entendimento, os que defendem a obrigatoriedade de sua publicação sinalizam que, se não for padronizada a forma de apresentação destas informações, será difícil avaliar a função social das empresas, dado ao fato de haver certa tendência das empresas em informarem apenas o que lhes convém, sem dimensionar valores gastos, caminhando o Balanço Social mais para uma abordagem a título de instrumento de marketing (SUCUPIRA, 2001 *apud* RIBEIRO, 2006).

Muito embora o Balanço Social ainda não seja um componente obrigatório das demonstrações contábeis requeridas, este surge como um instrumento de gestão e de informação que visa evidenciar, de forma mais transparente possível, informações contábeis, econômicas, ambientais e sociais, do desempenho das entidades aos seus diversos usuários, demonstrando o resultado da interação da empresa com o meio em que se encontra inserida, de modo que a sua elaboração e divulgação constituem-se no melhor exemplo de *accountability* por parte das organizações.

O Balanço Social procura utilizar, ao máximo, as informações disponíveis nos diversos departamentos funcionais das organizações, tendo como função dar um tratamento adequado, em termos de *disclosure*, para os agentes sociais, contemplando uma série de indicadores qualitativos e quantitativos, de caráter econômico e social evidenciados pelas empresas.

No que concerne aos indicadores de caráter econômico pode-se mencionar: (i) valor adicionado por trabalhador; (ii) relação entre salários pagos ao trabalhador em relação ao valor adicionado; (iii) relação entre salários e receitas brutas da empresa; (iv) contribuição do valor adicionado da empresa para o Produto Interno Bruto; (v) produtividade social da empresa; (vi) carga tributária da empresa em relação a seu valor adicionado etc.

Quanto aos indicadores de caráter social têm-se: (i) evolução do emprego na empresa; (ii) promoção dos trabalhadores na escala salarial da empresa; (iii) relação entre a remuneração do pessoal da gerência e os operários; (iv) participação e evolução do pessoal por sexo e instrução; (v) classificação do pessoal por faixa etária; (vi) classificação do pessoal por antiguidade na empresa; (vii) nível de absenteísmo; (viii) *turnover*; (ix) benefícios sociais concedidos (médico, odontológico; moradia; educação); (x) política de higiene e segurança no trabalho; (xi) política e segurança no meio ambiente; (xii) níveis de poluição; (xiii) ecoindicadores entre outros.

Ribeiro (2006) afirma que, em sentido amplo, o Balanço Social deve refletir toda a responsabilidade da empresa para com a sociedade, contemplando informações sobre: (i) o valor adicionado à economia e à sociedade; (ii) a gestão de Recursos Humanos sinalizando os benefícios proporcionados à mão-de-obra empregada; (iii) a interação da empresa com o meio ambiente identificando os impactos e benefícios de suas atividades sobre o meio ambiente, bem como os efeitos negativos desse meio natural sobre seu patrimônio; e (iv) a interação com a sociedade indicando o relacionamento com a circunvizinhança, benefícios proporcionados e impactos causados.

Para Tinoco e Kraemer (2008, p. 93) “a inserção das questões econômicas, ambientais e de cidadania às questões sociais ampliaram o escopo do Balanço Social” e, neste sentido, essa demonstração passa a contemplar: (i) o Balanço Social em sentido restrito (Balanço de Pessoas ou de Recursos Humanos); (ii) a Demonstração do Valor Adicionado (agregado); (iii) o Balanço Ecológico ou

Ambiental; (iv) a Responsabilidade Social da Empresa; e (v) as atividades desenvolvidas.

Iudícibus *et al.* (2010) mencionam que são quatro as vertentes do Balanço Social: (i) o Balanço de Recursos Humanos; (ii) a Demonstração do Valor Adicionado; (iii) o Balanço Ambiental; e (iv) Benefícios e Contribuições à Sociedade em geral.

Pelas propostas apresentadas quanto aos componentes do Balanço Social, pode-se compreender que ambas possuem a mesma abordagem, respeitando-se a visão de cada autor mencionado para o assunto. Enquanto Ribeiro (2006) e Iudícibus *et al.* (2010) apresentam a questão da responsabilidade social da empresa e as atividades desenvolvidas, consolidados em um único componente, na abordagem de Tinoco e Kraemer (2008), cada um destes itens recebe um tratamento específico em seu entendimento, sendo indicados como componentes isolados do Balanço Social. No entanto, cabe ressaltar que a abordagem dada pelos autores quanto aos componentes do Balanço Social é a mesma.

Embora não haja qualquer exigência legal quanto à divulgação do Balanço Social, as empresas vêm sendo solicitadas a informarem, por meio deste, também as informações quanto à gestão de recursos humanos, do valor adicionado à economia e à sociedade, bem como sua interação com esta, além de divulgar informações sobre sua política ambiental por uma exigência de sistemas de gerenciamento ambiental, os Relatórios de Impactos Ambientais e, em determinados casos, assumir o ônus de provar que não agredem o meio ambiente. (IUDÍCIBUS *et al.* 2010).

As informações que integram o Balanço Social têm importância para divulgar a postura social e ambiental das empresas e, também, para que os interessados em sua continuidade possam tomar conhecimento de sua linha de conduta e de responsabilidade social, sendo entendida como a demonstração da interação da empresa com o meio ambiente, com a comunidade na qual a empresa está inserida, com os funcionários que dela participam, ou seja, com todos aqueles que a cercam ou contribuem para a sua existência.

No que se refere à abordagem individual dos componentes do Balanço Social – exclusivamente com relação à divulgação realizada por meio do Balanço Ecológico ou Ambiental como sendo o foco desta pesquisa – este tem por objetivo refletir a postura da empresa em relação aos recursos naturais, contemplando os gastos com

preservação, proteção e sua recuperação, os investimentos em equipamentos e tecnologias voltadas à área ambiental e os passivos ambientais, podendo, ainda, apresentar características físicas como a descrição das quantidades comparativas de poluentes produzidos de um período ao outro, acompanhadas dos parâmetros legais. (IUDÍCIBUS *et al.* 2010)

Neste sentido, as informações disponibilizadas pelo Balanço Ambiental, além de financeiras, também podem apresentar dados quantitativos e qualitativos, como por exemplo: (i) o volume de resíduos poluentes produzidos e sua evolução no tempo comparativamente aos patamares permitidos pela legislação local e/ou ao volume de produtos elaborados; (ii) o controle do consumo de energia elétrica e demais recursos não renováveis avaliando seu nível de consumo ao longo dos períodos, os quais também estão associados ao controle ambiental; e (iii) os dados físicos sobre os programas de melhorias e aperfeiçoamento realizados pela empresa, caracterizando-se como informações qualitativas. (RIBEIRO, 2006)

Alguns exemplos de elaboração do Balanço Social e sua divulgação, incluindo informações de caráter ambiental, podem ser identificados por meio de iniciativas de órgãos não governamentais no Brasil, os quais têm abordado a questão da responsabilidade social e ambiental nas organizações, criando indicadores de responsabilidade social, indicadores ambientais e elaborando modelos de Balanço Social ou Relatório de Sustentabilidade, a fim de promover a divulgação de tais informações por parte das empresas à sociedade em geral.

Iniciativas como as do Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social e do Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas – IBASE são abordados no presente estudo, como exemplos de práticas no cenário nacional que contemplam o *disclosure* de informações de natureza ambiental.

O Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social é uma organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, criado no ano de 1998, que tem por objetivo difundir a necessidade da responsabilidade social no meio empresarial, propondo a elaboração do Balanço Social ou Relatório de Sustentabilidade, como um meio de dar transparência às atividades corporativas e ampliar o diálogo da organização com a sociedade, além de servir como uma ferramenta de gestão da responsabilidade social, por meio do qual a empresa entende de que forma sua gestão atende à sua visão e a seus compromissos

estabelecidos em relação ao tema da gestão da Responsabilidade Social Empresarial (RSE), em direção à sustentabilidade.

Esse relatório social oferece uma proposta de diálogo e integração com os diferentes públicos envolvidos no negócio da empresa, tais como fornecedores, consumidores/clientes, colaboradores, comunidade, meio ambiente, governo e sociedade, esclarecendo seus objetivos no passado, no presente e no futuro. Deve conter informações sobre o perfil do empreendimento, histórico da empresa, seus princípios e valores, governança corporativa, diálogo com partes interessadas e indicadores de desempenho econômico, social e ambiental.

Assim, o Balanço Social recomendando pelo Instituto Ethos, propõe um levantamento dos principais indicadores de desempenho ambiental, econômico e social da empresa permitindo, desse modo, que a importância da responsabilidade social seja ampliada na estratégia corporativa da empresa, pelo fato de além de reunir a avaliação da empresa sobre seu desempenho, contempla também as expectativas de seus públicos de interesse. (INSTITUTO ETHOS, 2007)

No que se refere, exclusivamente, aos indicadores de desempenho ambiental é abordada pelo Instituto Ethos, a responsabilidade com as gerações futuras, abrangendo o compromisso com a melhoria da qualidade ambiental, a educação e a conscientização ambiental. Outro indicador de desempenho ambiental aborda o gerenciamento do impacto ambiental, contemplando o gerenciamento dos impactos sobre o meio ambiente e o ciclo de vida de produtos e serviços, a sustentabilidade da economia florestal e a minimização de entradas e saídas de materiais.

Segundo abordam Gasparino e Ribeiro (2007), o Instituto Ethos propõe uma padronização na forma de apresentação dos Relatórios Sociais, tendo como objetivo a criação de indicadores de responsabilidade social, que possam ser comparáveis entre as empresas de diversos setores que venham aderir ao modelo proposto, permitindo uma avaliação da eficiência de seus investimentos e na integração de seus objetivos ambientais, econômicos e sociais. Trata-se de um documento produzido anualmente, de forma voluntária pelas empresas, com vistas a mapear o seu grau de responsabilidade social, fornecendo dados quantitativos e qualitativos que demonstrem o andamento de suas atividades.

Convém ressaltar que o Instituto Ethos não exclui a manutenção do Balanço Social em outros modelos, mas sim, promove a integração entre eles como, por exemplo, com os modelos propostos pelo Instituto Brasileiro de Análises Sociais e

Econômicas – IBASE e pelo *Global Reporting Initiative* – GRI. (GASPARINO; RIBEIRO, 2007).

Outra iniciativa proposta para o Balanço Social é a realizada pelo IBASE – Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas, sendo uma organização não-governamental com o objetivo de trabalhar pela igualdade democrática dos cidadãos, tendo no escopo de seus trabalhos a discussão de temas relacionados à responsabilidade social e à ética nas organizações, visando a adoção de práticas responsáveis e a transparência das ações empresariais. Desenvolveu, inicialmente, um modelo de Balanço Social que foi aceito e adotado gradativamente pelas empresas na divulgação destas informações.

O IBASE busca incentivar as empresas que atuam no Brasil a publicarem o Balanço Social, com uma periodicidade de divulgação anual, reunindo informações sobre seus projetos, benefícios e ações sociais e ambientais dirigidas aos empregados, investidores, analistas de mercado, acionistas e à sociedade em geral. (GASPARINO; RIBEIRO, 2007).

O modelo de Balanço Social proposto pelo IBASE é um instrumento de prestação de contas e transparência, de modo que a empresa, ao divulgá-lo, apresente periodicamente à sociedade, suas ações e sua evolução no tratamento de temas socioambientais no Brasil, tais como educação, saúde, preservação do meio ambiente, contribuição para a melhoria da qualidade de vida e de trabalho de seus colaboradores, valorização da diversidade, desenvolvimento de projetos comunitários, combate à fome e criação de postos de trabalho.

De acordo com o IBASE (2008), seu modelo de Balanço Social tornou-se a principal ferramenta, por meio do qual as empresas são incentivadas a conhecer, sistematizar e apresentar à sociedade informações sobre seus investimentos internos e externos em ações e projetos relacionados à temática social e ambiental, sendo composto, prioritariamente, por indicadores quantitativos referentes a informações e dados sobre os investimentos financeiros, sociais e ambientais e, no caso de dados e informações mais abrangentes sobre como a empresa gera suas ações sociais, são solicitados, por meio de indicadores qualitativos, que representam a profundidade e o processo em algumas das ações internas e externas.

Neste sentido, são divulgados no grupo de Indicadores Ambientais, os investimentos relacionados com a produção/operação da empresa; os investimentos

em programas e/ou projetos externos e as informações referentes ao estabelecimento de metas para questões ambientais.

Cabe ressaltar que ao ser analisado detalhadamente o modelo proposto pelo IBASE pode-se constatar que não é contemplada a questão da mensuração e divulgação de passivos ambientais, sendo apresentadas em sua abordagem, apenas informações sobre investimentos em ativos ambientais realizados pelas empresas, gerando, desta forma, uma desigualdade neste balanço divulgado. (COSTA; MARION, 2007).

O objetivo principal de um modelo único de Balanço Social, contendo apenas uma página, como é proposto pelo IBASE, é o de proporcionar que o documento permita comparabilidade e mantenha as características de simplicidade e fácil entendimento. A empresa que adota esse modelo passa a ter, em uma única ferramenta de gestão, um grupo de informações sistematizadas que são divulgadas para seus públicos de interesse e para a sociedade em geral.

Pelo exposto ao longo deste tópico, em face às exigências da sociedade moderna em busca de uma melhor qualidade de vida e as pressões exercidas sobre as empresas com relação a sua responsabilidade social e interação com o meio ambiente, estimulou-se as companhias a inserirem, tanto a variável social, como a ambiental, em suas decisões e a buscarem instrumentos para aferir o seu desempenho nesta área e realizar a sua divulgação. Desse modo, o Balanço Social tem por finalidade descrever certa realidade econômica, ambiental e social das empresas, a partir da mensuração, avaliação e divulgação de tais fatos, e sua apresentação, em conjunto com as Demonstrações Contábeis requeridas, serve como um dos meios para demonstrar seu compromisso com o Desenvolvimento Sustentável.

No capítulo que segue são apresentadas as iniciativas para o *Disclosure Ambiental* no Cenário Internacional, por meio da divulgação ambiental pela *Global Reporting Initiative – GRI*; *Eco – Management and Audit Scheme – EMAS*; *United Nations (UN-ISAR)*; *Green Accounts Act* na Dinamarca; iniciativas em países como Canadá, EUA, Japão, Noruega e uma crítica às Normas Internacionais e o *Disclosure Ambiental*.

### **CAPÍTULO III – INICIATIVAS PARA O *DISCLOSURE* AMBIENTAL NO CENÁRIO INTERNACIONAL**

Este capítulo traz uma abordagem de algumas iniciativas no cenário internacional que fornecem orientações com relação à prática do *disclosure* de informações ambientais pelas empresas.

Várias discussões sobre a contabilidade ambiental e algumas formas de divulgação da interação da empresa com o meio ambiente têm sido sugeridas no cenário internacional.

Ribeiro (2006) comenta que muitas instituições produziram e têm divulgado diretrizes sobre o comportamento, linhas de ação e divulgação de informações ambientais podendo ser mencionadas: (i) *Coalition for Environmentally Responsible Economics* – CERES; (ii) *Global Environmental Management Initiative* – GEMI; (iii) *Japan Federation of Economic Organizations* – Keidanren; (iv) *Responsible Care Program*; (v) *Business Charter for Sustainable Development* – ICC; (vi) *Global Compact*; e (vii) *AccountAbility 1000* – AA 1000.

Sem o intuito de esgotar o assunto optou-se, nesta pesquisa, pela análise de iniciativas contemplando orientações quanto à forma e conteúdo da divulgação de informações ambientais para as empresas elaboradas por órgãos como o *Global Reporting Initiative* (GRI), o *Eco-Management and Audit Scheme* (EMAS) e a *United Nations Intergovernmental Working Group of Experts on International Standards of Accounting and Reporting* (UN-ISAR).

Outras normatizações e iniciativas para o *disclosure* ambiental também foram analisadas em países como a Dinamarca, Canadá, EUA, Japão e Noruega, os quais forneceram, em alguns casos, normatizações em sua legislação local e, em outras situações, orientações e propostas para os procedimentos de relatórios corporativos abordando a questão da sustentabilidade, com vistas a apoiar e promover a *Corporate Social Responsibility* (CSR), da qual faz parte a questão ambiental e o desenvolvimento sustentável.

Coube ainda mencionar as normatizações contábeis emitidas pelo *Financial Accounting Statement Board* – FASB nos Estados Unidos da América e as Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standards Board* – IASB e sua posição frente à questão ambiental e seu *disclosure*.

### 3.1. *Global Reporting Initiative - GRI*

A *Global Reporting Initiative* – GRI trata-se de uma iniciativa conjunta da organização não governamental *Coalition for Environmentally Responsible Economies* (CERES) e do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), com o objetivo de melhorar a qualidade, o rigor e a aplicabilidade dos relatórios de sustentabilidade. Desde sua criação, no ano de 1997, a GRI tornou-se uma referência para a publicação de informações econômicas, sociais e ambientais, sendo desenvolvida a partir da colaboração de uma rede de especialistas do grupo de *stakeholders*.

Foi pioneira no desenvolvimento de um *framework* reconhecido internacionalmente para relatórios de sustentabilidade, definindo princípios e indicadores que as empresas e organizações podem usar para a elaboração de relatórios de sustentabilidade sobre o desempenho econômico, ambiental e social de suas atividades, produtos e serviços, incluindo questões sobre mudanças climáticas, aplicáveis, globalmente e de forma voluntária, por aquelas interessadas no fornecimento destas informações.

As diretrizes abordadas pela GRI estão continuamente sendo desenvolvidas e melhoradas, além de terem sido produzidos suplementos setoriais (serviços financeiros, transportes e logística, mineração e metais, órgãos públicos, operadores de turismo, telecomunicações e automotivo) destinados a completar as diretrizes previstas. O *framework* proposto também alcança as pequenas e médias empresas interessadas na aplicação destas diretrizes.

Segundo comentam Tinoco e Kraemer (2008) a GRI não oferece nenhum modelo de Balanço Social, enquanto que Nossa (2002) afirma que o relatório de sustentabilidade proposto pela GRI não aponta diretrizes relacionadas à inclusão de informações nas demonstrações contábeis ou nos relatórios anuais.

O que propõe a GRI baseia-se no conceito de sustentabilidade, ao transformar a elaboração desses relatórios sobre sustentabilidade em uma prática comum, que lhe permita conferir credibilidade, como as demonstrações financeiras em termos de comparabilidade, rigor e verificabilidade.

Os indicadores para a elaboração dos relatórios abordam os três elementos inter-relacionados da sustentabilidade, de modo que as diretrizes da GRI organizam

o conceito de relatório de sustentabilidade em termos de desempenho econômico, ambiental e social, também conhecido como *triple bottom line*.

Os relatórios de sustentabilidade, com base nas diretrizes propostas pela GRI, podem ser utilizados como padrão de referência (*benchmarks*) e avaliação do desempenho de sustentabilidade com respeito a leis, normas, códigos, padrões de desempenho e iniciativas voluntárias; demonstram o compromisso da empresa com o desenvolvimento sustentável e também como comparação de desempenho organizacional ao longo do tempo.

De acordo com Gasparino e Ribeiro (2007) os trabalhos desenvolvidos em torno do GRI têm por objetivo chegar a um consenso sobre as diretrizes para relatórios de sustentabilidade, que possam alcançar uma aceitação mundial, tendo ainda uma meta de alcançar uma homogeneização dos relatórios, maximizando o seu valor, tanto para as organizações que elaboram, quanto para os usuários desta informação.

Neste sentido, a GRI (2011) aborda que as Diretrizes (G3.1) para a elaboração de Relatórios de Sustentabilidade consistem em princípios para a definição do conteúdo do relatório e a garantia da qualidade das informações relatadas, além de incluir o conteúdo do relatório que é composto de indicadores de desempenho e outros itens de divulgação e orientações sobre temas técnicos específicos relativos à elaboração do relatório.

No processo de elaboração do relatório da GRI são descritos três elementos principais abrangendo: (i) definição de conteúdo; (ii) qualidade; e (iii) limites do relatório. Para auxiliar a determinar os temas e indicadores (conteúdo dos relatórios) que devem ser divulgados são aplicados os princípios: (i) de materialidade; (ii) de inclusão dos *stakeholders*; (iii) de contexto de sustentabilidade; e (iv) de abrangência.

Com relação à qualidade das informações divulgadas (qualidade dos relatórios) são aplicados os princípios: (i) de equilíbrio; (ii) de comparabilidade; (iii) de exatidão; (iv) de periodicidade; (v) de confiabilidade; e (vi) de clareza.

Já para o estabelecimento dos limites do relatório de sustentabilidade, se refere às orientações para as empresas relatoras sobre como definir as unidades de negócios contempladas no relatório. Simultaneamente ao estabelecimento do conteúdo dos relatórios, a empresa deve determinar o desempenho de quais unidades de negócios a serem apresentadas, tais como os das subsidiárias e *joint*

*ventures*, devendo o relatório incluir as organizações sobre as quais a empresa que elabora, exerce o controle ou influência significativa, tanto diretamente quanto por meio de seus relacionamentos com várias organizações, tais como a cadeia de suprimentos, de distribuição e de consumidores.

Desse modo, o relatório de sustentabilidade deverá incluir em seu limite todas as entidades que gerem impactos de sustentabilidade significativos reais e potenciais, e/ou todas as entidades sobre as quais a empresa que elabora o relatório exerça controle ou influência significativa sobre políticas, práticas financeiras e operacionais.

Para se determinar o conteúdo a ser coberto pelo relatório, para assegurar uma apresentação equilibrada e razoável do desempenho da organização, é necessário considerar tanto os propósitos e experiências da organização relatora como os interesses legítimos e as expectativas precedentes dos *stakeholders*.

Assim, com respeito ao conteúdo que deve ser incluído no relatório de sustentabilidade elaborado, são abordadas diretrizes que identificam as informações básicas a serem divulgadas, que são relevantes e essenciais para a maioria das organizações e do interesse da maior parte dos *stakeholders*, sendo identificadas em três categorias: (i) perfil detalhado da empresa; (ii) a abordagem da forma de gestão; e (iii) indicadores de desempenho.

Na abordagem sobre o perfil detalhado da empresa tem de constar informações que forneçam o contexto geral para a compreensão do desempenho organizacional, tais como o compromisso da administração, as estratégias, as políticas gerais, descrição dos impactos, riscos e oportunidades, princípios de governança, o perfil da organização, os parâmetros para o relatório (perfil, escopo e limites), o processo de engajamento dos *stakeholders* etc.

Com relação às informações sobre a forma de gestão devem ser abordados os dados cujo objetivo venham explicitar o contexto no qual deve ser interpretado o desempenho da organização numa área específica, tais como a implementação de estratégias gerais, sistemas de gestão, métodos empregados para a formação, avaliação e controle, etc.

Por fim, os indicadores de desempenho abordam os indicadores econômicos, sociais e ambientais da empresa, passíveis de comparação, e indicadores de desempenho integrados voltados para fornecer uma visão geral do desempenho da empresa em termos de Desenvolvimento Sustentável.

Os indicadores econômicos estão relacionados à criação de valor financeiro da empresa e outros efeitos econômicos na sociedade, abordando informações sobre salários, pensões e outros benefícios para os empregados e a administração da empresa, os pagamentos recebidos de clientes e pagamentos feitos para subcontratados.

Em relação aos indicadores sociais estes são agrupados em três categorias sendo: (i) fatores relacionados aos empregados; (ii) direitos humanos; e (iii) questões sociais em geral relativas a consumidores, comunidade local e outros *stakeholders*. Neste caso, pode haver informações difíceis de serem mensuradas quantitativamente, sendo permitida em algumas situações uma descrição qualitativa.

Os indicadores ambientais mostram como a empresa lida com os impactos causados no meio ambiente, ecossistema, solo, ar e água, incluindo informações por meio destes indicadores, sobre os impactos ambientais dos produtos e serviços da empresa, o consumo de recursos, o consumo de substâncias ambientalmente perigosas e matérias-primas, emissões de gases de efeito estufa e outros poluentes, resíduos, custos dos investimentos ambientais e multas e penalidades por violação da legislação ambiental.

Especificamente com relação ao *disclosure* de informações ambientais o qual se trata do objeto desta pesquisa, pode-se identificar nesta estrutura proposta pela GRI indicadores ambientais abrangendo o desempenho relacionado a insumos (como material, energia, água), a produção (emissões, efluentes, resíduos), a biodiversidade, a conformidade ambiental e outras informações relevantes tais como gastos com o meio ambiente e os impactos de produtos e serviços.

Neste sentido, é abordado que se deve fornecer um relato conciso sobre a abordagem da gestão com referência aos seguintes aspectos ambientais: (i) materiais; (ii) energia; (iii) água; (iv) biodiversidade; (v) emissões, efluentes e resíduos; (vi) produtos e serviços; (vii) conformidade (valor monetário de multas e o número total de sanções não monetárias por não conformidade com leis e regulamentos ambientais); (viii) impactos ambientais significativos dos transportes (produtos, outros bens materiais e trabalhadores); e (ix) geral (investimentos e gastos em proteção ambiental).

Os objetivos gerais da empresa visando ao desempenho relevante quanto aos aspectos ambientais, devem ser relatados por meio de indicadores da própria

empresa, além de indicadores de desempenho da GRI para demonstrar os resultados do desempenho em relação aos seus objetivos.

As políticas resumidas da organização como um todo que definam seu compromisso global com relação aos aspectos ambientais ou indicação do local onde estas informações podem ser obtidas, a responsabilidade organizacional na empresa em relação aos aspectos ambientais, os procedimentos relativos a treinamento e conscientização, procedimentos relativos ao monitoramento e acompanhamento e outras informações relevantes necessárias para compreender o desempenho organizacional da empresa em termos ambientais também deverão ser divulgadas.

Segundo abordado pela GRI (2011) todas as organizações sejam privadas, públicas ou sem fins lucrativos, independentemente de porte, setor ou localidade, são incentivadas a elaborar relatórios de acordo com as diretrizes da GRI, seja ele o primeiro relatório ou tratar-se de relatório que já vem sendo elaborado anteriormente, podendo assumir vários formatos como impresso ou publicado na *internet*, separado ou como parte do relatório anual ou financeiro.

Pelo exposto, os relatórios de desempenho econômico, ambiental e social podem coincidir com outro relatório da empresa ou ser integrado a ele, como no caso das demonstrações financeiras anuais, o que reforça as relações destes com o desempenho financeiro.

As empresas cujos relatórios elaborados que seguem as orientações do GRI podem declarar o nível de aplicação dos elementos que compõem a Estrutura de Relatórios da GRI e além desta autodeclaração, solicitar uma verificação externa por meio de um parecer e/ou solicitar a própria GRI que examine essa autodeclaração.

A declaração do nível de aplicação da Estrutura de Relatórios da GRI dar-se-á por meio de um sistema de níveis de aplicação que apresenta três níveis identificados como “C”, “B” e “A”, sinalizando, desta forma, para uma comunicação clara e transparente de quais elementos constantes na estrutura foram aplicados para a elaboração do relatório.

Para cada nível mencionado poderá ainda ser autodeclarado pela empresa, um ponto a mais, identificado pelo símbolo “+”, como por exemplo, “C+”, “B+” e “A+” quando o relatório passar por uma verificação externa do nível de aplicação. Por outro lado, algumas empresas também podem optar por seguir as orientações sem

declarar qualquer nível particular ou também não submeter o relatório para uma verificação externa.

Pelo o que foi abordado até então, percebe-se que o desenvolvimento e utilização da GRI representam um avanço considerável e uma valiosa ajuda para as empresas na elaboração de relatórios de sustentabilidade, cabendo mencionar que não se trata apenas de uma referência e ferramenta de comparabilidade entre relatórios, mas sim um guia detalhado definindo os métodos e conteúdos dos relatórios podendo ser utilizado como referência para muitas normas para relatórios de sustentabilidade, voluntárias ou não, no processo de comunicação.

Nossa (2002) comenta que a GRI parece apresentar o mais completo e abrangente conjunto de diretrizes sobre a gestão ambiental ou geração de informações ambientais, de modo que tais diretrizes para relatórios de sustentabilidade abordados representam um avanço no atendimento às crescentes demandas por informação.

Além da avaliação da sustentabilidade feita individualmente, contemplando os indicadores de desempenho nas dimensões econômica, ambiental e social, a GRI encoraja as empresas a desenvolverem e incluírem em seus relatórios indicadores integrados de sustentabilidade que permitam avaliar o desempenho da organização em relação ao sistema global em que se insere.

Assim, a GRI apresenta um conjunto de indicadores que tende a refletir a postura da responsabilidade social da empresa, abrangendo não só a questão ambiental, mas sim ampliando seu foco para as relações sociais como um todo, sendo considerado um marco para a divulgação de informações para as empresas no tocante à suas atuações para melhorar a sustentabilidade e os resultados alcançados.

### **3.2. *Eco-Management and Audit Scheme – EMAS***

Desde 1993 O *Eco-Management and Audit Scheme – EMAS* vêm definindo diretrizes a serem utilizadas voluntariamente pelas empresas e a partir de 2001 aplicando-se a todos os setores da economia, incluindo serviços públicos e privados, na elaboração de seus relatórios ambientais, com vistas à melhoria contínua de seu

desempenho ambiental e o atendimento da legislação, considerando a existência de diversos grupos de usuários (comunidade local, os clientes, os empregados, as Instituições Financeiras e Investidores e outros grupos sociais) interessados nas informações ambientais.

O EMAS é uma ferramenta de gestão ambiental voluntária elaborada inicialmente para as empresas e outras organizações que operam na União Europeia e na Área Econômica Europeia (Islândia, Liechtenstein e Noruega) para avaliar, reportar e promover uma melhoria contínua de seu desempenho ambiental, exigindo que estas organizações se comprometam com a gestão das atividades, produtos ou serviços que tenham ou possam ter impacto sobre o meio ambiente, realizando a elaboração e divulgação periódica de relatórios que forneçam ao público e aos *stakeholders* informações sobre o seu desempenho ambiental e o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis em termos de meio ambiente.

Atualmente o EMAS permite a participação voluntária de todas as empresas situadas dentro ou fora da Comunidade Europeia, cujas atividades tenham impacto ambiental.

Como uma ferramenta de gestão o EMAS é mais relevante para as empresas que tem um mercado de atuação na Europa. Muito embora ela seja baseada na ISO 14001 tem expandido seus requisitos para áreas como requisitos legais ambientais, desempenho ambiental, a comunicação com o público em geral e a participação dos empregados.

Para assegurar a relevância e a comparabilidade da informação, os dados sobre o desempenho ambiental das empresas deverão ser baseados em indicadores de desempenho genéricos e setoriais específicos centrados nos principais domínios ambientais em nível de processo e do produto, recorrendo a parâmetros de referência e escalas, o que auxiliará as empresas a comparar seu desempenho ambiental ao longo de vários períodos e entre outras organizações. (EUROPEAN COMMISSION ENVIRONMENT, 2011)

Ainda de acordo com o órgão comentado, sua última revisão o EMAS III entrou em vigor em janeiro de 2010, tendo como elementos centrais o desempenho, a credibilidade e a transparência e atualmente conta com mais de 4.400 organizações e aproximadamente 7.600 *sites* registrados no EMAS.

Neste sentido, o EMAS aborda que as empresas registradas por meio de atualizações anuais dos objetivos de suas políticas ambientais e das ações para sua

implementação e avaliação, melhoram continuamente seu desempenho ambiental e fornecem evidências de que cumprem com toda a legislação ambiental que lhes é aplicável.

A verificação por terceiros, especificamente por auditores independentes, acrescenta uma significativa credibilidade para as empresas registradas, garantindo valor para as ações tomadas e as informações ambientais divulgadas.

A transparência é gerada pela demonstração ambiental que a empresa é obrigada a fornecer como parte de seu registro no EMAS, disponibilizando ao público informações sobre o impacto ambiental e o desempenho da organização.

O relatório ambiental proposto pelo EMAS recomenda que a informação ambiental seja apresentada de forma clara e coerente, podendo ser disponibilizada em formato eletrônico ou impresso, devendo conter elementos e requisitos mínimos nele estabelecidos.

Diante disto, a declaração ambiental prevista pelo EMAS deve conter pelo menos os elementos a seguir mencionados e cumprir os requisitos mínimos estabelecidos: (i) descrição da empresa que solicita o registro no EMAS e um resumo de suas atividades, produtos e serviços; (ii) a política ambiental da empresa e uma descrição do sistema de gestão ambiental; (iii) descrição dos aspectos ambientais diretos e indiretos que resultem em impactos ambientais significativos e uma explicação da relação entre a natureza destes impactos e os aspectos ambientais envolvidos; (iv) uma descrição dos objetivos e metas ambientais e sua relação com os aspectos e impactos ambientais significativos; (v) um resumo dos indicadores ambientais disponíveis sobre o desempenho da empresa relativamente aos seus objetivos e metas, no que se refere aos seus impactos ambientais significativos; (vi) outros fatores relacionados com o desempenho ambiental, incluindo o desempenho relativo às disposições legais, no que se refere aos seus impactos ambientais significativos; (vii) uma referência aos requisitos legais aplicáveis em matéria ambiental; (viii) o nome e o número de confirmação ou autorização do verificador ambiental e a data da validação. (EUROPEAN COMMISSION ENVIRONMENT, 2011)

Os indicadores ambientais previstos pelo EMAS estão relacionados ao desempenho de aspectos ambientais informados quantitativamente, sendo compostos por valores referentes à entrada/impacto anual total, a produção anual total e a relação entre essas duas variáveis, sendo expressos em quantidades e

valores monetários quando aplicável, abrangendo: (i) eficiência energética: consumo anual total de energia e o uso de energias renováveis; (ii) eficiência dos materiais: o fluxo anual total de diferentes materiais usados; (iii) água: consumo anual total de água; (iv) resíduos: total da geração anual de resíduos, incluindo os resíduos perigosos; (v) biodiversidade: dados relativos ao uso do solo; e (vi) emissões: emissão total anual de gases de efeito estufa.

Comenta Ribeiro (2006) que as diretrizes propostas pelo EMAS também incluem um modelo de Balanço Ambiental que as empresas podem utilizar para demonstrar o impactos de suas atividades.

Por fim, segundo a *European Commission Environment* (2011) as informações ambientais publicadas por uma empresa poderão utilizar uma logomarca EMAS, desde que a empresa seja nela registrada e que mantenha seu registro válido, e desde que façam referência a última declaração ambiental ou declaração ambiental atualizada de que foram extraídas e que tenham sido validadas por um verificador ambiental, tendo por finalidade indicar a confiabilidade e a credibilidade das informações fornecidas pela empresa em relação ao seu desempenho ambiental, indicar o seu compromisso com a melhoria do desempenho ambiental e boa gestão dos aspectos ambientais, aumentar a conscientização sobre o sistema ao público, entre as partes interessadas e pelas empresas que pretendem melhorar seu desempenho ambiental.

### **3.3. United Nations (UN-ISAR)**

A *United Nations Intergovernmental Working Group of Experts on International Standards of Accounting and Reporting (UN-ISAR)* trata-se de um grupo de trabalho intergovernamental mantido pela *United Nations Conference on Trade and Development – UNCTAD*, que desde o ano de 1989 tem-se dedicado ao estudo de temas sobre a contabilidade ambiental, a elaboração de relatórios e a discutir questões relacionadas aos impactos do meio ambiente que podem afetar a situação patrimonial das empresas.

Em sua primeira pesquisa foi identificada pela UN-ISAR que não havia normas contábeis específicas aplicáveis ao *disclosure* da informação ambiental,

sendo então formulada no ano de 1991 sua primeira orientação sobre o que deveria ser divulgado pelas empresas nas demonstrações financeiras para que os usuários pudessem ter uma visão verdadeira e justa do desempenho ambiental de uma empresa.

A UN-ISAR tem a sua atuação destacada pela preocupação com a aplicação de conceitos contábeis sobre a temática ambiental, reconhecendo a necessidade para um *disclosure* ambiental mais detalhado nas demonstrações financeiras e nos relatórios anuais, o *disclosure* da governança corporativa e de relatórios de responsabilidade corporativa.

Nossa (2002) afirma que a UN-ISAR por meio de suas diretrizes e recomendações, objetiva discutir mais proximamente as questões de contabilidade ambiental, enquanto que as diretrizes de outros órgãos expostos são direcionadas mais para a gestão ambiental em si.

Neste sentido, orientações para Contabilidade Ambiental e Relatórios Financeiros foram elaboradas pela UN-ISAR no ano de 1998 no *Accounting and Financial Reporting for Environmental Costs and Liabilities*, sendo esta iniciativa determinante para que a Contabilidade Ambiental passasse a ter *status* de novo ramo da ciência contábil. (TINOCO, 2010)

Posteriormente essas orientações foram revisadas no *Guidance Manual Accounting and Financial Reporting for Environmental Costs and Liabilities* no ano de 2002, o qual teve por objetivo identificar as melhores práticas contábeis que podem ser consideradas pelas autoridades de normatização no desenvolvimento de normas contábeis, baseando-se, deste modo, no conjunto de normas de contabilidade emitidas pela IASB, a fim de aumentar a evidenciação e divulgação das informações ambientais nos relatórios contábeis das empresas.

Segundo a UN-ISAR (2002) essas orientações abordam sobre o uso de indicadores de desempenho financeiros e não financeiros do desempenho ambiental, fornecendo recomendações para a identificação, reconhecimento, mensuração e *disclosure* de Custos e Passivos Ambientais que afetam ou que podem afetar a posição financeira de uma empresa e os resultados de suas operações, sendo incluídos em suas demonstrações financeiras existentes, os quais são denominados de custos internos e geralmente surgem por causa de uma transação entre a entidade que relata e outra parte.

Para aqueles custos que são externos à entidade tais como o impacto da poluição do ar e da poluição da água no meio ambiente e que não são absorvidos atualmente pela entidade sendo denominados como custos externos, as orientações previstas não se aplicam para seu reconhecimento e mensuração.

Para a UN-ISAR (2002) o *disclosure* de informações relativo aos passivos e custos ambientais é importante para esclarecer e fornecer mais explicações sobre os itens incluídos no Balanço Patrimonial ou na Demonstração de Resultados.

Neste sentido, as divulgações podem ser incluídas nas próprias Demonstrações Financeiras, incluindo em notas explicativas às demonstrações, ou em determinados casos em uma seção do relatório elaborado fora das Demonstrações Financeiras pela empresa.

Uma questão abordada pela UN-ISAR sobre o *disclosure* separado dos custos ambientais carregados para o resultado do período corrente é com relação à dificuldade de se determinar o montante envolvido. Há uma dificuldade para distinguir estes custos ambientais de outras despesas, tais como os custos operacionais, e agregar estas informações sendo necessário o exercício de julgamento com relação aos itens que constituem os gastos ambientais.

Como mencionado, a UN-ISAR (2002) aborda que a Contabilidade Ambiental muitas vezes é um processo de julgamento com relação à distinção dos custos e passivos ambientais de outros custos e passivos, tais como aqueles operacionais.

No que diz respeito aos Custos Ambientais é recomendado pela UN-ISAR que o *disclosure* deve abordar: (i) os tipos de itens identificados como custos ambientais; (ii) valores dos custos ambientais carregados para o resultado da empresa, distinguindo entre custos operacionais e não operacionais e analisados de maneira apropriada para a natureza e o tamanho da empresa e/ou tipos de questões relevantes para a empresa; (iii) o total de custos ambientais capitalizados durante o período divulgado nas notas explicativas; (iv) os custos ambientais reconhecidos como multas ou penalidades pelo não cumprimento com a regulamentação ambiental e/ou compensações para partes terceiras como um resultado de perdas ou danos causados pela poluição ambiental no passado, os quais são custos que não fornecem nenhum benefício ou retorno para a empresa e; (v) os custos ambientais reconhecidos como itens extraordinários devem ser divulgados separadamente.

A título de exemplificação, Nossa (2002) cita que dentre os custos ambientais identificados por uma empresa temos os custos com o tratamento de efluentes líquidos, tratamento de resíduos, recuperação de locais contaminados, reciclagem, análise, controle e conformidade com questões ambientais entre outros.

Para o *disclosure* dos Passivos Ambientais a UN-ISAR aborda que deve haver a divulgação dos valores dos Passivos Ambientais e dos métodos utilizados para sua avaliação, a fim de auxiliar os usuários da informação em sua avaliação quanto à natureza, época e extensão do compromisso futuro da empresa com seus recursos financeiros.

Neste sentido, os Passivos Ambientais devem ser divulgados separadamente no Balanço Patrimonial ou nas notas explicativas às demonstrações financeiras, sendo abordada a base de mensuração utilizada e para cada classe material de passivos uma breve descrição de sua natureza, uma indicação geral do prazo e dos termos de sua liquidação e quaisquer incertezas significativas sobre o montante dos passivos ou o momento de sua liquidação e a gama possível de resultados.

Quando a abordagem de ajuste a valor presente for utilizada para avaliação dos passivos, deve-se considerar a divulgação de todos os pressupostos essenciais para estimar as saídas para fluxos de caixa futuros, incluindo a estimativa do custo corrente para liquidar o passivo, taxas de inflação, custos futuros para liquidação e as taxas de descontos utilizados.

Uma crítica feita pela UN-ISAR é com relação à questão das empresas estarem preocupadas apenas com relação à divulgação dos custos ambientais e raramente com a questão dos potenciais benefícios financeiros de suas atividades ambientais. Neste sentido, para um amplo e mais verificável *disclosure* ambiental incentiva a realização do *disclosure* dos benefícios ambientais por parte das empresas.

As políticas contábeis adotadas pelas empresas que se relacionam especificamente com os passivos e custos ambientais também devem ser objeto do *disclosure* de informações, podendo ser por meio de notas explicativas nas demonstrações contábeis ou em alguma seção separada, permitindo desta forma aos usuários avaliarem as perspectivas atuais e futuras relacionadas ao impacto do desempenho ambiental na situação financeira da empresa.

A UN-ISAR recomenda ainda uma abordagem geral para o *disclosure* ambiental com relação à natureza dos custos e passivos abrangendo: (i) uma breve

descrição de qualquer dano ambiental; (ii) quaisquer leis ou regulamentos que compõem as bases de recuperação, (iii) quaisquer expectativas razoáveis de alteração para leis, regulamentos e tecnologias refletidos nos valores previstos; (iv) tipo de questões pertinentes para uma empresa abordando sobre suas políticas formais e programas adotados ou se há ausência verificada para estes; (v) melhorias em áreas chaves feitas desde que as políticas foram introduzidas ou a posição dos últimos cinco anos, dos dois o qual for o período mais curto; (vi) a extensão para quais medidas de proteção ambiental foram aplicadas em resposta a legislação governamental e a extensão para quais exigências governamentais foram alcançadas e; (vii) qualquer procedimento material em função de leis ambientais.

Aconselha-se ainda a divulgação de quaisquer incentivos governamentais tais como subsídios ou benefícios fiscais previstos em relação às medidas de proteção ambiental.

Outra iniciativa promovida pela UN-ISAR que cabe ser mencionada trata-se de um manual para a publicação de indicadores de eco-eficiência, denominado *A Manual for the Preparers and Users of Eco-Efficiency Indicators* permitindo às empresas fornecerem informações sobre seu desempenho ambiental e financeiro de uma forma sistemática, consistente ao longo dos períodos e permitindo sua comparabilidade com outras empresas.

É abordado que os indicadores de desempenho ambiental e financeiro podem ser usados em conjunto para medir o progresso de uma empresa na obtenção de sua eco-eficiência e sustentabilidade em seus negócios, apresentando explicações detalhadas e exemplos para que os preparadores e utilizadores destes indicadores possam produzir informações ambientais e financeiras consistentes, melhorando a qualidade da informação divulgada e atendendo a necessidade dos *stakeholders*.

Segundo a UN-ISAR (2004) são abordadas metodologias para cálculo, reconhecimento, mensuração e *disclosure* das transações ambientais e suas variáveis, sugerindo cinco questões genéricas para indicadores de eco-eficiência: (i) uso da água; (ii) uso de energia; (iii) a contribuição para o aquecimento global (gases de efeito estufa); (iv) substâncias que destroem a camada de ozônio; e (v) resíduos.

O *Disclosure* que as empresas devem realizar previsto nesta orientação da UN-ISAR abrange informações sobre: (i) os referidos indicadores de eco-eficiência para cada categoria prevista por valor líquido adicionado; (ii) as políticas contábeis

adotadas; (iii) a quantidade total de cada categoria recebida/consumida reconhecida durante o período contábil e os respectivos valores do ano anterior; (iv) o consumo de água/energia reconhecido durante o período contábil e os respectivos valores do período anterior; (v) o total de gases de efeito estufa/resíduos descarregados/contribuição com a destruição de ozônio reconhecidos durante o período contábil e os respectivos valores do ano anterior; (vi) a qualidade e a classificação dos resíduos reconhecidos; (vii) informações qualitativas sobre a aplicação de tecnologias de tratamento de águas residuais no local e no sistema de esgoto público; e (viii) a posição da administração sobre as políticas, os objetivos e metas e as medidas tomadas para atingir os objetivos para cada um dos recursos que compõem os indicadores propostos.

Uma atenção especial deve ser dada no *disclosure* com relação à substituição de tecnologias e de substâncias e seus respectivos impactos sobre o meio ambiente, especialmente, o potencial de aquecimento global.

A UN-ISAR (2004) aborda ainda que em uma demonstração de eco-eficiência consolidada uma empresa deve divulgar uma listagem de todas as subsidiárias, os investimentos em coligadas e *joint ventures* que deverá incluir: (i) os nomes e descrições de todas as subsidiárias, as participações em empresas coligadas e *joint ventures*; (ii) a magnitude de controle, como por exemplo, o percentual de ações votantes; (iii) o método de consolidação aplicado nas demonstrações financeiras; (iv) a informação de eco-eficiência de todas as entidades consolidadas independentemente de serem consolidadas integralmente, proporcionalmente ou usando o método da equivalência patrimonial; (v) a discussão da gestão sobre os aspectos ambientais e financeiros da metodologia de consolidação e procedimento aplicado; e (vi) a discussão da gestão sobre os aspectos ambientais e financeiros das fusões, aquisições ou alienação no período do relatório.

A abordagem dada pela UN-ISAR em suas iniciativas foca no fato de que os *stakeholders* passaram a exigir melhores níveis de informações ambientais para suas decisões a fim de: (i) reduzir a sua própria exposição ao risco de crédito; (ii) julgar a própria exposição da entidade ao risco; (iii) interpretar a habilidade da gestão corporativa na administração de questões ambientais e a integração de assuntos ambientais em assuntos estratégicos de longo prazo e; (iv) comparar o progresso entre as companhias e ao longo do tempo. (TINOCO, 2010)

Neste sentido em suas recomendações para identificação, mensuração, reconhecimento e *disclosure* sobre as questões ambientais é abordado que as informações devem ser incluídas nas próprias demonstrações financeiras, nas notas explicativas às demonstrações financeiras, no relatório anual da administração e nas análises e discussões da gestão, sendo requeridas informações sobre os passivos e custos ambientais, políticas e programas, melhorias em áreas chaves, as metas de emissões e de desempenho e os efeitos das legislações governamentais sobre as operações e as finanças das organizações.

### **3.4. *Green Accounts Act* na Dinamarca**

A Dinamarca, por meio do *Act* nº 403 emitido em 14.06.1995, também conhecido como *Green Accounts Act* (Lei das Contas Verdes), promoveu alterações na Lei de Proteção Ambiental daquele país, concedendo poderes ao Ministro do Meio Ambiente e Energia para regulamentar e incentivar as empresas poluidoras a publicarem um relatório ambiental, incluindo informações sobre os principais recursos consumidos a título de energia, água e matérias-primas no período contábil e dos volumes e tipos significativos de emissões de poluentes que fazem parte dos processos de produção, que são lançados pela empresa no ar, água e no solo, além dos que fazem partes dos produtos e de resíduos da empresa, suas políticas, metas e resultados alcançados. (DENMARK ACT Nº 403, 1995)

Posteriormente em dezembro do mesmo ano, o *Ministry of Environment and Energy* elaborou a *Statutory Order* nº 975 fixando as modalidades de Contas Verdes (*Green Accounts*) e especificando as categorias de empresas sujeitas à regulamentação, as especificações para a prestação de contas verdes, as regras detalhadas relativas à apresentação, as isenções, multas e penalidades pelo não cumprimento com o requerido no ato legal e seu início de vigência determinado para a partir de 01.01.1996. (DENMARK STATUTORY ORDER Nº 975, 1995)

De acordo com o *Statutory Order* nº 975 para cada ano contábil, as categorias de empresas alcançadas pelo referido ato devem apresentar para publicação a *Statement of Green Accounts* (Demonstração das Contas Verdes) à Agência de Companhias e de Comércio Dinamarquês, sendo preparado e elaborado de acordo

com as regras constantes no referido dispositivo legal, devendo ainda ser apresentado juntamente com as Demonstrações Financeiras da empresa, cobrindo o mesmo período de divulgação contábil realizado.

A *Statement of Green Accounts* deve incluir indicações referentes à: (i) dados de identificação da empresa; (ii) Autoridade de Supervisão Ambiental; (iii) setor industrial e informações sobre suas atividades primárias e importantes atividades secundárias; (iv) as mais significativas aprovações ambientais concedidas à empresa e as datas de tais aprovações quando relevantes; e (v) breve indicação qualitativa dos recursos mais significativos e parâmetros ambientais caracterizando as atividades primárias da empresa e as secundárias quando relevantes.

As informações constantes na *Statement of Green Accounts* devem vir acompanhadas de uma declaração da Gestão da Empresa designada a informar os leitores sem um conhecimento especializado e explicar o porquê a empresa considera que as informações em questão possam ser significativas para o entendimento individual dos itens requeridos pelo *Statutory Order* nº 975, as divergências significativas entre a posição apresentada anteriormente e as atuais, devendo ainda explicar se há e qual o envolvimento do pessoal da empresa na preparação das contas verdes, e informar sobre os aspectos relativos ao ambiente ocupacional no que diz respeito às substâncias poluentes utilizados no processo de produção que possam causar risco à saúde e segurança de seus empregados.

Caso a empresa não seja obrigada a apresentação da *Statement of Green Accounts*, porém deseje efetuar sua preparação voluntariamente, poderá realizar sua apresentação à Agência de Companhias e de Comércio Dinamarquês com o propósito de publicação.

Segundo comenta Nossa (2002) a Dinamarca foi o primeiro país a adotar uma legislação exigindo a elaboração e publicação do relatório ambiental, as chamadas Contas Verdes (*Green Accounts*), para as empresas que apresentavam impactos ambientais significantes sobre o meio ambiente, caracterizando-se como uma nova ferramenta para o diálogo envolvendo questões sobre o meio ambiente entre as empresas e seus *stakeholders*.

Ainda segundo o autor mencionado, muito embora essa regulamentação na Dinamarca sugira essa prestação de contas, uma auditoria sobre esses relatórios elaborados e a evidenciação do parecer dos auditores, não se observam diretrizes

relacionadas aos aspectos financeiros para as questões associadas ao meio ambiente.

Outra iniciativa identificada na Dinamarca diz respeito ao *Act amending the Danish Financial Statements Act (Report on social responsibility for large businesses)* introduzido pelo *Danish Minister for Economic and Business Affairs* no ano de 2008, tornando obrigatório a partir de 2009 para as maiores empresas do país a inclusão de suas atividades de responsabilidade social corporativa em seus relatórios anuais ou justificar a ausências destas informações.

O propósito deste ato é o de encorajar quase 1.100 grandes empresas dinamarquesas a trabalhar ativamente sobre as formas em que podem contribuir para resolver os desafios sociais, sendo obrigadas a prestar contas de sua política de responsabilidade social e como ela é implementada na prática, indicando quais normas, orientações e princípios seguem e que sistemas de acompanhamento ou procedimentos utilizam.

Para o *Danish Minister for Economic and Business Affairs* as empresas que são obrigadas ao cumprimento dos requisitos de divulgação deste ato são as grandes empresas listadas na classe “C” e todas as empresas listadas na classe “D”, estas últimas sendo aquelas que têm uma importância especial socioeconômica de acordo com o mencionado Ministério. Para as grandes empresas listadas na classe “C” são aquelas que ultrapassam dois dos três limites estabelecidos pela *Financial Statements Act* que são: (i) um Balanço total de DKK 143 milhões; (ii) Receita Líquida de DKK 286 milhões; e (iii) número médio de empregados em tempo integral de 250. (DENMARK, 2008)

O relatório previsto baseia-se em diretrizes aceitas como a do GRI e deve conter informações sobre: (i) as políticas da empresa sobre responsabilidade social, incluindo quaisquer normas, orientações ou princípios de responsabilidade social que a empresa está usando; (ii) como a empresa percebe suas políticas de responsabilidade social, incluindo quaisquer sistemas ou procedimentos nesta matéria; e (iii) avaliação do negócio sobre as realizações resultantes de seu trabalho sobre responsabilidade social no exercício financeiro e quaisquer expectativas futuras.

Neste sentido, as empresas deverão integrar voluntariamente, ou seja, além das exigências previstas em lei, considerações sobre direitos humanos,

preocupações com a sociedade, ambientais e com o clima e o combate à corrupção em suas estratégias de negócios e atividades.

O relatório sobre a responsabilidade social corporativa deverá ser apresentado em conexão com o Relatório Anual da Administração, no entanto a empresa poderá optar por escolher apresentá-lo como parte de uma demonstração suplementar para o relatório anual ou no *website* da empresa com uma referência no Relatório Anual da Administração.

### **3.5. O *Disclosure* Ambiental no Canadá**

No Canadá algumas normatizações relacionadas à apresentação de informações ambientais nas demonstrações contábeis podem ser verificadas nos trabalhos realizados pelo *Canadian Institute of Chartered Accountants* – CICA o qual tem participado no debate de questões sobre a contabilidade ambiental e de seus relatórios por mais de 20 anos, sendo identificadas exigências para o *disclosure* de custos e passivos ambientais, de despesas ambientais, de ativos ambientais, de políticas contábeis, de gestão ambiental, de desempenho ambiental, de informação de produtos e de exigências regulamentares.

Acredita-se que o CICA tenha sido o primeiro órgão a elaborar no mundo uma norma ambiental contábil, introduzindo por meio do CICA *Handbook Section 3060 – Capital Assets* no ano de 1991 recomendações quanto à constituição de provisões pela contabilidade e sua divulgação com relação aos custos de restauração de locais poluídos e de remoções futuras que incluem os gastos com demolição e o abandono de propriedade, sendo exigido que tais fatos devam ser reconhecidos como um passivo nas demonstrações financeiras das empresas. (CICA, 2011)

Essas provisões para custos de restauração devem ser constituídas quando a probabilidade de tais custos incorrerem é determinada como um resultado de leis ambientais, contratos ou porque a empresa tem uma política de restauração e tais custos puderem ser razoavelmente determinados.

Quando os custos com restauração e de remoção futura não puderem ser razoavelmente determinados, uma obrigação contingente pode existir e necessita ser divulgada. Neste sentido o CICA (1994) aborda que no *Handbook* parágrafo 3060.63

é sugerido que devem ser divulgadas: (i) a provisão acumulada de custos para restauração de locais poluídos e de remoção futura e as principais estimativas usadas e a base para determinação da provisão e; (ii) o montante destes custos para restauração e de remoção futura imputados ao resultado do período.

A título de requerimentos para a elaboração de relatórios convém abordar que o CICA menciona que são exigidas das companhias em algumas jurisdições no Canadá, como parte das informações anuais e no Relatório da Análise e Discussão da Administração (*Management Discussion and Analysis - MD&A*), a divulgação dos riscos ou incertezas enfrentadas pela empresa e os efeitos financeiros e operacionais das exigências de proteção ambiental sobre os gastos de capital, a posição competitiva e os lucros para o ano corrente e qualquer impacto esperado para os próximos anos.

Outras pesquisas e orientações foram elaboradas pelo CICA, podendo ser destacadas as emitidas no *Environmental Costs and Liabilities: Accounting and Financial Reporting Issues* de 1993; no *Reporting on Environmental Performance: Summary Report* de 1994, no *Full Cost Accounting from an Environmental Perspective* de 1997 e no *Environmental, Social and Governance (ESG) Issues in Institutional Investor Decision Making* de 2010.

No *Environmental Costs and Liabilities: Accounting and Financial Reporting Issues* elaborado pelo CICA são apresentadas propostas sobre como realizar a prestação de contas e relatar sobre as questões ambientais dentro da estrutura de relatórios financeiros existentes para assegurar que as demonstrações financeiras divulguem adequadamente aos seus usuários sobre as exposições, custos e passivos de caráter ambiental.

Neste sentido, o CICA recomenda que seja realizado o *disclosure* nas demonstrações contábeis de Custos Ambientais, Passivos Ambientais, Compromissos (Exigências Regulamentares) e Políticas Ambientais.

Com relação ao *disclosure* de custos ambientais é efetuada uma classificação em gastos ambientais correntes, bens de capital, outros ativos e *impairment* de ativos. Para o *disclosure* de gastos ambientais é abordado pelo CICA a divulgação do montante total dos gastos ambientais e/ou seus componentes e outras divulgações.

O CICA (1993) aborda que não há uma normatização contábil específica que exija a divulgação separada do valor total dos gastos ambientais ou de gastos

ambientais específicos, constatando-se apenas recomendações para a divulgação separada de tipos específicos de gastos, sendo que as seções que fazem esta abordagem fornecem pouca orientação sobre o motivo para que estes gastos devam ser divulgados separadamente, o que não é suficiente para a divulgação separada dos gastos ambientais. No entanto, a necessidade de informações sobre o total dos gastos ambientais é tratada como necessária por algumas regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários local, a fim de auxiliar os usuários destas informações a compreender o impacto de um item determinado nas demonstrações financeiras e a prever fluxos de caixas futuros.

Desde modo, essa divulgação é recomendada no *Management Discussion and Analysis (MD&A)* uma seção do Relatório Anual ou no *Annual Information Form (AIF)* em certas circunstâncias. Neste sentido, a divulgação é recomendada nas seguintes situações: (i) se o gasto ambiental é um componente significativo dos gastos do ano corrente e necessário para compreender os resultados das operações, devem ser divulgados no MD&A; (ii) se o gasto ambiental é grande no ano corrente e não será para o próximo ano, ou se é resultado de um evento ou transação incomum ou pouco freqüente, seu *disclosure* é requerido no MD&A; (iii) se o gasto ambiental é o resultado de importantes mudanças econômicas que afetam substancialmente o resultado, deve ser divulgado no MD&A; e (iv) os requisitos para o *Annual Information Form (AIF)* incluem a divulgação dos efeitos financeiros sobre os lucros correntes das exigências para proteção ambiental.

O *disclosure* do valor total de gastos ambientais forneceria informações sobre o impacto das operações da empresa sobre o meio ambiente e o impacto econômico dos interesses da sociedade sobre o ambiente na entidade, de modo que segundo o CICA (1993), em função da importância das questões ambientais para a sociedade e para as entidades que nela operam e, com o intuito de ajudar os investidores, credores e outros a prever futuras saídas líquidas de caixa para a entidade, o total dos gastos ambientais, excluindo a amortização de bens de capital relacionado com as preocupações ambientais, deverão ser divulgadas.

O CICA (1993) recomenda e sugere ainda a divulgação separada para algumas categorias de gastos ambientais totais abordando que: (i) pode ser desejável divulgar separadamente um valor reconhecido como uma perda contingente no período; (ii) a divulgação separada da amortização abrangendo bens de capital, gastos carregados para diferido e custos de desenvolvimento diferidos

são requeridos; e (iii) a divulgação separada de qualquer redução de um bem de capital é requerida. Considera também que se deve divulgar a quantia monetária e a natureza de cada categoria que compõem o total de gastos ambientais apresentados, especialmente se uma categoria trata-se de um componente significativo do total e a indicação onde cada categoria está refletida na demonstração de resultado se não for clara tal indicação.

Neste sentido, é exigida a divulgação de determinadas categorias de gastos totais da entidade tais como a amortização de custos de bens de capital relacionados com preocupações ambientais, a amortização de diferidos decorrentes de considerações ambientais e a amortização de custos de desenvolvimento ambiental diferidos por tipo de produtos e processos. Por outro lado, é visto pelo CICA como desejável a divulgação de gastos ambientais futuros relacionados com transações e eventos passados reconhecidos como passivos correntes e escriturados, bem como, os gastos ambientais futuros relacionados a eventos e transações futuras que são reconhecidos correntemente por meio de provisões para perdas futuras.

O CICA prevê ainda que deva haver uma divulgação separada de um determinado gasto ambiental, se é provável que no futuro possa sofrer alterações, sugerindo deste modo que as seguintes divulgações devam ser realizadas: (i) se um determinado gasto ambiental não pode ser repetido no ano seguinte, a divulgação de seu valor e natureza deve ser feita; (ii) se determinados custos ambientais são contabilizados no ano corrente, mas são incorridos em grande parte como resultado das atividades de períodos anteriores ou para benefícios futuros, devem ser divulgados; (iii) se um determinado gasto ambiental relaciona-se a transações ou eventos que tem alguma, mas não todas as características de itens extraordinários, eles devem ser divulgados.

No que se refere a outras divulgações abrangendo os gastos ambientais é desejável que seja realizado um *disclosure* abordando informações sobre a sua natureza, a razão para a existência destes gastos e o que se tem alcançado ou que se espera alcançar, informações descritivas sobre a natureza das medidas ambientais realizadas, seus objetivos e resultados, devendo ser fornecidas em outras partes do relatório financeiro, não necessariamente na própria Demonstração Financeira da empresa.

É apoiado ainda o *disclosure* em outras partes do relatório financeiro, mas fora das demonstrações contábeis, de tendências conhecidas referentes às questões ambientais com impactos favoráveis ou desfavoráveis sobre as vendas líquidas, receitas ou lucros de operações contínuas, além de ser conveniente fornecer informações nestes relatórios que expliquem qualquer mudança significativa de ano para ano para os gastos ambientais divulgados, incluindo ainda uma discussão sobre a natureza das questões ambientais que afetem a entidade e as soluções alcançadas.

No que diz respeito aos gastos ambientais correntes em bens de capital, se estes representam um componente significativo dos gastos correntes em bens de capital ou se é provável que possam divergir significativamente no futuro, seja para mais ou para menos, a sua natureza e valores devem ser divulgados nas demonstrações financeiras em vigência. O mesmo entendimento apresentado se estende aos gastos correntes em outros ativos ambientais que não sejam bens de capital no que diz respeito ao seu *disclosure*, devendo ser divulgados separadamente as principais categorias destes ativos e as bases de amortização se houver.

Por fim, em relação aos custos ambientais é recomendado pelo CICA que se houver o reconhecimento de *impairment test* de um ativo relacionado às questões ambientais, o seu *disclosure* é recomendado.

Com vistas ao *disclosure* de Passivos Ambientais o CICA (1993) aborda que deve haver divulgação separada dos passivos ambientais reconhecidos que são individualmente materiais e, se uma contra-reclamação ou reclamação contra uma terceira parte for deduzida na determinação do montante a ser reconhecido como um passivo é desejável que o valor bruto do passivo e do valor deduzido sejam divulgados separadamente.

Qualquer encargo financeiro diferido que resultou do reconhecimento de um passivo referente à expectativa de gastos ambientais futuros para remediar danos ambientais, podem ser apresentados nas demonstrações financeiras como uma dedução daquele passivo relacionado, desde que haja nota de *disclosure* do valor total do passivo e a composição dos encargos financeiros diferidos.

Divulgações adicionais que possam ser feitas sobre um ajuste de passivo ambiental reconhecido devem ser realizadas nas demonstrações financeiras, levando-se em consideração três categorias: (i) incertezas em relação à mensuração

do item registrado; (ii) alterações no valor do passivo registrado; e (iii) o prazo esperado para o evento futuro, ou o gasto ou o evento de confirmação da perda.

Para o CICA (1993) deve ser feito o *disclosure* da natureza de quaisquer incertezas significativas da mensuração relativa ao reconhecimento do passivo que é divulgado separadamente e a extensão dos resultados razoavelmente possíveis. Com relação às alterações nos valores de passivos ambientais registrados, aborda que não seria normalmente necessário divulgar as mudanças de valores ocorridas e por fim, recomenda que informações sobre os prazos esperados para as expectativas de gastos ambientais futuros devem ser divulgadas, considerando no mínimo o total de pagamentos a serem efetuados em cada um dos próximos cinco anos para os gastos ambientais futuros reconhecidos como passivos e, caso essa divulgação não possa ser feita em função de consideráveis incertezas sobre os prazos dos gastos ambientais futuros, uma divulgação desse fato deverá ser elaborada.

Para os passivos ambientais que não foram reconhecidos nas demonstrações financeiras em função de não ter sido possível realizar uma estimativa, deve ser realizado seu *disclosure* incluindo: (i) a natureza dos gastos futuros esperados ou perda, incluindo uma indicação da probabilidade dos gastos serem feitos ou da perda ocorrer; (ii) uma declaração de que uma estimativa do montante dos gastos futuros esperados ou da perda não podem ser feitos e; (iii) o período de tempo do gasto futuro esperado ou perda, incluindo uma indicação de qualquer incerteza relacionada para o período.

Os passivos não reconhecidos e que são individualmente materiais, deverão ser divulgados separadamente e para aqueles que apresentem características semelhantes poderão ser agrupados para fins de divulgação.

Com relação à abordagem do *disclosure* de Compromissos (Exigências Regulamentares) o CICA (1993) aborda que os dispêndios significativos de capitais futuros para fins ambientais que envolvem obrigações contratuais ou compromissos e que são anormais em relação à posição financeira ou às operações de negócios usuais devem ser realizados seu *disclosure*. Assim, os gastos ambientais futuros significativos que são requeridos em face da exigência de legislação ou regulamentos e que são anormais ao negócio, deverão ser divulgados, devendo-se também ser realizado o *disclosure* para as situações em que é praticamente certo que a legislação ou regulamento entrará em vigor.

Para os casos em que a entidade tiver um compromisso envolvendo gastos ambientais operacionais futuros que sejam relevantes, as particularidades deste compromisso deverão ser divulgados, da mesma forma que se houver regulamentos ambientais que requeiram tais gastos para um período considerável no futuro, as particularidades da regulamentação e dos gastos relacionados também deverão ser divulgados.

O CICA (1993) recomenda ainda a divulgação em outras partes do relatório financeiro, mas que não sejam especificamente nas demonstrações contábeis, dos gastos de capital ambientais e gastos operacionais ambientais que são planejados ou esperados que sejam exigidos em função de uma nova legislação ou regulamento que se espera para pelo menos no ano seguinte.

As perdas futuras reconhecidas no período corrente resultantes de Compromissos (Exigências Regulamentares) assumidos que podem ser feitas estimativas, dão origem a provisões acumuladas que são passivos, devendo ser efetuado seu *disclosure* de acordo com as exigências para passivos ambientais reconhecidos. Para as perdas futuras esperadas resultantes destes mesmos compromissos que não foram reconhecidos em função de não ter sido possível realizar uma estimativa, também devem ser neste caso divulgados obedecendo as mesmas recomendações para os passivos ambientais que não foram reconhecidos.

Por fim, em se tratando das Políticas Contábeis, o CICA (1993) entende que as seguintes divulgações devem ser realizadas sobre as Políticas Contábeis da Entidade com relação aos custos ambientais: (i) o que está incluído na definição de custos ambientais; (ii) a base na qual os custos ambientais são levados para resultado ou capitalizados; (iii) como os custos ambientais são amortizados no resultado; (iv) a base na qual os passivos ambientais são reconhecidos.

Para o *disclosure* de gastos ambientais futuros possíveis ou perdas, a divulgação deverá ser feita nas demonstrações financeiras sendo abordadas três grandes categorias de probabilidades: (i) esperados (prováveis); (ii) razoavelmente possíveis; e (iii) remotamente possíveis. Considera-se ainda a relação destes gastos ou perdas com eventos ou transações passadas e futuras.

No que se refere aos gastos ambientais futuros possíveis ou perdas por *impairment* que estão relacionados com eventos passados ou transações que não são prováveis, são ocasionalmente divulgados em notas explicativas às

demonstrações financeiras e mais freqüentemente em outros lugares dos relatórios financeiros.

Para o caso de gastos ambientais futuros razoavelmente possíveis relacionados a eventos passados ou transações ou perdas por *impairment* de ativos também razoavelmente possíveis, que poderiam trazer um impacto significativo nos fluxos de caixas futuros, devem ser divulgados nas demonstrações financeiras devendo ser levando em consideração ao julgar a relevância do impacto potencial de gastos futuros possíveis ou perdas por *impairment* possíveis, a probabilidade dos gastos serem feitos ou da perda ser confirmada, o seu valor estimado e seu prazo, e no caso de gastos se algum benefício relacionado é esperado e quando.

Com relação à probabilidade de perdas ambientais relacionadas a eventos passados ou transações serem remotamente possíveis e os impactos poder trazer um efeito adverso significativo sobre a posição financeira da empresa, é desejável divulgar a possibilidade do evento futuro ou transação, de modo que o impacto potencial da perda seria avaliado com base na probabilidade de ocorrência, no seu valor esperado e prazo.

No que diz respeito às perdas ou gastos futuros possíveis não reconhecidos relacionados com transações e evento passados que são divulgados, devem ser apresentados os seguintes detalhes: (i) a natureza das perdas ou gastos futuros esperados, incluindo uma indicação da probabilidade do gasto ser feito ou da perda ocorrer; (ii) a quantidade da perda ou do gasto futuro esperado, abrangendo uma estimativa da perda ou do gasto ou uma estimativa da extensão dos resultados possíveis ou uma declaração de que uma estimativa não pode ser feita; e (iii) o prazo previsto da perda ou do gasto futuro esperado, incluindo uma indicação de qualquer incerteza relacionadas ao período.

Para os gastos ambientais futuros possíveis ou perdas previstas por *impairment* de ativos que são individualmente materiais o *disclosure* deverá ser efetuado separadamente para estes itens e no caso daqueles com características semelhantes poderão ser agrupados para fins da divulgação. O *disclosure* destes itens nas demonstrações financeiras deverá ainda conter informações sobre a natureza, extensão e prazo previsto e nos casos em que uma estimativa não puder ser feita, deverá ser realizado um *disclosure* da extensão dos resultados financeiros possíveis.

Já em relação aos gastos ambientais futuros possíveis ou perdas por *impairment* que se relacionam a transações ou eventos futuros, estes são raramente divulgados nas demonstrações financeiras, sendo mais comum em outras partes do relatório financeiro. O CICA (1993) considera adequado o *disclosure* nos relatórios financeiros e nas próprias demonstrações financeiras, das perdas ambientais futuras possíveis e também das perdas futuras possíveis de *impairment* de ativos.

Nas demonstrações financeiras é recomendado que seja incluída uma nota contendo uma descrição dos riscos e incertezas, incluindo os riscos típicos das empresas em um mesmo setor e a divulgação dos riscos não segurados. O CICA comenta, ainda, que essas perdas futuras possíveis representam riscos, porém, geralmente, não há necessidade de divulgação dos riscos normais do negócio com relação às preocupações ambientais em um relatório financeiro, a menos que a possibilidade de perda seja eminente ou poderia ser muito significativa, o que para este caso representaria uma perda futura provável que deveria ser feito o seu reconhecimento nas demonstrações financeiras.

O CICA (1993) comenta, também, que informações sobre a natureza das atividades empresariais e das circunstâncias particulares da entidade parecem ser essenciais para que os usuários dos relatórios financeiros possam ter uma compreensão do impacto das atividades da entidade sobre o meio ambiente, de modo que uma entidade deve divulgar em suas demonstrações financeiras o segmento industrial no qual opera; a natureza básica de suas operações dentro desse segmento e as circunstâncias específicas da entidade tais como a localização de suas operações.

Recomenda, ainda, que as perdas ambientais futuras possíveis relativas a transações ou eventos futuros e resultantes da preocupação pública sobre o meio ambiente, exigido por meio de legislação, regulamentação ou pressão da opinião pública, pode ter um efeito adverso significativo sobre os fluxos de caixa futuros de uma entidade devendo, portanto, haver divulgação nos relatórios financeiros da natureza e dos efeitos possíveis dessas preocupações. O CICA (1993) entende ainda que pode ser desejável divulgar no relatório financeiro, o fato de haver em alguns casos pouco risco relacionado às preocupações ambientais juntamente com uma explicação adequada, do mesmo modo que a divulgação de que não há riscos ambientais principais e até desejável, o que pode-se argumentar em função do fato de que os riscos ambientais e suas mensuração serem de particular interesse para

os investidores e credores para o momento presente, devendo portanto ser divulgados.

Por fim, o CICA (1993) aborda que se a possibilidade de uma perda ambiental futura existir por causa de uma ação específica da entidade ou por outros em relação à entidade (regulamento do governo, respostas da comunidade para determinadas questões ambientais, exigências dos consumidores etc.), a natureza da ação e os possíveis efeitos devem ser divulgados no relatório financeiro. Por outro lado se a possibilidade de uma perda ambiental futura existir, mas a probabilidade de sua ocorrência for minimizada por medidas tomadas pela entidade, a divulgação de suas ações adotadas deve ser efetuada no relatório financeiro.

Com relação ao *Reporting on Environmental Performance: Summary Report* o CICA (1994) fornece orientação sobre as responsabilidades do *board* de diretores e de gerentes sênior da organização no estabelecimento de metas e objetivos em um relatório ambiental, discutindo os critérios para o desenvolvimento de indicadores de desempenho ambiental, as dificuldades encontradas, sua praticidade, a utilidade destes indicadores para as empresas relatoras e terceiros e por fim indica os tipos de informações que devem ser relatados.

O CICA (1994) propõe um *framework* para a elaboração do relatório ambiental que descreve os principais temas que devem ser abordados para o *disclosure* sobre o desempenho ambiental da empresa abrangendo informações sobre a Gestão Ambiental, o desempenho ambiental, a divulgação de informações de seus produtos e de exigências regulamentares.

Neste *Framework* é previsto que o relatório ambiental deve abordar: (i) o perfil da organização identificando suas atividades e produtos, uma discussão das principais exigências regulamentares no âmbito de atuação da empresa e seus impactos e efeitos sobre o meio ambiente; (ii) política ambiental, objetivos e metas identificando a extensão em que o meio ambiente é considerado nas práticas operacionais adotadas pela organização; (iii) Sistemas de gestão ambiental abordando como a organização é gerida para atingir seus objetivos e metas ambientais; (iv) análise de desempenho ambiental mostrando o posicionamento da organização pela apresentação de indicadores chaves de desempenho e de medições, a correspondente análise dos impactos ambientais e efeitos e as atividades da organização relacionadas com o mesmo; (v) glossário com informações suplementares para ajudar os usuários na compreensão e; (vi) a

opinião de terceiros como sendo uma confirmação independente da confiabilidade de algumas ou de todas as informações contidas no relatório.

No que concerne ao *Full Cost Accounting from an Environmental Perspective* o CICA (1997) propõe uma definição para uso geral com relação aos custos contábeis totais de uma empresa que, sob o ponto de vista ambiental, a contabilidade de custos completa (*full cost accounting*) é a integração dos custos internos de uma entidade incluindo seus custos ambientais com os custos externos relacionados à impactos das atividades da entidade, operações, produtos e/ou serviços no meio ambiente. Estas informações podem estar relacionadas com uma entidade como um todo por um período determinado, ou para uma unidade de negócios em particular, produto, operação ou processo, sendo comunicada para atender as necessidades das partes interessadas que podem incluir os *stakeholders* externos bem como a gestão da própria entidade.

Desse modo, do ponto de vista ambiental e dos *stakeholders* a gama completa de todos os custos possíveis que podem ser associados ou atribuídos às operações, produtos e serviços de uma determinada entidade é a combinação de todos os custos internos relacionados com o meio ambiente e outros que a entidade incorre e os custos externos que ocorrem e são suportados por outras partes como resultado dos impactos ambientais das atividades da entidade, dos produtos ou serviços.

Por fim, no *Environmental, Social and Governance (ESG) Issues in Institutional Investor Decision Making* o CICA (2010) centra-se nas necessidades dos investidores institucionais por informações sobre a governança, aspectos sociais e ambientais na empresa, utilizadas em sua tomada de decisão, com o objetivo de estimular o diálogo de informações entre as partes interessadas sobre a procura por uma oferta deste tipo de divulgação utilizado por estes investidores. Este estudo apresentado pelo CICA fornece uma análise das práticas de mercado, tendências regulatórias, a existência de *disclosures* regulatórios requeridos para este tipo de questão e as opções para melhorar o fornecimento e o uso destas divulgações pelo investidor na tomada de decisão.

Outra iniciativa identificada no Canadá trata da elaborada pela *Canadian Securities Administrators (CSA)* por meio da *Staff Notice 51-333 Environmental Reporting Guidance* que visa esclarecer os requisitos para o *disclosure* de informações ambientais no mercado de capitais canadense, a fim de que possa

garantir que tais questões divulgadas estejam em conformidade com a legislação do mercado mobiliário e proporcione aos investidores informações significativas para seu processo de tomada de decisão de investimentos.

São fornecidas orientações sobre a materialidade das informações, riscos ambientais e problemas relacionados, supervisão e gerenciamento dos riscos ambientais, impactos da adoção de normas IFRS no *disclosure* de passivos ambientais, requerimentos de informações prospectivas relacionadas a objetivos e metas ambientais e a estrutura da governança em torno do *disclosure* ambiental.

Segundo a CSA (2010) são identificados cinco requisitos de *disclosure* que se relacionam com as questões ambientais sendo: (i) riscos ambientais; (ii) tendências e incertezas; (iii) passivos ambientais; (iv) obrigações para retirada de ativos; e (v) efeitos financeiros e operacionais das exigências de proteção ambiental.

Com relação aos riscos ambientais são classificados na *Staff Notice 51-333* cinco categorias de riscos relacionados às questões ambientais: (i) riscos de litígio; (ii) riscos físicos; (iii) riscos regulatórios; (iv) riscos na reputação; e (v) riscos relacionados com o modelo de negócios. Para cada um destes riscos ambientais sugere questionamentos para se identificar os riscos materiais observando que estes deveriam ser relatados se têm afetado as demonstrações financeiras ou é razoavelmente provável que possam vir a afetá-las no futuro.

Fornecer ainda exemplos de como as receitas e despesas podem ser impactadas por questões ambientais, além de apresentar exemplos de passivos ambientais e sinalizar que o Relatório da Administração deve discutir os passivos ambientais potencialmente materiais, independentemente se o passivo foi reconhecido (refletido) ou apenas discutido (não refletido) nas demonstrações financeiras. Para as situações em que um passivo ambiental envolve uma estimativa contábil crítica registrada nas demonstrações financeiras, uma análise adicional da estimativa é necessária no Relatório da Administração.

Ainda de acordo com a CSA (2010) a empresa deve incluir a divulgação sobre as obrigações de retiradas de ativos que são razoavelmente prováveis que tenham um efeito sobre os negócios da empresa em suas demonstrações financeiras, devendo ainda indicar os ativos a serem recuperados ou restaurados e fornecer informações sobre o impacto atual e futuro dos custos de recuperação ambiental materiais quando estes estão razoavelmente disponíveis.

As obrigações contratuais de retiradas de ativos que se refiram a obrigações materiais e também para as de longo prazo devem ser incluídas em um resumo, dentro de uma tabela, para refletir as obrigações contratuais sobre as condições do balanço patrimonial, dos resultados das operações e dos fluxos de caixa, além de ser recomendada uma divulgação suplementar por meio do relatório da Administração em função de sua relevância para os negócios da empresa, bem como, aos investidores.

Com relação aos efeitos financeiros e operacionais das exigências de proteção ambiental é requerido que a empresa divulgue o reflexo sobre os dispêndios de capital, sobre os ganhos e na posição competitiva da empresa para o exercício em curso, bem como, o esperado para os próximos anos.

Outra abordagem, dada ao *disclosure* de informações ambientais na *Staff Notice 51-333* diz respeito à supervisão e gestão dos riscos ambientais, sendo mencionado dois conjuntos de requisitos para o *disclosure* destas informações: (i) as políticas ambientais implementadas pela empresa; e (ii) a governança do conselho da empresa.

Por fim, adverte aos responsáveis pela elaboração para considerar se algo material relatado em relatórios voluntários possa ser requerido seu *disclosure* para atender a responsabilidade de *disclosure* contínuo e lembra ainda que os relatórios voluntários não devam conter informações falsas.

### **3.6. O *Disclosure* Ambiental nos Estados Unidos da América**

Nos Estados Unidos da América as normatizações, diretrizes e orientações específicas sobre a apresentação de informações ambientais nas demonstrações contábeis foram realizadas pelo *American Institute of Certified Public Accountants* – AICPA, pelo FASB - *Financial Accounting Statement Board*, pela *Securities and Exchange Commission* – SEC e por meio da *Sarbanes-Oxley Law*.

O AICPA e o FASB vêm desde o final da década de 80 realizando a elaboração de orientações e interpretações por meio do *Statement of Position* – SOP e *Emerging Issues Task Force* - EITF abrangendo o tratamento contábil e o

*disclosure* de informações pelas empresas com relação a determinados eventos relacionados com o meio ambiente.

O FASB (1989) realizou a emissão do EITF 89-13 *Accounting for the Cost of Asbestos Removal* que recomendou a capitalização dos custos incorridos para tratamento de asbestos, estes considerados como sendo elementos insalubres derivados do amianto que deveriam ser eliminados após a aquisição de uma propriedade na qual se tenha conhecimento do problema do asbesto.

O EITF 90-8 *Capitalization of Costs to Treat Environmental Contamination* emitido pelo FASB (1990) abordou o tratamento para os custos incorridos para o tratamento de contaminação ambiental por parte das empresas orientando para inicialmente serem reconhecidos como despesa, entretanto, sendo permitida sua capitalização para os custos recuperáveis se atendidas às exigências previstas no próprio EITF.

Outro documento emitido pelo FASB (1993) o EITF 93-5 *Accounting for Environmental Liabilities* abordou o tratamento contábil para as obrigações ambientais, sendo posteriormente anulado a partir de sua incorporação pela SOP 96-1 - *Environmental Remediation Liabilities*.

O AICPA (1996) emitiu a *Statement of Position - SOP 96-1 - Environmental Remediation Liabilities*, sendo revisada pelo FASB, na qual definiu as recomendações e exigências para o *disclosure* de informações ambientais de ativos, passivos e de perdas contingenciais de recuperação ambiental pelas empresas em suas demonstrações contábeis.

O FASB (2011) por meio de um projeto de reestruturação em seu conjunto de pronunciamentos sobre padrões contábeis realizou no ano de 2009 a criação do *FASB Accounting Standards Codification Research System*, uma estrutura de codificação significativamente diferente da estrutura de normatização anterior, sendo a fonte de informações oficial de princípios contábeis geralmente aceitos nos Estados Unidos reconhecido pelo FASB para ser aplicada pelas entidades não-governamentais.

Essa estrutura normativa passou de um modelo baseado em padrões com diversas normas emitidas por vários órgãos, para um modelo baseado em tópicos e agrupados em uma única base de codificação, tendo como alguns de seus objetivos mitigar o risco de descumprimento a partir de uma melhor utilização das normas

constantes na literatura regulatória e também auxiliar o FASB com os esforços de pesquisas e de convergência.

A partir desta nova estrutura de codificação normativa os seguintes EITF's: (i) 89-13 *Accounting for the Cost of Asbestos Removal*; (ii) 90-8 *Capitalization of Costs to Treat Environmental Contamination*, e (iii) 93-5 *Accounting for Environmental Liabilities*, além do SOP 96-1 - *Environmental Remediation Liabilities*, foram todos substituídos passando a integrar o *FASB Accounting Standards Codification 410 – Asset Retirement and Environmental Obligations*.

Neste sentido, de acordo com o FASB (2009) o tópico 410 – *Asset Retirement and Environmental Obligations* apresenta uma abordagem para obrigações de retirada de ativos e para obrigações ambientais, sendo tratados assuntos referentes ao seu reconhecimento, mensuração inicial e subsequente, baixas/liquidação e o *disclosure* de informações.

Ao ser abordado a questão das obrigações de retirada de ativos, segundo o FASB (2009) a norma fornece orientação para a contabilização e elaboração de relatório financeiro de um passivo originado por uma obrigação de retirada de ativos (e os custos associados à retirada de ativos) e de um passivo de recuperação ambiental que resulta da operação normal de um ativo de longa duração. Para seu *disclosure* é abordado que a entidade deve divulgar: (i) uma descrição geral das obrigações de retirada de ativos e dos itens de longa duração associados; (ii) o valor justo dos ativos que estão restringidos legalmente para fins de definição de obrigações de retirada de ativos e; (iii) uma reconciliação do início e do fim do período do valor contábil das obrigações para retirada de ativos, mostrando separadamente as mudanças atribuídas para as dívidas contraídas e liquidadas no período atual, os acréscimos de despesas e as revisões em fluxos de caixas descontados, sempre que houver mudanças significativas em qualquer um destes durante o período do relatório. Por fim, no caso em que o valor justo de uma obrigação de retirada de ativos não puder ser razoavelmente estimado, o fato e as razões devem ser divulgados.

No que diz respeito à questão das obrigações ambientais o FASB (2009) fornece orientação para a contabilização e a elaboração de relatório financeiro de passivos de recuperação ambiental, sendo que as questões de divulgação são discutidas no contexto de: (i) princípios de contabilidade; (ii) perdas contingenciais de recuperação ambiental; (iii) custos de recuperação ambiental atualmente

reconhecidos e; (iv) conclusões sobre perdas contingenciais e outros assuntos. Dentro deste contexto são discutidas em dois níveis: (i) as divulgações que são exigidas e (ii) as divulgações que são incentivadas, mas não requeridas.

Cabe ressaltar que o FASB não desencoraja as empresas quanto à divulgação de informações adicionais que venham a contribuir ainda mais para os usuários deste tipo de informação no entendimento de suas demonstrações financeiras.

Ao abordar sobre as divulgações que são exigidas para as obrigações de recuperação ambiental o FASB (2009) determina as situações em que o *disclosure* passa a ser requerido para as empresas, sendo exigido que as demonstrações financeiras devem divulgar se as provisões para passivos de recuperação ambiental estão mensuradas em uma base descontada e caso a empresa utilize técnicas de mensuração ao valor presente é apropriado a realização de divulgações adicionais.

Com relação às provisões para perdas contingenciais de recuperação ambiental e recuperação de ativos de terceiros relacionados a tais obrigações, as demonstrações financeiras devem divulgar se alguma parte da obrigação provisionada está descontada ao valor presente, o montante da obrigação que não é descontada e a taxa de desconto utilizada na determinação de seu valor presente.

A natureza de uma provisão referente à perdas contingenciais de recuperação ambiental e em algumas circunstâncias os valores acumulados desta provisão devem ser divulgadas a fim de que as demonstrações financeiras não se tornem enganosas. Uma perda contingencial para recuperação ambiental deverá ser reconhecida no resultado da empresa se houver informação disponível de que é provável que um passivo foi incorrido ou um ativo comprometido e o montante da perda puder ser razoavelmente estimado. Nos casos em que a perda não puder ser razoavelmente estimada para o seu reconhecimento uma divulgação deverá ser realizada nas demonstrações financeiras.

Para os riscos e incertezas associados às questões ambientais que possam vir a afetar significativamente os valores reportados nas demonstrações financeiras ou no funcionamento da empresa, ambas à curto prazo, também é requerido a divulgação pela empresa destes passivos ambientais em suas demonstrações financeiras.

O FASB (2009) apresenta uma abordagem para o *disclosure* de informações que as empresas são incentivadas a realizar, no entanto, não sendo obrigatório, o

qual contempla as provisões para perdas contingenciais ambientais, prazos estimados para desembolso financeiro, o prazo estimado para resolução de incertezas, o montante dos custos de recuperação ambiental reconhecidos em cada período e o total de qualquer recuperação de terceiros, entre outros.

Desse modo, aborda que em função dos custos de recuperação ambiental ser cada vez mais significativos e pelo fato do reconhecimento de perdas contingenciais ambientais freqüentemente envolver julgamentos subjetivos, a divulgação de *benchmarks* destas provisões para obrigações de recuperação ambiental é útil para um maior entendimento pelos usuários das demonstrações financeiras da empresa.

As empresas são encorajadas a divulgarem o evento, a situação, ou o conjunto de circunstâncias que geralmente provocam o reconhecimento de perdas contingenciais que surgem da obrigação da entidade com a reparação de danos ambientais e sua política sobre o momento do reconhecimento destas cobranças.

O fato das incertezas associadas com as perdas de contingências ambientais estarem presentes e que muitas vezes resultam em uma ampla gama de perdas razoavelmente possíveis, além da resolução das incertezas e do efeito nos fluxos de caixas destas perdas contingenciais muitas vezes ocorrerem por um período de muitos anos, é incentivada divulgações específicas adicionais com respeito a tais perdas contingenciais de recuperação ambiental que seriam úteis aos usuários na compreensão das demonstrações financeiras.

Outras divulgações para as quais as empresas são encorajadas a realizar tratam-se de: (i) o prazo estimado para desembolso dos valores registrados e se as despesas são esperadas que continuem para os próximos períodos; (ii) o prazo estimado para realização das prováveis recuperações reconhecidas e se sua realização não é esperada para o curto prazo; (iii) se uma estimativa da perda provável ou razoavelmente possível ou o conjunto delas não puder ser feita, as razões pelas quais não podem ser estimadas; (iv) se a informação sobre um perda razoavelmente possível ou a reconhecida e as perdas razoavelmente possíveis adicionais para um obrigação de recuperação ambiental relacionadas à um local individual é relevante para a compreensão da posição financeira, dos fluxos de caixa, ou resultados das operações da empresa, divulgar o montante total estimado para o local, a natureza de quaisquer perdas contingenciais razoavelmente possíveis ou perdas adicionais e uma estimativa de perdas possíveis ou o fato de uma estimativa não poder ser feita e suas razões, se outras partes potencialmente

responsáveis estão envolvidas na obrigação e a parcela estimada da obrigação da entidade, o *status* de procedimentos regulatórios e o prazo estimado para a resolução das contingências.

As empresas são também encorajadas a divulgar o prazo estimado para resolução de incertezas quanto ao montante das perdas, além do montante dos custos de recuperação ambiental reconhecidos na demonstração de resultado da empresa abrangendo o total das perdas contingenciais de recuperação ambiental reconhecidas em cada período, o total de qualquer recuperação de terceiros creditado nos custos de recuperação ambiental em cada período e o título da conta na demonstração de resultado em que os custos de recuperação ambiental e os créditos recuperados estão incluídos.

No que diz respeito ao *disclosure* relacionado a perdas contingenciais o FASB (2009) aborda que se uma entidade é requerida em função da existência de leis e regulamentos para reportar a liberação de substâncias perigosas e iniciar um estudo de recuperação ou se uma afirmação de reclamação é considerada provável, o problema representaria uma perda contingencial sujeita à provisão e ao seu *disclosure* embora falte o envolvimento de uma agência regulatória.

As demonstrações financeiras poderão ainda conter uma conclusão de contingências elaborada pela Administração da empresa que aborda o total estimado de uma exposição não reconhecida para recuperação ambiental e outras perdas contingenciais. A divulgação pode indicar que o efeito adverso pode ser material para uma demonstração financeira ou para os resultados e fluxos de caixa de um determinado período.

Cabe ressaltar que essas conclusões não podem substituir as divulgações requeridas como o total de perdas materiais adicionais razoavelmente possíveis ou as circunstâncias pelo qual a estimativa não pode ser feita.

Por fim, as entidades podem ainda querer fornecer uma descrição da aplicabilidade geral e do impacto das leis e regulamentos ambientais em seus negócios e como estas podem originar perdas contingenciais para recuperação ambiental futura. Estas divulgações muitas vezes reconhecem a incerteza do efeito de possíveis alterações futuras para as leis ambientais e sua aplicação, sendo freqüentemente feita de forma agregada, considerando as exposições totais da entidade para todos seus locais ambientais.

Outras iniciativas no que diz respeito ao *disclosure* de informações ambientais podem ser observadas nas exigências feitas pela *Securities and Exchange Commission* – SEC, a Comissão de Valores Mobiliários Americana, com respeito ao fornecimento obrigatório de informações periódicas previsto nos termos de seu Regulamento S-K.

A SEC (2010) realizou a emissão de uma interpretação por meio de sua *Commission Guidance Regarding Disclosure Related to Climate Change* abordando as situações em que requer o *disclosure* de informações ambientais para as empresas americanas previstas no seu Regulamento S-K e as situações em que se exige o *disclosure* ambiental para as empresas estrangeiras com papéis negociados na Bolsa de Valores Americana.

No item 101 do Regulamento S-K a SEC (2010) requer expressamente uma descrição geral dos negócios e o *disclosure* específico de certos custos incorridos pela empresa no cumprimento de leis ambientais, abordando que deve ser feita uma divulgação adequada quanto aos efeitos materiais que o cumprimento de disposições das legislações no âmbito Federal, Estadual ou local que tenham sido promulgadas ou adotadas regulando a descarga de materiais no meio ambiente ou relacionada à proteção do meio ambiente, possa ter sobre os dispêndios de capital, nos lucros e na posição competitiva da empresa controladora e de suas subsidiárias. A empresa deve ainda divulgar os gastos estimados para instalações de controles ambientais devendo ser representados o ano fiscal corrente e o que o suceder e para quaisquer períodos nos quais a empresa considere tais gastos materiais.

Com relação ao item 103 do Regulamento S-K a SEC (2010) fornece os requisitos que se aplicam na divulgação de certos litígios ambientais pelas empresas, abrangendo processos judiciais ou administrativos concluídos ou ainda pendentes se: (i) tais processos são substanciais ao negócio ou à condição financeira da empresa; (ii) tais processos envolvem uma reivindicação que exceda a 10% dos ativos correntes da empresa e de suas subsidiárias em uma base consolidada, ou (iii) uma autoridade do governo é uma parte de tais processos em que as sanções monetárias para a empresa serão superiores a cem mil dólares.

Para o item 303 do Regulamento S-K a SEC (2010) exige a divulgação de eventos substanciais e incertezas trazidas ao conhecimento da Administração da empresa que podem causar às informações contábeis divulgadas uma não

representatividade da condição financeira ou dos resultados das operações futuras da empresa.

Neste sentido, a empresa deve avaliar se é razoavelmente provável que alguma legislação promulgada sobre mudança climática ou regulamento tenha algum efeito material sobre a situação financeira ou nos resultados da operação da empresa e realizar sua divulgação. A menos que a administração determine que um efeito material não é razoavelmente provável, a divulgação será requerida.

A SEC (2010) aborda que dependendo de circunstâncias particulares para as empresas o item 503 do Regulamento S-K pode exigir a divulgação de fatores de riscos específicos que a empresa enfrenta como resultado de legislações ou regulamentos sobre mudanças climáticas, apresentando claramente qual o risco existente e especificando como isso afeta a empresa em particular, evitando-se assim a divulgação de fatores de riscos genéricos que se aplicam a qualquer empresa.

As empresas devem ainda considerar e divulgar, quando material, os impactos sobre seus negócios a partir da aplicação de tratados ou acordos internacionais relativos a mudanças climáticas, como por exemplo, o Protocolo de Quioto, devendo neste sentido as empresas monitorar o progresso de todos os acordos possíveis e considerar o possível impacto em suas obrigações de *disclosure*.

Assim, no Formulário 10-K a SEC exige que as empresas de capital aberto norte-americanas efetuem a divulgação de qualquer gasto de capital material estimado para o cumprimento da legislação ambiental, de processos judiciais e de passivos relacionados com o meio ambiente.

Para as empresas estrangeiras que possuem papéis mobiliários negociados na Bolsa de Valores de Nova Iorque, a *New York Stock Exchange (NYSE)*, sob a forma de ADR's - *American Depositor Receipt*, as obrigações quanto à divulgação de informações pormenorizadas de seu desempenho econômico, financeiro, social e ambiental estão previstas no Formulário 20-F.

Segundo a SEC (2010) é exigido destas empresas estrangeiras o fornecimento de informações sobre questões relacionadas às mudanças climáticas que são relevantes para seu negócio, os riscos materiais, uma descrição dos efeitos materiais de regulamentações do governo sobre os negócios e qualquer questão ambiental que possa afetar a utilização pela companhia de seus ativos, uma

explicação da Administração quanto aos fatores que afetaram a situação financeira da empresa e os resultados das operações para os períodos abrangidos pelas Demonstrações Financeiras, além de uma avaliação pela Administração dos fatores e tendências que se esperam que tenham um efeito material sobre a situação financeira da empresa e os resultados das operações no futuro.

De modo geral, as informações relativas ao meio ambiente encontram-se dispersas nas demonstrações financeiras informadas e arquivadas junto à SEC por meio do formulário 10-K (empresas norte-americanas) e formulário 20-F (empresas estrangeiras com papéis negociados na Bolsa Americana), sendo que o *disclosure* ambiental realizado sob as normas deste órgão tem por objetivo assegurar que os compradores e vendedores de títulos e outros usuários das informações contábeis tenham acesso às informações sobre as obrigações ambientais das empresas e aos elementos que ressaltem o impacto destes fatos contábeis de natureza ambiental sobre o patrimônio destas companhias.

Por fim, outra abordagem quanto ao *disclosure* ambiental pode ser extraída a partir de um estudo da Lei *Sarbanes-Oxley* (SOX) criada nos Estados Unidos da América no ano de 2002 a qual, muito embora não faça menção expressa quanto ao *disclosure* de informações ambientais, traz consigo em sua essência, ainda que de maneira subjetiva, certo incentivo e contribuição para que as empresas divulguem mais informações sobre os riscos ambientais.

Segundo Borgerth (2007) a SOX foi elaborada com o objetivo de restaurar o equilíbrio dos mercados por meio de mecanismos que permitam assegurar a responsabilidade da alta administração de uma empresa sobre a confiabilidade da informação por ela fornecida, exigindo desta forma que os administradores se certifiquem de que as informações disponibilizadas são confiáveis mediante a verificação do nível de qualidade e abrangência de seus controles internos.

A SOX estabelece sanções para coibir procedimentos não éticos e em desacordo com as boas práticas de governança corporativa por parte das empresas que atuam no mercado norte-americano, a fim de restabelecer o nível de confiança nas informações geradas pelas empresas de modo que a transparência e a responsabilidade sobre a qualidade da informação fornecida seja a preocupação primordial.

Comenta Murcia (2009) que a SOX gerou um impacto no *disclosure* das empresas, tendo em vista que aumentou as penalidades para os executivos que não

realizarem a divulgação de informações relevantes. O autor destaca ainda que dentre os principais objetivos da SOX podem ser mencionados: (i) o de estabelecer melhores padrões de governança corporativa e atribuir uma maior *accountability* para as empresas e seus gestores; (ii) definir penalidades criminais e civis para aqueles que realizarem fraudes nas demonstrações contábeis; e (iii) aperfeiçoar a qualidade e transparência das demonstrações contábeis.

Dentre os capítulos que compõem a *Sarbanes Oxley Act (2002)*, no *Title IV – Enhanced Financial Disclosures, Seccion 401 – Disclosures in Periodic Reports*, é abordado que as empresas devem divulgar todas as transações e obrigações materiais extra-patrimoniais que possam ter efeito material atual ou futuro sobre as condições financeiras da empresa, devendo as demonstrações da companhia estar de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos e com os demais regulamentos da SEC, além do fato de que todas as demonstrações contábeis deverão refletir as correções materiais que tenham sido apontadas como sendo necessárias pelos auditores independentes.

Assim, dado ao fato de que as empresas são cada vez mais solicitadas pela SEC, pelo FASB e pela União Europeia a compartilhar informações sobre seu desempenho ambiental e seus efeitos sobre as condições financeiras da empresa, a Lei *Sarbanes-Oxley* provavelmente exigirá que as empresas divulguem mais informações sobre os riscos ambientais em relação ao que anteriormente era apresentado conforme afirmam Esty e Winston (2008, p. 74-75):

Uma cláusula crítica da lei, Seção 401 (a) (j), exige que as empresas 'divulguem todas as transações, arranjos e obrigações materiais extrapatrimoniais que possam ter efeito material atual ou futuro sobre as condições financeiras'. As questões 'materiais' dessa ampla provisão, e a Seção 409, a ela relacionada, incluem responsabilidades ambientais. [...] Algumas possíveis responsabilidades são relativamente óbvias, como os custos de limpeza de uma área industrial contaminada.

Diante deste cenário, as questões ambientais são consideradas parte do passivo ambiental em potencial que as empresas deverão incluir em sua contabilidade e realizar a divulgação destas informações aos seus usuários.

### 3.7. O *Disclosure* ambiental no Japão

O Japão desde o ano de 1999 vem direcionando esforços no sentido de desenvolver um sistema de Contabilidade Ambiental, sendo formado neste período um grupo de estudos que veio a concluir esse trabalho no ano de 2000, apresentando diretrizes que estabeleceram que as informações na contabilidade ambiental devem ser segregadas em três grupos principais: i) gastos para conservação; b) efeito do controle na alavancagem do faturamento da empresa e na redução do consumo de recursos; e c) performance ambiental. (RIBEIRO, 2006)

Algumas empresas japonesas específicas tornaram-se legalmente obrigadas desde o ano de 2005 à divulgação de relatórios ambientais em cumprimento da *Law nº 77: Environmental Consideration Law* aprovada no ano de 2004, a qual estipulou que as grandes empresas devem abordar a publicação de relatórios ambientais e o *status* de considerações ambientais e outros assuntos relacionados. De acordo com esta lei a definição para relatórios ambientais é dada como sendo relatórios periodicamente elaborados pelas empresas que se preocupam com os impactos ambientais e a situação destas atividades na organização.

No ano de 2005 foi promovida uma revisão nas diretrizes previstas para a contabilidade ambiental, as quais representam o pensamento básico por trás desta contabilidade no país, em função de seu próprio desenvolvimento e tendo como objetivo apoiar sua introdução e implementação pelas companhias e outras organizações.

As diretrizes de contabilidade ambiental elaboradas pelo *Ministry of the Environment - Japan* (2005) apresentam conceitos de contabilidade ambiental para fins internos e externos; suas dimensões básicas englobando a abrangência e o período de referência de tais relatórios; os princípios que a norteiam; definições e seus elementos estruturais classificados como custos de conservação ambiental, benefícios de conservação ambiental e benefícios associados com as atividades de conservação ambiental; os métodos de mensuração e os principais itens desejáveis a serem apresentados em seu *disclosure*.

Um ponto destacado pelas diretrizes neste país é o fato de ser dada a máxima atenção possível aos itens que são levados em consideração no *disclosure* de informações tanto para o público externo como interno, de modo que os dados

incluídos na contabilidade ambiental e publicados possibilitem um maior grau de comparabilidade possível. As diretrizes que são abordadas recomendam formatos comuns para divulgação dos resultados que são incluídos na Contabilidade Ambiental com objetivo de promover um entendimento uniforme para a sociedade como um todo.

O *Ministry of the Environment Japan* (2005) aborda que o *disclosure* da contabilidade ambiental abrangendo as atividades de conservação ambiental das empresas e outras organizações, incluindo as organizações de interesse público e as entidades públicas locais fornecem um meio para que os *stakeholders* possam entender, avaliar e apoiar as iniciativas de esforços nesta área, de modo que a contabilidade ambiental neste país continua a adquirir raízes como parte do sistema social local.

Os dados obtidos a partir da Contabilidade Ambiental podem ser utilizados tanto internamente pelas empresas para monitorar sua gestão ambiental, como também tornado público por meio da divulgação de relatórios ambientais aos seus *stakeholders* levando em consideração suas necessidades, de modo que tais dados como parte integrante de um relatório ambiental, permitem que os usuários deste tipo de informação possam compreender a posição da empresa na preservação do meio ambiente e como ela trata tais questões em seus negócios.

Segundo o *Ministry of the Environment Japan* (2005) as empresas são obrigadas a ter responsabilidade para com seus *stakeholders* quanto à utilização de recursos ambientais para suas atividades de negócio, assim o *disclosure* de informações ambientais por meio de uma Contabilidade Ambiental trata-se de processo chave para a *accountability* das empresas auxiliando-as a obterem uma maior confiança do público em seus negócios e em suas iniciativas de conservação ambiental, o que está associado ao recebimento de uma avaliação justa.

A partir da abordagem que é dada à Contabilidade Ambiental no *Environmental Accounting Guidelines* emitido no ano de 2005 sinaliza-se para uma avaliação quantitativa e qualitativa das atividades de conservação ambiental, de modo que com relação à avaliação quantitativa permite às empresas identificar, mensurar monetariamente e comunicar os custos de conservação ambiental durante o curso normal de seus negócios e os benefícios econômicos associados a estas atividades, o que representa a parte do seu desempenho financeiro. Também

identifica, mensura em unidades físicas e comunica os benefícios da conservação ambiental o qual se refere ao desempenho ambiental da empresa.

Como abordado, a Contabilidade Ambiental prevê a avaliação quantitativa sob a forma de unidades físicas e monetárias das atividades de conservação ambiental, no entanto, as informações qualitativas também apoiam os dados quantitativos e devem ser incluídos em seu complemento.

Assim, para os custos de conservação ambiental devem apresentar como dados quantitativos os valores monetários e como informações qualitativas os detalhes de tais custos. Para os benefícios de conservação ambiental devem apresentar como dados quantitativos as unidades físicas e como informações qualitativas os detalhes de tais benefícios e por fim, os benefícios econômicos associados com as atividades de conservação ambiental devem apresentar como dados quantitativos valores monetários e como informações qualitativas os detalhes de tais benefícios.

Com relação ao *disclosure* de informações contábeis ambientais as diretrizes recomendam o *disclosure* voluntário de dados da contabilidade ambiental por meio do relatório ambiental e muito embora tais orientações forneçam considerações de uma simples abordagem, os dados reais e atuais para serem divulgados devem ser determinados pela empresa, devendo ser observados os seguintes itens básicos na sua divulgação: (i) processo e resultados das atividades de conservação ambiental; (ii) os principais itens que formam as bases da contabilidade ambiental e; (iii) os resultados agregados da contabilidade ambiental.

Relacionados aos Processos e resultados das atividades de conservação ambiental agregados da Contabilidade Ambiental a empresa deve fornecer um resumo e os resultados das atividades de conservação ambiental enfatizando uma explicação dos resultados agregados da contabilidade ambiental incluindo uma avaliação e as razões dos aumentos e diminuições em comparação com períodos anteriores e as políticas ativas com relação ao futuro das atividades de conservação ambiental.

Para os principais itens que formam as bases da Contabilidade Ambiental devem ser divulgados seu *status* abordando as metas do período e o que está sendo agregado na divulgação, contemplando no caso de grupos de empresas o número total de empresas coligadas, os nomes das principais empresas relatadas, e os critérios utilizados para as empresas relacionadas e no caso em que somente

certos negócios são relacionados os nomes dos locais de negócios e os critérios utilizados. Deve-se ainda dentro dessa abordagem divulgar o conteúdo e as normas de cálculos para os custos de conservação ambiental, detalhes dos benefícios de conservação ambiental e as normas de cálculos, detalhes dos benefícios econômicos associados com as atividades de conservação ambiental e as normas para cálculo, normas agregadas para a consolidação da Contabilidade Ambiental e uma revisão das principais políticas da contabilidade ambiental.

Por fim, para os resultados agregados da Contabilidade Ambiental devem ser divulgados os custos de conservação ambiental, os benefícios da conservação ambiental, os benefícios econômicos associados com as atividades de conservação ambiental e o planejamento da Demonstração Ambiental.

Convém abordar também que o *Ministry of the Environment – Government of Japan* (2011) tem promovido a consciência ambiental nas atividades de negócios e incentivado a disseminação de relatórios ambientais no país a partir de várias iniciativas e diretrizes elaboradas para Relatórios Ambientais, Sistemas de Gestão Ambiental e para Contabilidade Ambiental.

Segundo abordado pelo *Ministry of the Environment – Government of Japan* (2007) o propósito dos relatórios ambientais é cumprir com a obrigação das empresas de prestação de contas com a sociedade com relação aos impactos ambientais causados por suas atividades, sendo uma importante ferramenta para a comunicação de seu desempenho ambiental, fornecendo aos *stakeholders* informações úteis para a avaliação do negócio e em sua tomada de decisões. Eles apresentam uma função externa ou social como é conhecida, que é a de comunicação entre a empresa e a sociedade, além de uma função interna que se refere à promoção de iniciativas ambientais voluntárias nas atividades da empresa, conduzindo a uma melhoria das próprias atividades de conservação ambiental.

A partir da publicação do *Environmental Reporting Guidelines: Fiscal Year 2007 Version* foram promovidas uma atualização e integração das diretrizes anteriormente publicadas para os relatórios ambientais acompanhando as tendências no país e no exterior, de modo que as informações contidas neste guia possam dar uma orientação às empresas que planejam sua primeira publicação ou para aquelas que já elaboraram algum relatório, com relação a como publicar um relatório periódico contendo informações ambientais e também oferecer uma orientação prática para a realização da gestão ambiental.

De acordo com o *Ministry of the Environment – Government of Japan (2007)* os elementos de informações e indicadores constantes nas diretrizes fornecidas pelo *Environmental Reporting Guidelines* não foram elaboradas para serem estritamente limitantes, ao contrário, uma vez que para as questões que atraíam o interesse dos *stakeholders*, ao ser elaborado o relatório ambiental a empresa deve decidir sobre a materialidade que envolve questões que ainda não se tenha um consenso em termos do significado de seu impacto ambiental e caso pareçam ser significativas, devem ser incluídas no relatório.

Como informações e indicadores que devem ser incluídas nos relatórios ambientais conforme previsto no *Environmental Reporting Guidelines: Fiscal Year 2007 Version* podem ser identificadas cinco categorias sendo: (i) dados básicos; (ii) *status* do gerenciamento ambiental; (iii) *status* das atividades para redução dos impactos ambientais negativos; (iv) *status* da relação entre as considerações ambientais e o gerenciamento; e (v) *status* das iniciativas sociais.

Com relação aos dados básicos previstos, devem ser incluídos nos relatórios ambientais: (a) uma declaração do CEO da empresa; (b) requisitos fundamentais do relatório (empresas, períodos e áreas cobertas pelo relatório, limites da organização que elabora o relatório e a cobertura dos impactos ambientais); (c) resumo dos negócios da empresa incluindo índices de gestão; (d) resumo do relatório ambiental (listas dos principais indicadores, resumo dos objetivos, planos e resultados em relação às iniciativas ambientais) e; (e) balanço dos materiais utilizados nas atividades da empresa (insumos, reciclagem interna e saídas).

Para a abordagem nos relatórios ambientais das informações e indicadores que descrevem o *status* do gerenciamento ambiental na empresas devem ser incluídos: (a) o *status* da gestão ambiental (política ambiental, atividades organizacionais, e o *status* dos sistemas de gestão ambiental); (b) *status* de conformidade com os regulamentos ambientais; (c) informações da contabilidade ambiental; (d) *status* de investimentos ou financiamentos ambientalmente conscientes; (e) *status* da gestão da cadeia de suprimentos para conservação ambiental; (f) *status* das compras e aquisições verdes; (g) *status* de pesquisas e desenvolvimentos de novas tecnologias ambientais; (h) *status* dos transportes ambientalmente amigáveis; (i) *status* de conservação da biodiversidade e do uso sustentável dos recursos biológicos; (j) *status* da comunicação ambiental; (k) *status*

de contribuição social relacionadas ao meio ambiente; e (l) *status* de produtos e serviços que contribuem para a redução dos impactos ambientais negativos.

No que concerne às informações e indicadores que descrevem a situação das atividades de impactos ambientais e medidas de redução devem ser incluídos dados referentes a: (a) entradas (quantidade total de entrada de energia, água e materiais e as medidas de redução); (b) reciclagem interna (quantidade de materiais reciclados dentro da área operacional da empresa); e (c) saídas (quantidade total de produtos fabricados ou vendidos, quantidade de emissões de gases de efeito estufa e medidas de redução, a poluição do ar e seus impactos ambientais sobre o ambiente em que vivem, bem como, as medidas de redução, a quantidade de liberação e transferência de substâncias químicas e as medidas de redução, o total de geração de resíduos e destinação final e as medidas de redução e o total de descargas na água e as medidas adotadas para redução).

Em se tratando das informações e indicadores que descrevem o *status* da relação entre as considerações ambientais e a gestão ambiental (indicadores de eco-eficiência) devem incluir a relação de valor econômico criado pelas atividades econômicas, como o valor adicionado, com os impactos ambientais causados pelas mesmas atividades. Se apropriado devem também incluir o *status* da extensão em que a eco-eficiência foi melhorada.

Por fim, para as informações e indicadores que descrevem o *status* de Iniciativas Sociais (indicadores de desempenho social) devem incluir as seguintes informações e indicadores: (a) de saúde e segurança ocupacional; (b) para o emprego; (c) para os direitos humanos; (d) para as contribuições para as comunidades locais e a sociedade; (e) de governança corporativa, ética empresarial, conformidade e de comércio justo; (f) para a proteção das informações pessoais; (g) para proteção da ampla gama de consumidores e segurança dos produtos; (h) de informações econômicas e indicadores para os aspectos sociais de uma empresa; e (i) para outras questões sociais.

### 3.8. O *Disclosure* Ambiental na Noruega

Ribeiro (2006) comenta que na Noruega desde 1989 as companhias são obrigadas a incluir em seus Relatórios da Administração que acompanham as demonstrações contábeis informações referentes à emissão de poluentes e contaminação e ainda detalhes sobre planos de proteção ambiental e a situação da limpeza do meio ambiente.

No ano de 1998 com a elaboração do *Norwegian Act n° 56*, mais conhecida como a Lei de Contabilidade Norueguesa (*Norwegian Accounting Act - Regnskapsloven*), com vigência para o exercício de 1999 e posteriores alterações, passou-se a ser exigida de todas as empresas a prestação de contas de determinados fatores não-financeiros no Relatório Anual da Administração, abrangendo alguns aspectos da responsabilidade social que estão limitadas às informações sobre o ambiente de trabalho e igualdade de gêneros e impactos ambientais.

Desse modo, segundo a *Norwegian Act n° 56* (1998) em sua seção 3-3 o Relatório Anual da Administração deve indicar a natureza e a localização das atividades empresariais, informações sobre políticas trabalhistas e condições de trabalho e informações sobre aspectos dos negócios das empresas, incluindo insumos e produtos que possam ter um impacto significativo sobre o meio ambiente, além de ser mencionadas informações sobre qualquer impacto ambiental que resulte ou possa resultar das atividades da empresa e as medidas tomadas ou planejadas para prevenir ou reduzir os impactos ambientais negativos, sendo previstas sanções que variam desde multas até reclusão para os responsáveis pelo não fornecimento destas informações.

Ademais, prevê a *Norwegian Act* que o relatório anual deve incluir pelo menos uma análise do desenvolvimento dos negócios e resultados da empresa e de sua posição financeira, juntamente com uma descrição dos riscos e incertezas, devendo desta forma ser incluídos itens tanto financeiros como não financeiros pertinentes ao negócio e informações abrangendo questões ambientais e sociais.

Outra iniciativa identificada na Noruega trata-se do *Norwegian White Paper on CSR* a partir do qual o *Norwegian Ministry of Foreign Affairs* tem incentivado e apoiado financeiramente desde 2008 as empresas a realizarem o *disclosure* de

informações quanto ao desempenho social e ambiental para seus *stakeholders* e indicarem as diretrizes que seguem, se referindo a GRI como uma adequada ferramenta para os relatórios de *Corporate Social Responsibility (CSR)* para as grandes empresas, além de suportar as recomendações da *OECD Guidelines for Multinational Enterprises* e os princípios da *United Nations Global Compact*.

O propósito do *Norwegian White Paper on CSR* é aumentar a conscientização sobre a responsabilidade social nos setores público e privado, uma vez que o governo local tem uma impressão positiva de que as empresas norueguesas tem capacidade e vontade de contribuir nesta área e este documento destina-se a fortalecer esse compromisso, além de ser projetado para impulsionar o exercício da responsabilidade social por meio de orientações e medidas de aconselhamentos e abertura de diálogo e troca de experiências entre as autoridades e o setor privado. (NORWEGIAN MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS, 2009)

Para o governo norueguês as seguintes áreas devem ser observadas quando se trata da responsabilidade social corporativa em operações internacionais: (i) respeitar os direitos humanos; (ii) defesa das normas de trabalho fundamentais e assegurar condições de trabalho decente; (iii) levar em conta as preocupações ambientais; (iv) combater a corrupção; e (v) maximizar a transparência.

No que se refere à questão das preocupações ambientais, o Governo norueguês espera que as empresas considerem as questões ambientais em seus negócios e promovam o desenvolvimento sustentável como, por exemplo, a partir do desenvolvimento e utilização de tecnologias ambientalmente amigáveis e demonstre transparência com relação às consequências econômicas, sociais e ambientais de suas operações.

A questão da responsabilidade social corporativa envolve a integração dos conceitos sociais e ambientais pelas empresas em suas operações no dia-a-dia e também em suas relações com os *stakeholders*, o que significa ser aquilo que as empresas fazem de forma voluntária além de cumprir com as regras e legislações existentes nos países em que estão operando.

Neste sentido, as empresas devem promover indiscutivelmente o desenvolvimento social através da criação de valor e uma conduta empresarial responsável, levando em consideração a comunidade local e outros *stakeholders*, de modo que o Governo do país enfatiza a importância da responsabilidade social

corporativa para a criação de valor e para promover mudanças que beneficiem pessoas, o meio ambiente e a sociedade em geral.

O governo norueguês aborda a importância da transparência e divulgação de informações sobre fatores sociais e ambientais em conexão com as operações das empresas, a qual auxilia a criar confiança e boas relações com as sociedades nas quais operam, além de ser importante para que os *stakeholders* possam saber quais as diretrizes as empresas utilizam como base para suas atividades e como são seguidas na prática.

Segundo o *Norwegian Ministry of Foreign Affairs (2009)* como parte de seus esforços de transparência é importante que as empresas relatem seu desempenho social e ambiental seja por meio de relatórios separados ou em seus relatórios anuais, sendo que a partir de uma elaboração sistemática de relatórios pode-se ter uma ferramenta importante para o desenvolvimento de práticas de responsabilidade social corporativa e contribuir para melhorar a capacidade de sua gestão de risco, ressaltando-se ainda que ao serem elaborados sob um conjunto de normas comuns facilitam a comparação dos resultados obtidos.

### **3.9. Uma Crítica às Normas Internacionais e o *Disclosure Ambiental***

O IASB aborda que o objetivo das demonstrações financeiras é o de fornecer informações sobre a posição financeira, o desempenho e mudanças na posição financeira de uma empresa que seja útil a uma vasta gama de usuários na tomada de decisões econômicas. Do mesmo modo, para os propósitos dos relatórios ambientais, comumente é dado ênfase nas necessidades dos usuários para a tomada de decisões econômicas.

Nos países em que são adotadas ou permitidas a utilização do conjunto de normas e pronunciamentos internacionais de contabilidade as empresas podem ser obrigadas a acumular mais responsabilidades ambientais e por isso vir a fornecer mais informações em seu *disclosure*.

As políticas contábeis adotadas para as demonstrações financeiras podem ser aplicadas para o *disclosure* das políticas contábeis relativas a provisões, passivos, perdas e custos ambientais, assim, mesmo não se identificando um

pronunciamento no conjunto de normas internacionais do IASB que trate diretamente e com uma ampla abordagem para as questões ambientais, o reconhecimento, a mensuração e o *disclosure* separado de gastos ambientais e passivos é determinado pelo conceito contábil da materialidade.

Do mesmo modo, normas aplicáveis para ativos imobilizados, ativos não correntes mantidos para venda e operações descontinuadas, intangíveis, contratos de construção, *impairment* de ativos, subvenções governamentais, entre outras, também podem vir a gerar mais informações para o *disclosure* ambiental pela empresa.

Neste sentido, pode-se mencionar que o mais próximo que o IASB tem chegado para lidar diretamente com relação às questões ambientais se dá na IAS 37 sobre Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes cujos apêndices previstos na norma recorrem a exemplos de eventos ambientais para ilustrar o tratamento contábil destes itens.

Desse modo, mesmo que não se identifique uma menção explícita nas normas internacionais de contabilidade quanto ao *disclosure* de informações ambientais, o fato da aplicabilidade de normas que versem sobre a questão de reconhecimento dos elementos mencionados acima pode levar a um maior *disclosure* deste tipo de informação nas demonstrações financeiras quando relacionados com questões ambientais.

O IASB (2010) aborda por meio da IAS 1 – Apresentação de Demonstrações Financeiras que algumas empresas apresentam fora das Demonstrações Financeiras relatórios e demonstrações ambientais particularmente em setores em que atuam onde os fatores ambientais são significativos, desse modo, tais relatórios e demonstrações apresentados fora das demonstrações financeiras não estão ao alcance das IFRS's.

Algumas interpretações emitidas pelo IASB sob a sigla de IFRIC's – *International Financial Reporting Interpretations Committee* fazem menção à mensuração e reconhecimento nas demonstrações financeiras para alguns fatos contábeis que estão relacionados às questões ambientais tais como: (i) IFRIC 1 – Mudanças em Passivos Existentes por Desativação, Restauração e Passivos Similares; (ii) IFRIC 5 – Direitos a Participações decorrentes de Fundos de Desativação, Restauração e Reabilitação Ambiental; e (iii) IFRIC 6 – Passivos

decorrentes da Participação em um Mercado Específico – Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos

No que diz respeito à abordagem do *disclosure* ambiental pelas IFRIC's mencionadas, apenas a IFRIC 5 traz recomendações para o *disclosure* de informações assim, de acordo com o IASB (2010) um contribuinte de Fundos de Desativação e Reabilitação Ambiental deverá divulgar a natureza de sua participação em um fundo e as restrições para o acesso aos ativos do fundo.

Ademais, quando o contribuinte tiver obrigação de fazer contribuições adicionais potenciais que possam caracterizar-se como passivos contingentes (em face à falência de outro contribuinte ou diminuição dos valores dos ativos de investimento mantidos pelo fundo a um nível que seja insuficiente para cumprir as obrigações de reembolso), deverá divulgar na data do balanço, a menos que seja remota a possibilidade de ocorrer um desembolso para liquidação, uma descrição da natureza desse passivo contingente, e quando praticável uma estimativa de seu efeito financeiro, a indicação das incertezas relacionadas ao valor ou momento de ocorrência de qualquer saída e a possibilidade de qualquer reembolso.

Já para os casos em que a empresa não tiver o controle, controle conjunto ou influência significativa sobre o fundo e realizar a contabilização de sua participação como sendo um direito de receber reembolso proveniente do fundo como reembolso, deverá realizar a divulgação do valor de qualquer reembolso esperado, declarando o valor de qualquer ativo que tenha sido reconhecido por conta desse reembolso esperado.

Um esforço por parte do IASB que cabe ser mencionado, muito embora não esteja mais em vigência, trata-se da IFRIC 3 – *Emission Rights* emitida em Dezembro de 2004 a qual vinha discutindo a forma mais adequada para contabilização dos direitos de emissões (*emission rights*) e que supriu por um determinado período de tempo a ausência de orientações abordando a contabilização deste evento.

No entanto, em Maio de 2005 o órgão consultivo da União Europeia *European Financial Reporting Advisory Group* - EFRAG responsável pelas recomendações em matéria de adoção das IAS, IFRS e IFRIC's, deu parecer desfavorável quanto a adoção da IFRIC 3 na União Europeia, por entender, entre diversos argumentos, que a aplicação desta interpretação nem sempre resultaria em informação financeira relevante, tendo em vista que em determinados casos não representaria

fidedignamente a realidade econômica, tendo-se disponibilizado para cooperar com o IFRIC para as melhorias necessárias neste tema. (CNC, 2006)

Em decorrência deste fato, o IASB retirou o IFRIC 3 em Julho de 2005, não sendo emitido até o momento qualquer outra norma ou interpretação acerca do assunto. Segundo o IASB (2010) um projeto em conjunto com o FASB encontra-se em andamento para desenvolvimento de uma orientação completa sobre a contabilização dos direitos e obrigações de *emission trading schemes*, que se trata de um regime de comércio de licenças de emissão de gases de efeito estufa sendo projetada para se atingir uma redução de emissão destes gases por meio de licenças de emissões negociáveis.

A teoria por trás deste comércio de licenças de emissões de gases de efeito estufa baseia-se na criação de valor através da atribuição de um direito de emitir poluentes à uma outra parte interessada em sua aquisição.

Em função de uma crescente utilização internacional e previsão de projetos desenvolvidos para se alcançar a redução de gases de efeito estufa mediante a utilização de licenças negociáveis e o risco de diversas práticas contábeis adotadas após a retirada da IFRIC 3, o que de certa forma prejudicaria a comparabilidade e a utilidade das informações das demonstrações financeiras, o IASB em conjunto com o FASB têm direcionados esforços sobre algumas das questões principais do projeto, incluindo o reconhecimento de Ativos e Passivos, como por exemplo, quando a empresa recebe licenças de emissão de um administrador de emissões sem qualquer retribuição monetária, além da questão de reconhecimento de um passivo por emissões em excesso da alocação inicial e a mensuração de passivos e subsídios adquiridos, entre outras questões que ainda estão para ser discutidas dentro deste trabalho que integra a agenda de discussões do IASB em conjunto com o FASB.

Outra iniciativa realizada pelo IASB que cabe ser abordada trata-se do *IFRS Practice Statement – Management Commentary: A framework for presentation* que tem por finalidade fornecer um *framework* para a apresentação dos comentários da Administração que se relacionam com as demonstrações financeiras que tenham sido preparadas de acordo com as normas em IFRS. Convém comentar que essa iniciativa do IASB não trata-se de uma norma IFRS de modo que, as entidades não são obrigadas a cumpri-la, ao menos que especificamente requerido para sua jurisdição.

O IASB (2010) aborda que o relatório da administração trata-se de um relatório narrativo que fornece um contexto dentro qual seja possível interpretar a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa de uma entidade, possibilitando ainda à Administração da entidade uma oportunidade para explicar seus objetivos e suas estratégias para alcançar tais objetivos, o que vem a auxiliar aos usuários que utilizam esse tipo de informação para avaliar as perspectivas de uma entidade, seus riscos em geral e o sucesso das estratégias da Administração para atingir os objetivos declarados. Pelo exposto, percebe-se que para muitas entidades trata-se de um importante elemento para a comunicação com o mercado de capitais e complementando as demonstrações financeiras elaboradas pela entidade.

A *IFRS Practice Statement – Management Commentary* define princípios, características qualitativas e elementos para a elaboração de comentários pela Administração, os quais são necessários para fornecer aos usuários dos relatórios financeiros informações úteis. Considerando-se o fato de que os comentários elaborados pela administração podem variar de acordo com cada entidade, estes princípios possibilitam às entidades adaptar as informações que elas fornecem às circunstâncias específicas de seu negócio, incluindo as circunstâncias legais e econômicas de cada jurisdição individual, possibilitando desta forma a geração de um *disclosure* mais significativo incentivando as entidades a discutirem assuntos que sejam considerados mais relevantes para as suas circunstâncias individuais.

Os comentários elaborados pela Administração deverão complementar as demonstrações financeiras com explicações sobre os valores nela apresentados e as condições e eventos que formaram aquela informação, devendo ainda incluir informações sobre a entidade e seu desempenho que não é apresentado nas demonstrações financeiras, mas que são consideradas importantes para a gestão da entidade. Neste sentido, por meio da *IFRS Practice Statement – Management Commentary* pode-se aplicar os conceitos nela apresentados para a realização do *disclosure* de informações ambientais.

Assim, recomenda-se a inclusão de informações essenciais para seu entendimento, tais como: (i) a natureza dos negócios; (ii) os objetivos da administração e suas estratégias para atender à esses objetivos; (iii) os recursos mais importantes da entidade, riscos e relacionamentos; (iv) os resultados das operações e perspectivas; e (v) as medidas de desempenho críticas e indicadores

que a administração usa para avaliar o desempenho da entidade diante dos objetivos declarados.

Pode-ser perceber que embora seja dada uma abordagem pelo IASB no que diz respeito ao tratamento de determinados fatos contábeis que se relacionam com as questões ambientais e também com relação às características e conteúdos de informações que devem ser incluídos no Relatório da Administração elaborado por uma entidade, não se identifica a partir da pesquisa realizada uma ampla abordagem e tampouco menções direta ao *disclosure* de informações ambientais por parte deste órgão.

## **CAPÍTULO IV – A METODOLOGIA E OS PROCEDIMENTOS DE PESQUISA**

A abordagem pela metodologia da pesquisa científica tem por objetivo identificar o método a ser empregado, a fim de atender as necessidades do assunto e a finalidade da pesquisa a ser desenvolvida.

“É uma preocupação instrumental. Trata das formas de se fazer ciência. Cuida dos procedimentos, das ferramentas, dos caminhos” (DEMO, 1985, p.19 *apud* SILVA, 2008, p.13).

No entendimento de Silva (2008) a pesquisa realizada a partir de um método não significa reproduzir apenas o que já foi pesquisado, ao contrário, é manter um espírito crítico e em constante reflexão sobre o assunto, contribuindo desta forma a pesquisa para o progresso da sociedade.

### **4.1. Natureza e Tipo de Pesquisa**

Com base nos objetivos propostos a presente pesquisa, de abordagem qualitativa, classifica-se como descritiva.

Tem abordagem qualitativa, pois segundo Lakatos e Marconi (2003) ela é responsável pelo levantamento dos dados teóricos do trabalho.

Para Richardson (1999), os estudos que fazem uso de metodologia qualitativa podem não só compreender determinado problema, como também, analisar variáveis, contribuir em processos de mudança.

As pesquisas descritivas, segundo Gil (2010), referem-se a um dos tipos de pesquisas que, habitualmente, realizam os pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática; tem como objetivo a descrição das características de determinada população ou fenômeno analisado, estabelecendo relações entre as variáveis.

Afirma Silva (2008), que este tipo de pesquisa requer do pesquisador certo grau de responsabilidade, para que possua validade científica, sendo para isso necessária uma delimitação de técnicas, métodos, modelos e teorias que orientarão a coleta e a interpretação dos dados.

Neste sentido, por meio deste tipo de pesquisa, busca-se levantar informações sobre a temática proposta delimitando-se um campo de pesquisa e mapeando as condições de suas manifestações.

## **4.2. Procedimentos Metodológicos**

Para a análise dos fatos do ponto de vista empírico torna-se necessário estabelecer um modelo conceitual e operativo para a pesquisa, o qual recebe a denominação de delineamento. Este se refere ao planejamento da pesquisa em sua dimensão mais ampla, considerando o ambiente em que são coletados os dados e as formas de controle das variáveis envolvidas. (GIL, 2010)

Os procedimentos metodológicos desta pesquisa estão segregados em: (i) método de coleta de dados; (ii) estrutura conceitual aplicada; (iii) critérios para análise da informação ambiental e (iv) delimitação da amostra.

### **4.2.1. Método de Coleta de Dados**

Para a coleta dos dados foram utilizados os procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental, por meio da metodologia da análise de conteúdo proposta por Bardin (2010).

Na análise do *Disclosure* de informações ambientais foram investigadas as informações relacionadas ao meio ambiente, divulgadas pelas empresas selecionadas nas demonstrações contábeis e demais relatórios disponibilizados à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), por meio das Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP's) referentes ao exercício social de 2009.

Neste sentido, para a construção do referencial teórico a presente investigação valeu-se da pesquisa bibliográfica por meio da qual foram analisados os registros disponíveis decorrentes de pesquisas anteriores abrangendo estudos na área da Contabilidade Ambiental, mediante a utilização de artigos publicados em revistas especializadas e/ou disponíveis na *internet*, dissertações, teses, anais de congressos, textos de jornais e livros relacionados ao assunto, com o objetivo de se

discutir o tema com base em referências teóricas já publicadas anteriormente para sustentar o presente estudo.

A pesquisa bibliográfica segundo a abordagem apresentada por Silva (2008, p. 54) “explica e discute um tema ou problema com base em referências teóricas já publicadas [...] é um excelente meio de formação científica quando realizada independentemente ou como parte da pesquisa empírica.”

Para Gil (2010) o levantamento bibliográfico se dá por meio de material já elaborado, constituído principalmente por livros e artigos científicos, podendo inclusive haver casos de autores que desenvolvem suas pesquisas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas.

No que se refere ao tratamento e análise dos dados, referentes à divulgação de informações ambientais pelas empresas pesquisadas, optou-se pela utilização da “análise de conteúdo”, a qual se refere a um conjunto de técnicas para análise de textos, tanto qualitativa como quantitativa, que busca estudar, de maneira rigorosa e sistemática, a natureza das mensagens, podendo inclusive ser aplicado em conteúdos extremamente diversificados.

Segundo Bardin (2010, p.44) a definição para análise de conteúdo corresponde a:

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens.

A partir da técnica de análise de conteúdo é possível codificar as informações qualitativas em categorias facilitando, desta forma, o processo de inferência sobre os conhecimentos relativos às condições de produção e recepção (variáveis inferidas) das mensagens. (BARDIN, 2010)

Para fins da codificação das informações de caráter ambiental, optou-se por utilizar o número de sentenças, como sendo a unidade de registro da análise para quantificação do *disclosure* ambiental apresentado em cada categoria, em razão da confiabilidade na codificação deste tipo de unidade de registro e por permitir melhores inferências.

Nos estudos realizados pela análise de conteúdo, uma etapa importante neste tipo de pesquisa é a definição de qual documento é analisado.

Assim, segundo Rover *et al.* (2008) para a investigação científica, acerca do *disclosure* de informações ambientais pelas empresas, pode-se analisar alguns canais de comunicação, como por exemplo, as Demonstrações Contábeis, os Relatórios de Sustentabilidade, *websites*, mídia entre outros.

Para a presente pesquisa foi determinada a coleta de dados por meio das Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP's; documentos eletrônicos enviados à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelas empresas listadas na Bolsa de Valores de São Paulo e que contemplam o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis, as Notas Explicativas e o Parecer dos Auditores Independentes.

A justificativa para o uso das Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP's baseia-se em duas premissas fundamentais para esse tipo de pesquisa: a relevância e a comparabilidade. Com relação a sua relevância, as Demonstrações Financeiras representam um instrumento utilizado no processo de comunicação entre a empresa e seus *stakeholders* e na formação de contratos abrangendo a remuneração de executivos, distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio, estabelecimento de restrições (*covenants*) de empréstimos, pagamento de impostos ao governo entre outras, qualificando-se, ainda, como sendo, provavelmente, a documentação apta para a construção de uma imagem social pela organização. (NEIMARK, 1992 *apud* MURCIA *et al.*, 2008).

A comparabilidade surge pelo fato de que as sociedades anônimas de capital aberto têm, por obrigatoriedade, o envio de Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFPs) à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), sendo, desta forma, possível efetuar uma avaliação e análise comparativa sobre quais empresas divulgam um maior volume de informações ambientais ao mercado em geral. (MURCIA *et al.*, 2008). No entanto, cabe ressaltar que as Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP's) não representam o único meio de comunicação de informações ambientais para a empresa. Algumas empresas utilizam relatórios ambientais e sociais específicos, como é o caso do Relatório de Sustentabilidade; enquanto outras efetuam a divulgação de suas práticas ambientais, por meio de seus próprios *websites*.

Uma questão que vale salientar na análise de informações ambientais refere-se à localização destas informações. As Demonstrações Financeiras Padronizadas podem ser divididas em quatro grandes grupos, sendo: (i) as Demonstrações

Contábeis propriamente ditas, englobando o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido e a Demonstração do Valor Adicionado; (ii) as Notas Explicativas; (iii) o Relatório da Administração; e (iv) o Parecer dos Auditores Independentes.

Segundo Murcia *et al.* (2008), de acordo com a localização das informações evidenciadas, algumas inferências podem ser construídas como, por exemplo, o fato de que as informações evidenciadas, por meio do Relatório da Administração não passam pelo processo de análise de Auditoria Independente, bem como o fato de que as informações contidas no Balanço Patrimonial servem para a formação de *covenants*.

Após definido que a análise do *Disclosure* de informações ambientais será realizada sobre as empresas integrantes do Índice de Sustentabilidade Empresarial – ISE da BOVESPA, pertencentes aos setores econômicos, classificados como sendo de alto impacto ambiental, a partir da leitura de suas Demonstrações Financeiras Padronizadas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009, por meio do uso da técnica da análise de conteúdo e, tendo ainda como unidade de registro o número de sentenças para sua quantificação, é estabelecida uma estrutura conceitual constituída por categorias e subcategorias para análise e classificação das informações ambientais divulgadas pelas empresas selecionadas na amostra.

#### **4.2.2. Estrutura Conceitual Aplicada**

Para fins de elaboração deste estudo, buscou-se utilizar a estrutura conceitual proposta por Murcia *et al.* (2008) para levantamento, análise e classificação das informações ambientais divulgadas pelas empresas, a qual, segundo seus autores, tem por objetivo estabelecer critérios que garantam a validade de pesquisas abrangendo o *disclosure* de informações ambientais.

É composta por categorias e subcategorias, sendo baseada em trabalhos anteriores de pesquisadores que se debruçaram sobre essa temática, no intuito de

mensurar o nível de divulgação de informações ambientais nos relatórios das empresas.

De acordo com o entendimento de Murcia *et al.* (2008):

Essa estrutura foi baseada nos trabalhos de Gray, Kouhy e Lavers (1995), Hackston e Milne (1996), Nossa (2002), Lima (2007) e Yusoff, Lehman e Nasir (2006) e nos modelos do IBASE e do GRI. É mister salientar que algumas categorias e subcategorias como, por exemplo, a categoria 'Mercado de Crédito de Carbono' foi incluída a partir da percepção dos autores do trabalho na medida em que se trata de um fenômeno relativamente recente.

A estrutura conceitual proposta é composta por 08 categorias e 35 subcategorias, conforme mostra o Quadro 3:

1	POLÍTICAS AMBIENTAIS	Declaração das políticas/ práticas/ações atuais e futuras
		Estabelecimento de metas e objetivos ambientais
		Declarações indicando que a empresa está em obediência ( <i>compliance</i> com as leis, licenças, normas em órgãos ambientais
		Parcerias ambientais
		Prêmios e participações em índices ambientais
2	SISTEMA DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL	ISOs 9000 e/ou 14.000
		Auditoria Ambiental
		Gestão Ambiental
3	IMPACTOS DOS PRODUTOS E PROCESSOS NO MEIO AMBIENTE	Desperdícios/Resíduos
		Processo de Acondicionamento (Embalagem)
		Reciclagem
		Desenvolvimento de Produtos Ecológicos
		Impacto na Área de Terra Utilizada
		Uso Eficiente / Reutilização da Água
		Vazamentos e derramamentos
		Reparos aos danos ambientais
4	ENERGIA	Conservação e/ou utilização mais eficiente nas operações
		Utilização de materiais desperdiçados na produção de energia
		Discussão sobre a preocupação com a possível falta de energia
		Desenvolvimento/Exploração de novas fontes de energia
5	INFORMAÇÕES FINANCEIRAS AMBIENTAIS	Investimentos Ambientais
		Custos/Despesas Ambientais
		Passivos/Provisões Ambientais
		Práticas Contábeis de Itens Ambientais
		Seguro Ambiental
		Ativos Ambientais tangíveis e intangíveis
6	EDUCAÇÃO, TREINAMENTO E PESQUISA	Educação Ambiental (internamente e/ou comunidade)
		Pesquisas relacionadas ao meio ambiente
7	MERCADO DE CRÉDITOS DE CARBONO	Projetos de Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL)
		Créditos de Carbono
		Emissão de Gases do Efeito Estufa (GEE)
		Certificados de Emissões Reduzidas (CER)
8	OUTRAS INFORMAÇÕES AMBIENTAIS	Qualquer menção sobre sustentabilidade/Desenvolvimento sustentável
		Gerenciamento de Florestas/Reflorestamento
		Conservação da biodiversidade

**Quadro 3 – Estrutura conceitual para análise de informações ambientais**

Fonte: Murcia *et al.* (2008, p. 5-6)

A categoria que aborda as Políticas Ambientais, objetiva apresentar as práticas da entidade, envolvendo o meio ambiente, seus objetivos, a obediências às normas regulatórias e participação em índices ambientais.

A abordagem quanto aos Sistemas de Gerenciamento Ambiental surge em face de uma crescente preocupação apresentada pela sociedade, quanto às questões ambientais, o que conduz, naturalmente, à adoção de uma postura por parte das empresas, de divulgação quanto a suas práticas inerentes à gestão ambiental.

Quanto à categoria Impactos dos Produtos e Processos no Meio Ambiente esta surge em face da busca por parte das empresas em minimizar os impactos de seus produtos e processos no meio ambiente, tendo como finalidade apresentar informações sobre esses impactos e as ações empresariais que vêm sendo adotadas para mitigar os efeitos causados ao meio ambiente.

Outro fator que compõe a estrutura proposta para o *disclosure* das informações ambientais é o referente à Energia, a qual engloba divulgações acerca das Políticas quanto a sua utilização pelas empresas, abrangendo a redução de consumo, utilização de materiais desperdiçados durante seu processo produtivo – quando possível ser tratado como uma fonte complementar de geração de energia – discussões quanto à possibilidade de apagões devido ao consumo excessivo deste recurso e o desenvolvimento de novas fontes de energia, por meio de fontes alternativas.

A categoria de Informações Financeiras Ambientais abrange, em sua maioria, informações quantitativas, expressas em números de natureza financeira, abrangendo ativos, passivos, receitas e despesas, quando relacionados a eventos econômico-ambientais, muito embora tal categoria possa igualmente apresentar, em menor volume, informações qualitativas divulgadas por meio das Demonstrações Contábeis ou por Notas Explicativas, tendo em vista que estes eventos ambientais podem ocasionar impactos na saúde financeira da empresa.

No tocante à Educação, Treinamento e Pesquisa esta categoria tem por objetivo identificar as pesquisas realizadas e os programas desenvolvidos pelas empresas na área ambiental, tanto internamente na instituição, quanto externamente frente à comunidade em que se encontra inserida, no município ou em uma determinada região.

Outro elemento componente da Estrutura Conceitual é o Mercado de Crédito de Carbono, o qual abrange informações quanto a projetos de mecanismos de desenvolvimento limpo, créditos de carbono, emissão de gases de efeito estufa e certificações quanto a emissões reduzidas deste gás.

Quanto às Outras Informações Ambientais, estas têm como objetivo apresentar informações sobre o gerenciamento de recursos naturais, envolvendo a fauna, flora etc., além de informações relacionadas às práticas de desenvolvimento sustentável pelas empresas.

Esta estrutura conceitual é a que se observa no desenvolvimento da pesquisa, e o critério da seleção de empresas listadas na BOVESPA, adotado neste estudo, se deve ao fato de que as informações divulgadas pelas empresas de capital aberto, estão mais acessíveis ao público em geral para realização de pesquisas.

#### **4.2.3. Critérios para Análise da Informação Ambiental**

Quanto aos critérios, para análise do tipo de informação ambiental divulgada, há a classificação em dois grandes grupos: evidências (*evidence*) e notícias (*news*). (GRAY; KOUHY; LAVERS, 1995a *apud* ROVER *et al.* 2008).

Com relação ao tipo de evidência acerca da informação ambiental divulgada é efetuada uma classificação em quatro categorias: (i) Declarativa (informação qualitativa expressa em termos descritivos); (ii) Quantitativa não-monetária (informação quantitativa expressa em números de natureza não-financeira); (iii) Quantitativa monetária (informação quantitativa expressa em números de natureza financeira; e (iv) Quantitativa monetária e não-monetária (informação quantitativa expressa em números de natureza financeira e não-financeira). (HACKSTON; MILNE, 1996; SALOMONE; GALUCCIO, 2001; NOSSA, 2002; GRAY; KOUHY; LAVERS, 1995a *apud* ROVER *et al.* 2008).

Quanto ao tipo de notícias, há uma classificação em três categorias: (i) Informação Boa (declarações que refletem crédito para a companhia); (ii) Informação Ruim (declarações que refletem descrédito para a companhia); e (iii) Informação Neutra (declarações cujo crédito/descrédito para a empresa não é óbvio). (GRAY; KOUHY; LAVERS, 1995a *apud* ROVER *et al.* 2008).

#### 4.2.4. Delimitação da Amostra

A delimitação da amostra para o estudo é composta por sociedades anônimas com ações negociadas na BOVESPA, integrantes do Índice de Sustentabilidade Empresarial – ISE e pertencentes a setores de alto impacto ambiental, que apresentaram publicação das Demonstrações Contábeis referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009.

Para determinação da amostra de empresas a serem analisadas na pesquisa, a seleção obedeceu alguns critérios a seguir explicitados.

O primeiro critério adotado foi a delimitação da amostra de pesquisa a partir da classificação e identificação das empresas integrantes do ISE – Índice de Sustentabilidade Empresarial da BOVESPA, com base na carteira teórica válida para 2009/2010, partindo-se do pressuposto de que as empresas que fazem parte deste universo se comprometem, entre outras práticas, com melhorias na prestação de informações de caráter ambiental ao mercado, procurando, desta forma, associar sua imagem empresarial a uma postura ambientalmente correta, possibilitando, assim, uma análise de seu *disclosure* ambiental.

Conforme relatado em pesquisa realizada por Murcia *et al.* (2008 p. 08): “nota-se que algumas empresas têm procurado associar sua imagem empresarial a uma postura ambientalmente correta. Algumas dessas empresas participam do Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) da Bovespa e do Índice *Dow Jones*.”

O ISE é um índice que mensura o retorno total de uma carteira teórica composta por empresas brasileiras, que apresentam comprometimento com a responsabilidade social e a sustentabilidade empresarial.

O número de empresas que atualmente compõem essa carteira perfaz um total de 33 (trinta e três), tendo como vigência o período compreendido entre Dezembro/2009 a Novembro/2010, como mostra a Tabela 1.

Tabela 1 – Empresas integrantes da Carteira Teórica ISE – Dez/2009 à Nov/2010

EMPRESAS	SETOR ECONÔMICO
1 – AES TIETÉ	ENERGIA ELÉTRICA
2 – BANCO BRADESCO	BANCOS
3 – BANCO DO BRASIL	BANCOS
4 – BRASKEM	PETROQUÍMICOS
5 – BR FOODS	CARNES E DERIVADOS
6 – CEMIG	ENERGIA ELÉTRICA
7 – CESP	ENERGIA ELÉTRICA
8 – COELCE	ENERGIA ELÉTRICA
9 – COPEL	ENERGIA ELÉTRICA
10 – CPFL ENERGIA	ENERGIA ELÉTRICA
11 – DASA	SERV.MÉD.HOSPITAL.
12 – DURATEX	MADEIRA
13 – ELETROBRÁS	ENERGIA ELÉTRICA
14 – ELETROPAULO	ENERGIA ELÉTRICA
15 – EMBRAER	MAT. AERONÁUTICO
16 – ENERGIAS BR	ENERGIA ELÉTRICA
17 – EVEN	CONSTR.CIVIL
18 – FIBRIA	PAPEL E CELULOSE
19 – GERDAU	SIDERURGIA
20 – INDÚSTRIAS ROMI	MAT.EQUIPS.INDUSTR.
21 – BANCO ITAÚ	BANCOS
22 – B. ITAÚ-UNIBANCO	BANCOS
23 – LIGHT S/A	ENERGIA ELÉTRICA
24 – NATURA	PROD.USO PESSOAL
25 – REDECARD	SERV.FINANC.DIVS.
26 – SABESP	ÁGUA E SANEAMENTO
27 – SUL AMÉRICA	SEGURADORAS
28 – SUZANO PAPEL	PAPEL E CELULOSE
29 – TELEMAR	TELEFONIA FIXA
30 – TIM PART. S/A.	TELEFONIA MÓVEL
31 – TRACTEBEL	ENERGIA ELÉTRICA
32 – USIMINAS	SIDERURGIA
33 – VIVO	TELEFONIA MÓVEL

Fonte: Elaborado pelo Autor com base em BM&FBOVESPA (2010)

O segundo critério adotado para seleção do universo de empresas a serem pesquisadas foi o de determinar, dentre as empresas integrantes do ISE, àquelas consideradas potencialmente poluidoras e pertencentes aos setores da economia classificados com sendo de alto impacto ambiental, conforme previsto no anexo VIII da Lei Federal 10.165 de 27.12.2000, que classificou as atividades econômicas em baixo, médio e de alto impacto ambiental, de acordo com seu potencial de poluição

(PP) e grau de utilização de recursos naturais (GU), ao promover alterações na Lei 6.938/1981 que trata da Política Nacional do Meio Ambiente.

De acordo com a mencionada lei, as atividades econômicas consideradas potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, sendo classificadas como de alto impacto ambiental seguem apresentadas na Tabela 2.

**Tabela 2 – Atividades de alto impacto ambiental de acordo com a Lei Federal nº 10.165/2000**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>POTENCIAL DE POLUIÇÃO E UTILIZ. REC.</b>
EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS	ALTO
INDÚSTRIA METALÚRGICA E SIDERÚRGICA	ALTO
INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE	ALTO
INDÚSTRIA DE COUROS E PELES	ALTO
INDÚSTRIA QUÍMICA (ENGLOBAM PETROQUÍMICOS, FARMACÊUTICOS, PERFUMARIA E COSMÉTICOS E OUTROS)	ALTO
TRANSPORTE, TERMINAIS, DEPÓSITOS E COMÉRCIO (CARGAS PERIGOSAS, MINÉRIOS, PETRÓLEO E DERIVADOS, PRODUTOS QUÍMICOS E OUTROS)	ALTO

Fonte: Adaptado de Brasil (2000)

Das empresas enquadradas na carteira teórica do ISE, válida para 2009/2010 de acordo com a Tabela 1, e que se enquadram na classificação prevista no anexo VIII da Lei Federal 10.165/2000 como pertencentes a setores de alto impacto ambiental de acordo com a Tabela 2, restaram como selecionadas para a pesquisa as seis empresas mencionadas na Tabela 3.

**Tabela 3 – Empresas integrantes do ISE pertencentes a setores de alto impacto ambiental**

<b>EMPRESAS SELECIONADAS</b>	<b>SETOR DE ALTO IMPACTO AMBIENTAL</b>
FIBRIA	PAPEL E CELULOSE
SUZANO PAPEL	PAPEL E CELULOSE
BRASKEM	PETROQUÍMICOS
NATURA	PROD.USO PESSOAL
GERDAU	SIDERURGIA
USIMINAS	SIDERURGIA

Fonte: Elaborado pelo Autor com base em BM&FBOVESPA (2010) e Brasil (2000)

Neste sentido, a proposta desta pesquisa visa promover um estudo sobre o *Disclosure* de informações ambientais, realizados por meio das Demonstrações Financeiras Padronizadas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009, a partir de uma análise qualitativa deste tipo de informação, divulgada pelas empresas integrantes do ISE da BOVESPA e que pertencem aos setores da economia considerados de alto impacto ambiental.

No capítulo que segue são apresentados os resultados obtidos a partir da análise das informações ambientais divulgadas pela amostra de empresas selecionadas, por meio das Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP's, referentes ao exercício social do ano de 2009.

## **CAPÍTULO V – RESULTADOS DA ANÁLISE DOS DADOS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS DAS EMPRESAS SELECIONADAS**

Este capítulo apresenta os resultados de acordo com o objetivo proposto neste estudo que é o de analisar o *Disclosure* de Informações Ambientais nas Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP's), enviadas à CVM e disponibilizadas no *site* da BOVESPA, pelas empresas integrantes do Índice de Sustentabilidade Empresarial – ISE da BOVESPA e pertencentes aos setores econômicos classificados como sendo de alto impacto ambiental de acordo com a Lei 10.165/2000.

A pesquisa direcionou a análise dos dados nas Demonstrações Financeiras Padronizadas das empresas selecionadas na amostra, utilizando-se da técnica de análise de conteúdo, com a finalidade de identificar o tipo da divulgação ambiental realizada pelas empresas, a partir da utilização de uma estrutura conceitual previamente determinada e composta de oito categorias abrangendo: - Políticas Ambientais; - Sistemas de Gerenciamento Ambiental; - Impactos dos Produtos e Processos no Meio Ambiente; - Energia; - Informações Financeiras Ambientais; - Educação, Treinamento e Pesquisa; - Mercado de Créditos de Carbono e Outras Informações Ambientais; categorias estas que se subdividem em mais trinta e cinco subcategorias.

Por meio da análise das informações ambientais buscou-se identificar a categoria da informação ambiental em que está classificada a divulgação realizada, podendo ser declarativa, quantitativa monetária, quantitativa não monetária e quantitativa monetária e não monetária, sendo ainda determinado o tipo de notícia divulgada pelas empresas recebendo a classificação como informação boa, informação neutra ou informação ruim.

Por fim, foram analisadas quais as Demonstrações Contábeis utilizadas como meio de divulgação das informações ambientais pelas empresas aos seus usuários, sendo considerados o Relatório da Administração, as Notas Explicativas, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Valor Adicionado e o Parecer dos Auditores Independentes, todas estas peças componentes das Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP's.

## 5.1. Análise do *Disclosure Ambiental*

A análise das informações ambientais divulgadas teve como universo ou população de empresas selecionadas para a pesquisa, àquelas integrantes do ISE – Índice de Sustentabilidade Empresarial da BOVESPA, com base na carteira teórica válida para 2009/2010 e pertencentes aos setores da economia, classificados como de alto impacto ambiental, atendendo aos critérios estabelecidos no anexo VIII da Lei 10.165/2000, que classificou as atividades econômicas de acordo com seu potencial de poluição (PP) e grau de utilização de recursos naturais (GU).

As empresas que negociam seus papéis na BOVESPA são obrigadas pela CVM a apresentar e divulgar suas demonstrações contábeis, exigidas de acordo com a Lei 6.404/76, sendo ainda disponibilizado o preenchimento de quadros com informações não obrigatórias, nas quais se inserem as informações ambientais.

A CVM (2009) aborda por meio da Instrução Normativa nº 480 de 07.12.2009, que as empresas que negociam seus papéis em Bolsa de Valores devem apresentar informações periódicas e eventuais, conforme conteúdo, forma e prazos estabelecidos por esse órgão.

Dentre as informações periódicas exigidas, as empresas devem enviar por meio de sistema disponibilizado pela CVM, os seguintes documentos eletrônicos: (i) Formulário Cadastral; (ii) Formulário de Referência - FR; (iii) Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP's; e (iv) Formulário de Informações Trimestrais (ITR's).

O Formulário de Referência (FR) é um novo documento periódico instituído pela IN nº 480/2009 da CVM, que veio substituir o Formulário de Informações Anuais (IAN's), tendo como objetivo desempenhar o papel de um prospecto permanente ao reunir informações das empresas emissoras de papéis em Bolsa de Valores, acerca de suas atividades, fatores de risco, administração, estrutura de capital, dados financeiros, comentários dos administradores sobre os dados divulgados, valores mobiliários emitidos e operações com partes relacionadas.

Em se tratando das Demonstrações Financeiras Padronizadas, estas são preenchidas com os dados das demonstrações financeiras anuais, elaboradas de acordo com as regras contábeis vigentes aplicáveis e enviadas após o encerramento do exercício social.

Quanto às Informações Financeiras Trimestrais (ITR's), estas contemplam as informações contábeis trimestrais elaboradas pelas empresas de acordo com as regras contábeis, igualmente vigentes durante o exercício social.

Das empresas selecionadas na amostra da pesquisa, nenhuma realizou a divulgação do Formulário de Referência (FR) relativo ao exercício social encerrado em 31.12.2009. Dessa forma, a pesquisa do *disclosure* de informações ambientais foi direcionada sobre as Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP's), referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2009, divulgados nos sites da BOVESPA e da CVM, sendo ainda possibilitado o *download* e leitura das DFP's por meio do programa Sistema de Divulgação Externa ITR/DFP/IAN – Versão 9.2.0 – Junho/2009 da CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Para fins de documentação fez-se opção neste estudo, pelo uso do mencionado programa, sendo efetuado o *download* dos arquivos referentes às DFP's pesquisadas para impressão, arquivo e manuseio de informações no desenvolvimento da pesquisa e análise dos dados.

Durante a fase da análise de informações nos documentos pesquisados, constatou-se que algumas empresas apresentaram as divulgações externas por meio das DFP's de Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas no padrão contábil, de acordo com a legislação societária, além de Demonstrações Contábeis Consolidadas elaboradas com base no Padrão Contábil Internacional (IFRS). Desse modo, para os casos em que se verificaram dupla contagem de informações, foi providenciada a exclusão da informação duplicada durante a análise do *disclosure* de informações ambientais nas DFP's.

Neste sentido, no desenvolvimento da análise das informações ambientais divulgadas nas demonstrações contábeis e coleta dos dados, identificou-se que as empresas Fibria Celulose S.A. e Braskem S.A. apresentaram suas DFP's apenas no padrão contábil da legislação societária.

Com relação às empresas Suzano Papel e Celulose S.A. e a Suzano Holding S.A., cada uma das empresas apresentaram suas DFP's individualmente no padrão contábil da legislação societária, de modo que na análise destas demonstrações as duplas contagens de divulgações ambientais foram desconsideradas, sendo considerada na análise de dados, apenas a primeira divulgação realizada nas demonstrações da Suzano Papel e Celulose S.A.

Convêm mencionar que na Suzano Holding S.A. restaram apenas duas divulgações ambientais, depois de desconsideradas as duplas contagens de informações, uma vez que já estavam mensuradas na análise de dados da Suzano Papel e Celulose S.A; assim, no caso destas duas empresas, a análise de dados é apresentada conjuntamente, de modo que torna possível uma análise mais apropriada do *disclosure* de informações ao ser considerado o conglomerado Suzano Holding S.A. e Suzano Papel e Celulose S.A.

A empresa Natura Cosméticos S.A. apresentou a divulgação por meio das DFP's de suas Demonstrações Contábeis individuais e consolidadas referentes ao exercício de 2009 no padrão contábil da Legislação Societária e, com relação às Demonstrações Contábeis Consolidadas, também no padrão contábil das Normas Internacionais (IFRS). Para fins de análise de conteúdo destes dados foram analisadas as duas formas de divulgações externas realizadas pela empresa, no entanto, sendo excluídas as situações de dupla contagem de *disclosure* de informações ambientais quando estas se repetiam nas Demonstrações Contábeis Consolidadas e nas Notas Explicativas, tanto no padrão contábil da Legislação Societária como no padrão contábil Internacional (IFRS).

A Gerdau S.A. realizou a apresentação por meio das Demonstrações Financeiras Padronizadas de suas demonstrações contábeis individuais e consolidadas referentes ao exercício social de 2009, elaboradas com base no padrão contábil exigido pela legislação societária brasileira e, no que se refere à elaboração com base no padrão contábil das Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS) de suas demonstrações contábeis consolidadas. Assim, na análise das informações ambientais divulgadas pela empresa foram utilizadas as duas formas de DFP's apresentadas, no entanto, sendo também procedida durante a análise dos dados, a exclusão das duplas contagens de divulgações ambientais realizadas, principalmente no que concerne às Notas Explicativas e ao Relatório da Administração.

Por fim, a empresa Usiminas – Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. também efetuou a apresentação mediante o uso das Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP's) de suas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, referentes ao exercício social de 2009, no padrão contábil exigido pela legislação societária brasileira e, novamente, no que se refere às demonstrações contábeis

consolidadas no padrão contábil das Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS).

Também para esta situação, durante a análise do *disclosure* de informações ambientais foram avaliadas as duas formas de DFP's apresentadas, sendo excluídas as duplas contagens de divulgações ambientais nas situações em que a mesma informação se repetia tanto na DFP apresentada no padrão contábil da Legislação Societária, como no padrão contábil Internacional (IFRS).

Na análise dos resultados da pesquisa, os dados foram divididos em três partes, sendo: - na primeira uma análise da divulgação de informações ambientais realizadas por empresas e categorias; na segunda, uma análise individualizada abrangendo as oito categorias e subcategorias da estrutura conceitual adotada, a classificação das sentenças divulgadas e o tipo de notícia apresentada aos usuários para a análise do *disclosure* de informações ambientais e, por fim, na terceira, uma análise dentro das DFP's com relação a quais os demonstrativos contábeis em que é realizado esse *disclosure* de informações ambientais pelas empresas.

## 5.2. Análise por Categorias e Empresas

Da amostra de empresas selecionadas para a pesquisa, constituída de seis empresas, identificou-se a divulgação de 388 sentenças relacionadas ao meio ambiente. A Tabela 4 apresenta a quantidade das divulgações realizadas pelas empresas dentro das categorias ambientais propostas para a pesquisa.

**Tabela 4 – Quantidade de divulgação ambiental por categorias realizadas pelas empresas**

CATEGORIAS AMBIENTAIS	EMPRESAS						
	FIBRIA	SUZANO	BRASKEM	NATURA	GERDAU	USIMINAS	TOTAL
1 - POLÍTICAS AMBIENTAIS	2	21	16	9	18	6	72
2 - SISTEMAS DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL	-	10	5	2	3	8	28
3 - IMPACTOS DOS PRODUTOS E PROCESSOS NO MEIO AMBIENTE	-	-	24	4	11	-	39
4 - ENERGIA	-	1	1	2	3	-	7
5 - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS AMBIENTAIS	18	17	17	6	22	32	112
6 - EDUCAÇÃO, TREINAMENTO E PESQUISA	2	4	10	2	7	-	25
7 - MERCADO DE CRÉDITOS DE CARBONO	-	2	8	9	2	1	22
8 - OUTRAS INFORMAÇÕES AMBIENTAIS	15	40	18	5	3	2	83
<b>TOTAL</b>	<b>37</b>	<b>95</b>	<b>99</b>	<b>39</b>	<b>69</b>	<b>49</b>	<b>388</b>

Fonte: Elaborado pelo Autor

Pela análise dos dados percebe-se que dentro das oito categorias propostas pela estrutura conceitual para análise de informações ambientais, apenas as empresas Braskem S.A., Natura Cosméticos S.A. e Gerdau S.A. apresentaram divulgação de informações em todas as categorias.

Há casos de empresas que fazem parte de um mesmo setor econômico como a Gerdau S.A. e a Usiminas S.A., ambas pertencentes ao setor de siderurgia, que não apresentaram uma uniformidade na divulgação de informações ambientais, como se pode verificar em relação às categorias de **“Impactos dos Produtos e Processos no Meio Ambiente”**, **“Energia”** e **“Educação, Treinamento e Pesquisa”**, sendo que nestas categorias não foram apresentadas divulgações pela Usiminas S.A., enquanto que a Gerdau S.A. apresentou divulgação de informações nestas categorias mencionadas.

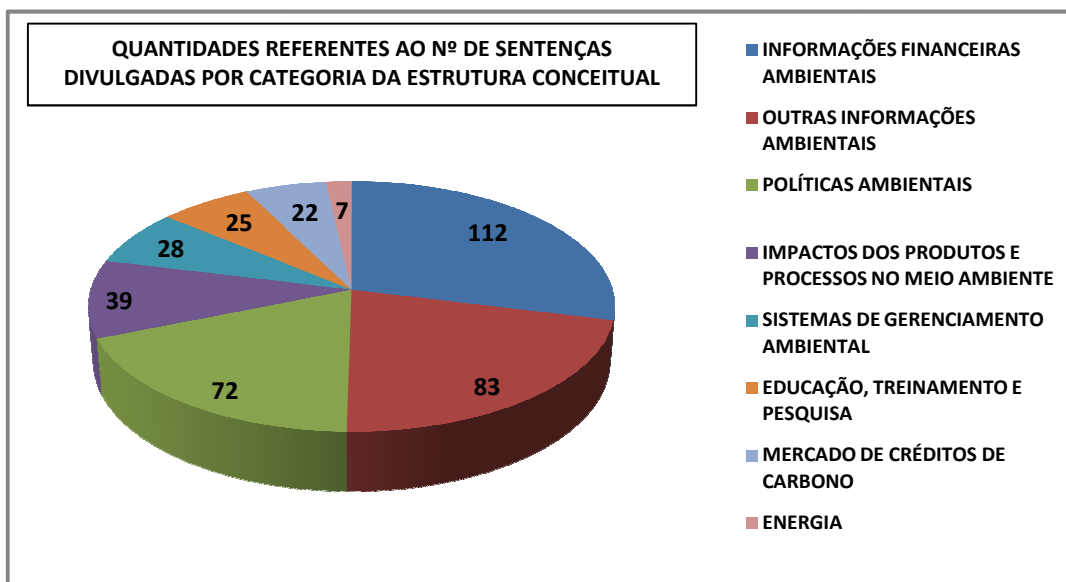
Outro fator que sinaliza os dados refere-se ao fato que quando analisada individualmente, cada categoria ambiental de informações, apenas as categorias **“Políticas Ambientais”**, **“Informações Financeiras Ambientais”** e **“Outras Informações Ambientais”** apresentaram divulgação realizada pelas seis empresas selecionadas na amostra da pesquisa.

Com relação às demais categorias referentes a **“Sistema de Gerenciamento Ambiental”**, **“Impactos dos Produtos e Processos no Meio Ambiente”**, **“Energia”**, **“Educação, Treinamento e Pesquisa”** e **“Mercado de Créditos de Carbono”** não verificou-se uma divulgação em todas as empresas componentes da amostra pesquisada, o que pode vir a prejudicar a uniformidade destas informações entre as empresas analisadas.

No que se refere à quantidade de informações ambientais divulgadas, as categorias que apresentaram um maior *disclosure* ambiental, classificadas por ordem decrescente foram àquelas referentes a **“Informações Financeiras Ambientais”** com 112 sentenças, seguido da categoria **“Outras Informações Ambientais”** com 83 sentenças e, após, pela categoria **“Políticas Ambientais”** com 72 sentenças divulgadas.

Dentre as categorias que apresentaram um menor *disclosure* de informações ambientais estão àquelas categorias de: **“Educação, Treinamento e Pesquisa”** com 25 sentenças, seguida de **“Mercado de Crédito e Carbono”** com 22 sentenças e, por fim, a categoria de **“Energia”** com apenas 7 sentenças divulgadas.

O Gráfico 1 demonstra a participação de cada categoria componente da estrutura conceitual proposta para análise, com relação ao montante das informações ambientais identificadas na amostra de empresas pesquisadas.



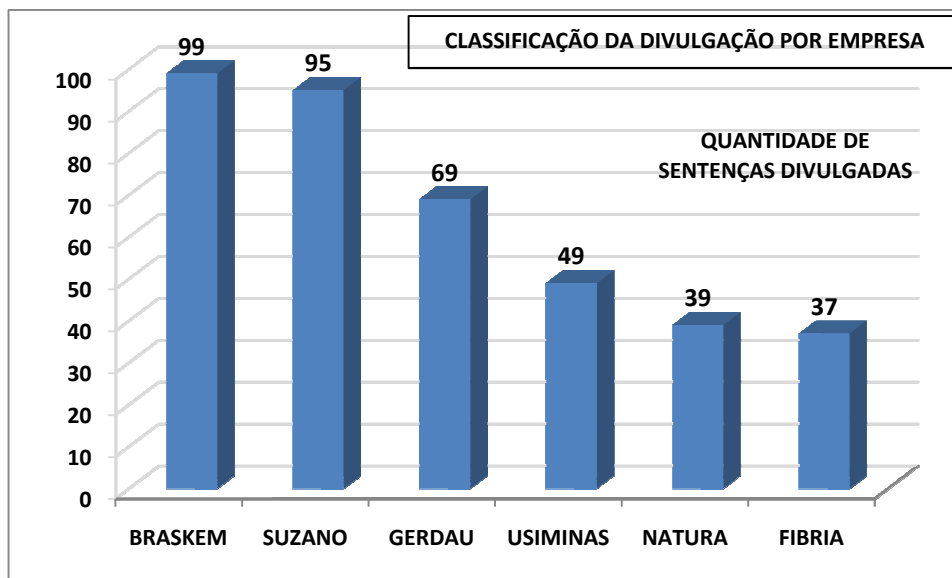
**Gráfico 1 – Divulgação ambiental por categoria da estrutura conceitual**

Fonte: Elaborado pelo Autor

Com relação à divulgação ambiental por empresas, na análise das informações, identificou-se que a Braskem S.A., pertencente ao setor de Petroquímicos foi a empresa que apresentou maior número de sentenças no *disclosure* ambiental, divulgando um total de 99 sentenças, seguida pela empresa Suzano Papel e Celulose S.A., pertencente ao setor de Papel e Celulose, com uma divulgação ambiental totalizando 95 sentenças.

A empresa Gerdau S.A., pertencente ao setor de Siderurgia apresentou uma divulgação de informações ambientais de 69 sentenças, seguida pela empresa Usiminas S.A., também do setor de Siderurgia, com uma divulgação ambiental de 49 sentenças. Por fim, as empresas que apresentaram menor divulgação ambiental nesta pesquisa foram a Natura Cosméticos S.A., pertencente ao setor de Produtos de Uso Pessoal, com 39 sentenças e, por último, a empresa Fibria Celulose S.A., do setor de Papel e Celulose, que apresentou o total de 37 sentenças ambientais divulgadas.

O Gráfico 2 apresenta essa divulgação totalizada por empresa, indicando as empresas que realizaram uma maior divulgação de informações, até as que apresentaram um menor *disclosure* deste tipo de informação.



**Gráfico 2 – Divulgação ambiental por empresa componente da amostra**

Fonte: Elaborado pelo Autor

Pela análise dos dados verifica-se que não há uma predominância dentro desta amostra de determinado setor com relação à divulgação de informações ambientais, visto que tem-se, dentre as 3 empresas que praticaram um maior número de divulgações ambientais, empresas do setores Petroquímicos, Papel e Celulose e Siderurgia, enquanto que dentre as empresas com menor divulgação de informações ambientais estão as pertencentes aos setores de Siderurgia, Produtos de Usos Pessoal e Papel e Celulose.

Assim, especificamente com relação ao setor de Papel e Celulose, tem-se a empresa Suzano Papel e Celulose S.A. como a segunda empresa que apresentou um maior *disclosure* de informações ambientais, atendendo, inclusive, sete das oito categorias propostas na estrutura conceitual para análise da divulgação ambiental, não atendendo apenas a categoria referente à **“Impactos dos Produtos e Processos no Meio Ambiente”**. Já a empresa Fibria S.A., apresentou o menor *disclosure* de informações ambientais, entre as seis empresas analisadas, atendendo a quatro das oito categorias propostas para divulgação de informações ambientais, deixando de realizar *disclosure* ambiental nas categorias referentes a **“Sistemas de Gerenciamento Ambiental”**, **“Impactos dos Produtos e Processos no Meio Ambiente”**, **“Energia”** e **“Mercado de Créditos de Carbono”**.

Cabe ressaltar que a baixa divulgação ambiental apresentada pela Fibria S.A. em relação às empresas pesquisadas, pode ser explicada dado ao fato de que esta empresa promoveu no Relatório da Administração a menção de que viria a

disponibilizar maiores informações com relação ao compromisso, às realizações e aos desafios da empresa em relação ao futuro, por meio de seu Relatório de Sustentabilidade a ser elaborado e disponibilizado futuramente.

### 5.3. Classificação da Informação Ambiental e Tipo de Notícia

A segunda parte desta análise engloba a verificação de cada categoria e suas subcategorias, para identificar a classificação das informações ambientais divulgadas e o tipo de notícia apresentada aos usuários destas informações.

No que concerne às Políticas Ambientais identifica-se a predominância de sentenças declarativas, classificadas como sendo notícias boas para a imagem das empresas.

As subcategorias com maior divulgação dentro da categoria Políticas Ambientais foram: (i) Declaração das políticas/práticas/ações atuais e futuras com 36 sentenças no total divulgadas; e (ii) Prêmios e participações em índices ambientais com 21 sentenças divulgadas.

A Tabela 5 apresenta a divulgação do *disclosure* ambiental dentro da categoria Políticas Ambientais e suas subcategorias.

**Tabela 5 – Divulgação apresentada na categoria Políticas Ambientais**

CATEGORIA E SUBCATEGORIAS AMBIENTAIS	CATEGORIA DA INFO. AMBIENTAL				TIPO DE NOTÍCIA		
	DECLAR.	NÃO-MON.	MON.	MON/NÃO MON.	NEUTRA	BOA	RUIM
<b>POLÍTICAS AMBIENTAIS</b>	71	1	-	-	-	70	2
Declaração das políticas/práticas/ações atuais e futuras	35	1	-	-	-	34	2
Estabelecimento de metas e objetivos ambientais	3	-	-	-	-	3	-
Declarações indicando que a empresa está em obediência ( <i>compliance</i> ) com as leis, licenças, normas e órgãos ambientais	3	-	-	-	-	3	-
Parcerias Ambientais	9	-	-	-	-	9	-
Prêmios e participações em índices ambientais	21	-	-	-	-	21	-

Fonte: Elaborado pelo Autor com base em Murcia *et.al.* (2008, p.5-6)

Com relação aos Sistemas de Gerenciamento Ambiental, a análise demonstrou haver uma maior divulgação de sentenças declarativas, classificadas como sendo o tipo de notícia boa, de modo que este tipo de divulgação vem refletir crédito para a imagem da empresa neste quesito. A subcategoria Gestão Ambiental foi a que apresentou maior divulgação de sentenças, totalizando 22 entre declarativas e quantitativas não monetárias.

A Tabela 6 demonstra a divulgação realizada dentro desta categoria.

**Tabela 6 – Divulgação apresentada na categoria Sistemas de Gerenciamento Ambiental**

CATEGORIA E SUBCATEGORIAS AMBIENTAIS	CATEGORIA DA INFO. AMBIENTAL				TIPO DE NOTÍCIA		
	DECLAR.	NÃO-MON.	MON.	MON/NÃO MON.	NEUTRA	BOA	RUIM
<b>SISTEMAS DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL</b>	27	1	-	-	1	27	-
ISOs 9000 e/ou 14000	3	-	-	-	-	3	-
Auditoria Ambiental	3	-	-	-	-	3	-
Gestão Ambiental	21	1	-	-	1	21	-

Fonte: Elaborado pelo Autor com base em Murcia *et.al.* (2008, p. 5-6)

Para a categoria de Impactos dos Produtos e Processos no Meio Ambiente, prevalece, ainda, uma divulgação de sentenças declarativas como sendo o tipo de notícia boa para as empresas.

Dentre das subcategorias previstas, a que aborda a questão da Reciclagem foi a que apresentou maior divulgação de informações com 15 sentenças no total, seguido de Desenvolvimento de Produtos Ecológicos que apresentou 13 sentenças na divulgação realizada pelas empresas.

Por meio da Tabela 7 são apresentadas as divulgações identificadas na categoria “Impactos dos Produtos e Processos no Meio Ambiente e suas subcategorias”.

**Tabela 7 – Divulgação na categoria Impactos dos Produtos e Processos no Meio Ambiente**

CATEGORIA E SUBCATEGORIAS AMBIENTAIS	CATEGORIA DA INFO. AMBIENTAL				TIPO DE NOTÍCIA		
	DECLAR.	NÃO-MON.	MON.	MON/NÃO MON.	NEUTRA	BOA	RUIM
<b>IMPACTOS DOS PRODUTOS E PROCESSOS NO MEIO AMBIENTE</b>	<b>31</b>	<b>8</b>	-	-	<b>2</b>	<b>35</b>	<b>2</b>
Desperdícios/Resíduos	1	2	-	-	-	3	-
Processo de Acondicionamento (Embalagem)	-	-	-	-	-	-	-
Reciclagem	14	1	-	-	-	15	-
Desenvolvimento de Produtos Ecológicos	12	1	-	-	-	13	-
Impactos na Área de Terra Utilizada	-	-	-	-	-	-	-
Uso Eficiente/Reutilização da Água	4	4	-	-	2	4	2
Vazamentos e derramamentos	-	-	-	-	-	-	-
Reparos aos danos ambientais	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Elaborado pelo Autor com base em Murcia *et.al.* (2008, p. 5-6)

No que se refere à análise individualizada do *disclosure* referente ao tema Energia, constata-se a predominância de sentenças declarativas, classificadas como sendo o tipo de notícia boa para a empresa, podendo vir a gerar crédito para a imagem das empresas que promovem este tipo de divulgação.

Dentro das subcategorias que compõem o quesito Energia, o tópico referente à Conservação e Utilização mais eficiente da energia nas operações foi a que apresentou maior divulgação de sentenças. Cabe ressaltar que a subcategoria que possibilita a abordagem referente à discussão sobre a preocupação com a possível falta de energia por parte das empresas, não apresentou nenhum tipo de divulgação.

A Tabela 8 apresenta a divulgação ambiental realizada pelas empresas dentro da categoria Energia e suas subcategorias, classificadas de acordo com a categoria da informação ambiental e o tipo de notícia apresentada no *disclosure* realizado.

**Tabela 8 – Divulgação apresentada na categoria Energia**

CATEGORIA E SUBCATEGORIAS AMBIENTAIS	CATEGORIA DA INFO. AMBIENTAL				TIPO DE NOTÍCIA		
	DECLAR.	NÃO-MON.	MON.	MON/NÃO MON.	NEUTRA	BOA	RUIM
<b>ENERGIA</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	-	-	-	<b>7</b>	-
Conservação/utilização mais eficiente nas operações	3	2	-	-	-	5	-
Utilização materiais desperdiçados na prod. Energia	1	-	-	-	-	1	-
Discussão s/preocupação c/ possível falta de energia	-	-	-	-	-	-	-
Desenvolvimento/Exploração novas fontes energia	1	-	-	-	-	1	-

Fonte: Elaborado pelo Autor com base em Murcia *et.al.* (2008, p.5-6)

Quanto à divulgação de Informações Financeiras Ambientais, constata-se a predominância, neste tipo de categoria, de sentenças quantitativas monetárias, prevalecendo o tipo de notícias classificadas como sendo boa para as empresas.

Esta categoria foi a que apresentou um maior equilíbrio dentro de suas subcategorias, de modo que as que abordam sobre Investimentos Ambientais, Passivos/Provisões Ambientais e Práticas Contábeis de Itens Ambientais, apresentaram uma quantidade de divulgação de 28 sentenças para cada uma.

Deste modo, essas 3 subcategorias estão empatadas com maior divulgação, seguida da subcategoria Ativos Ambientais Tangíveis e Intangíveis, com uma divulgação total de 26 sentenças. Cabe ressaltar que a subcategoria que aborda a questão de Seguro Ambiental não apresentou nenhuma divulgação dentro da amostra de empresas pesquisadas.

Conforme apresentado anteriormente no Gráfico 1, dentre as 8 categorias utilizadas na estrutura conceitual adotada para análise do *disclosure* ambiental nas empresas, a categoria Informações Financeiras Ambientais foi a que apresentou maior divulgação por parte das empresas pesquisadas.

Cabe mencionar, ainda, que esta categoria também apresentou certo equilíbrio com relação à classificação das divulgações ambientais, de acordo com o tipo de notícia, muito embora continue predominando a divulgação de notícias boas por parte das empresas com um total de 58 sentenças; houve também a classificação das divulgações como sendo o tipo de notícia neutra com 35 sentenças e no que diz respeito a notícias classificadas como ruins apresentando um total de 19 sentenças divulgadas.

A Tabela 9 aborda a divulgação ambiental dentro desta categoria e de suas subcategorias.

**Tabela 9 – Divulgação apresentada na categoria Informações Financeiras Ambientais**

CATEGORIA E SUBCATEGORIAS AMBIENTAIS	CATEGORIA DA INFO. AMBIENTAL				TIPO DE NOTÍCIA		
	DECLAR.	NÃO-MON.	MON.	MON/NÃO MON.	NEUTRA	BOA	RUIM
<b>INFORMAÇÕES FINANCEIRAS AMBIENTAIS</b>	<b>45</b>	<b>2</b>	<b>56</b>	<b>9</b>	<b>35</b>	<b>58</b>	<b>19</b>
Investimentos Ambientais	7	1	15	5	1	27	-
Custos/Despesas Ambientais	-	-	2	-	1	-	1
Passivos/Provisões Ambientais	8	-	19	1	10	1	17
Práticas Contábeis de Itens Ambientais	23	1	3	1	21	6	1
Seguro Ambiental	-	-	-	-	-	-	-
Ativos Ambientais Tangíveis e Intangíveis	7	-	17	2	2	24	-

Fonte: Elaborado pelo Autor com base em Murcia *et.al.* (2008, p. 5-6)

Quanto à Categoria Educação, Treinamento e Pesquisa, a análise dos dados sinaliza para uma predominância de sentenças declarativas, sendo que, de acordo com a classificação do tipo de notícia, as empresas realizam a divulgação de sentenças boas em sua maioria, de modo que estas venham a propiciar algum tipo de crédito para a empresa a partir deste tipo de divulgação.

Como a categoria Educação, Treinamento e Pesquisa apresenta apenas duas subcategorias, o tópico que apresentou maior divulgação foi o referente à Educação Ambiental (internamente e/ou na comunidade), com um total de 18 sentenças divulgadas, seguida pela subcategoria Pesquisas relacionadas ao meio ambiente, com uma divulgação total de 7 sentenças.

A Tabela 10 apresenta os referidos dados.

**Tabela 10 – Divulgação apresentada pela categoria Educação, Treinamento e Pesquisa**

CATEGORIA E SUBCATEGORIAS AMBIENTAIS	CATEGORIA DA INFO. AMBIENTAL				TIPO DE NOTÍCIA		
	DECLAR.	NÃO-MON.	MON.	MON/NÃO MON.	NEUTRA	BOA	RUIM
<b>EDUCAÇÃO, TREINAMENTO E PESQUISA</b>	<b>23</b>	-	1	1	1	24	-
Educação Ambiental (internamente e/ou comunidade)	16	-	1	1	-	18	-
Pesquisas relacionadas ao meio ambiente	7	-	-	-	1	6	-

Fonte: Elaborado pelo Autor com base em Murcia *et.al.* (2008, p. 5-6)

No que se refere à Categoria Mercado de Créditos de Carbono, a única subcategoria que apresentou algum tipo de divulgação de informações foi àquela relativa à Emissão de Gases do Efeito Estufa (GEE), havendo uma igualdade quanto à divulgação realizada de sentenças declarativas e de sentenças quantitativas não monetárias, sendo apresentadas no total 11 sentenças em cada uma delas.

Constatou-se também nesta categoria, a predominância de sentenças classificadas como sendo o tipo de notícia boa, de modo que este tipo de informação pode vir a proporcionar algum tipo de crédito para a imagem das empresas.

A Tabela 11 apresenta a divulgação realizada dentro desta categoria e suas subcategorias.

**Tabela 11 – Divulgação apresentada na categoria Mercado de Créditos de Carbono**

CATEGORIA E SUBCATEGORIAS AMBIENTAIS	CATEGORIA DA INFO. AMBIENTAL				TIPO DE NOTÍCIA		
	DECLAR.	NÃO-MON.	MON.	MON/NÃO MON.	NEUTRA	BOA	RUIM
<b>MERCADO DE CRÉDITOS DE CABORNO</b>	11	11	-	-	2	18	2
Projetos Mecanismos Desenvolvimento Limpo (MDL)	-	-	-	-	-	-	-
Créditos de Carbono	-	-	-	-	-	-	-
Emissão de Gases do Efeito Estufa (GEE)	11	11	-	-	2	18	2
Certificados de Emissões Reduzidas (CER)	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Elaborado pelo Autor com base em Murcia *et.al.* (2008, p. 5-6)

Por fim, com relação à categoria que aborda sobre Outras Informações Ambientais tem-se uma divulgação predominante de sentenças declarativas, sendo o tipo de notícia divulgada classificada como boa para as empresas pesquisadas.

Dentro das subcategorias que compõem as Outras Informações Ambientais, a abordagem referente ao Gerenciamento de Florestas/Reflorestamento, foi a que apresentou maior divulgação de informações, com 40 sentenças no total, seguida de menções sobre sustentabilidade e desenvolvimento sustentável com 27 sentenças.

A Tabela 12 apresenta a prática de divulgação ambiental realizada pelas empresas na categoria Outras Informações Ambientais.

**Tabela 12 – Divulgação apresentada na categoria Outras Informações Ambientais**

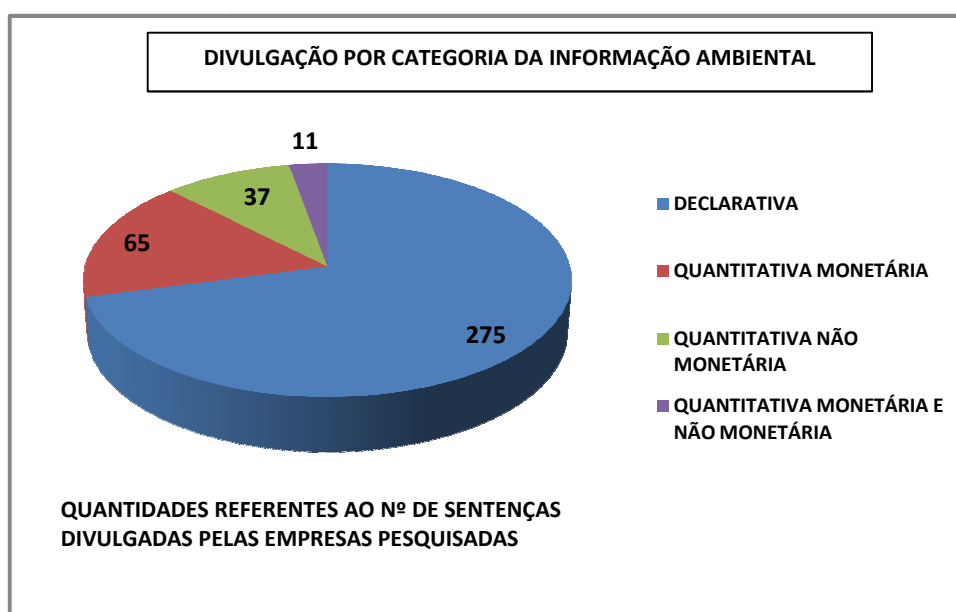
CATEGORIA E SUBCATEGORIAS AMBIENTAIS	CATEGORIA DA INFO. AMBIENTAL				TIPO DE NOTÍCIA		
	DECLAR.	NÃO-MON.	MON.	MON/NÃO MON.	NEUTRA	BOA	RUIM
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES AMBIENTAIS</b>	62	12	8	1	16	67	-
Qualquer menção s/sustentabilidade/ Desenvolvimento Sustentável	27	-	-	-	3	24	-
Gerenciamento de Florestas/Reflorestamento	22	10	7	1	13	27	-
Conservação da Biodiversidade	13	2	1	-	-	16	-

Fonte: Elaborado pelo Autor com base em Murcia *et.al.* (2008, p. 5-6)

Conforme exposto na análise individual de cada categoria de *disclosure* ambiental realizado pelas empresas pesquisadas, constata-se que houve a predominância de informações ambientais do tipo declarativas, uma vez que em seis das oito categorias existentes na estrutura conceitual adotada para análise do *disclosure* ambiental, houve a predominância deste tipo de informações ambientais divulgadas.

Somente na categoria Informações Financeiras Ambientais é que houve a predominância do tipo de informações ambientais classificadas como quantitativas monetárias, enquanto que na categoria Mercado de Créditos de Carbono a divulgação de informações apresentou uma igualdade no que se refere às sentenças declarativas e quantitativas não monetárias.

O Gráfico 3 apresenta uma análise das 388 sentenças divulgadas pelas seis empresas pesquisadas e sua classificação de acordo com a categoria da informação ambiental. Constata-se nesta análise, a predominância de sentenças declarativas adotadas pelas empresas em seu *disclosure* de informações ambientais.



**Gráfico 3 – Divulgação por categoria da informação ambiental**

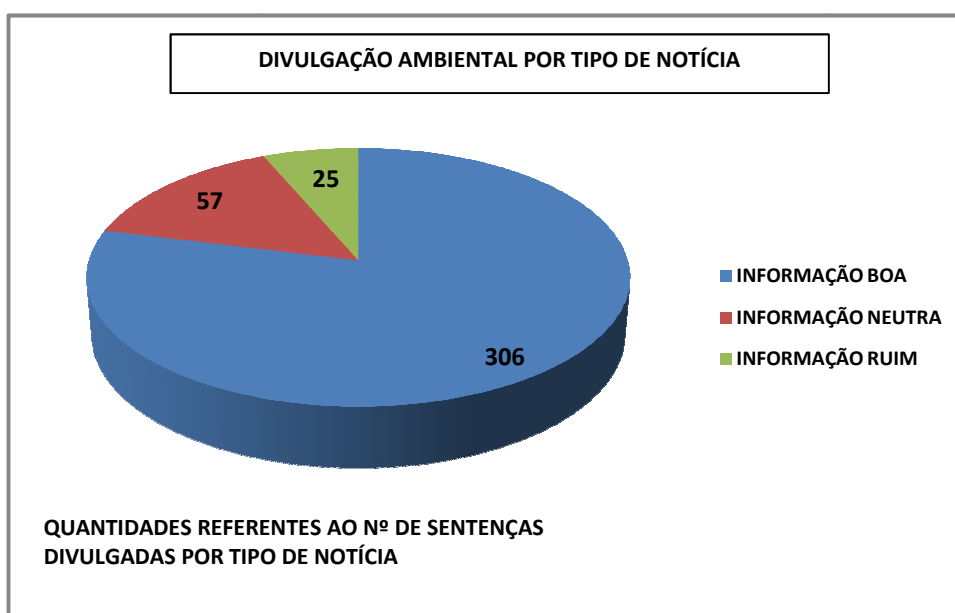
Fonte: Elaborado pelo Autor

Outro fato que se constatou a partir da análise individual de cada categoria da estrutura conceitual proposta e de suas subcategorias, ocorreu que durante o processo da análise dos dados foi se desenhando a predominância nas categorias analisadas de sentenças com o tipo de notícias que refletem crédito para as empresas pesquisadas, ou seja, classificadas como sendo informações boas quando da prática do *disclosure* ambiental.

Os dados apontam que nas oito categorias pesquisadas houve o predomínio do tipo de notícia classificada como boa com relação à divulgação de sentenças ambientais. Desse modo, das 388 sentenças divulgadas pelas seis empresas, 306 são classificadas como sendo informações boas, tendo em seguida 57 sentenças

classificadas como informações neutras e 25 sentenças classificadas como informações ruins.

De acordo com o Gráfico 4 é possível verificar-se a predominância de informações boas realizadas pelas empresas na divulgação de sentenças ambientais, de modo que a natureza deste tipo de divulgação pode vir a refletir crédito para a imagem das empresas a partir de seu *disclosure* de informações ambientais.



**Gráfico 4 – Divulgação Ambiental por tipo de notícia**

Fonte: Elaborado pelo Autor

#### 5.4. Local de Divulgação das Informações Ambientais

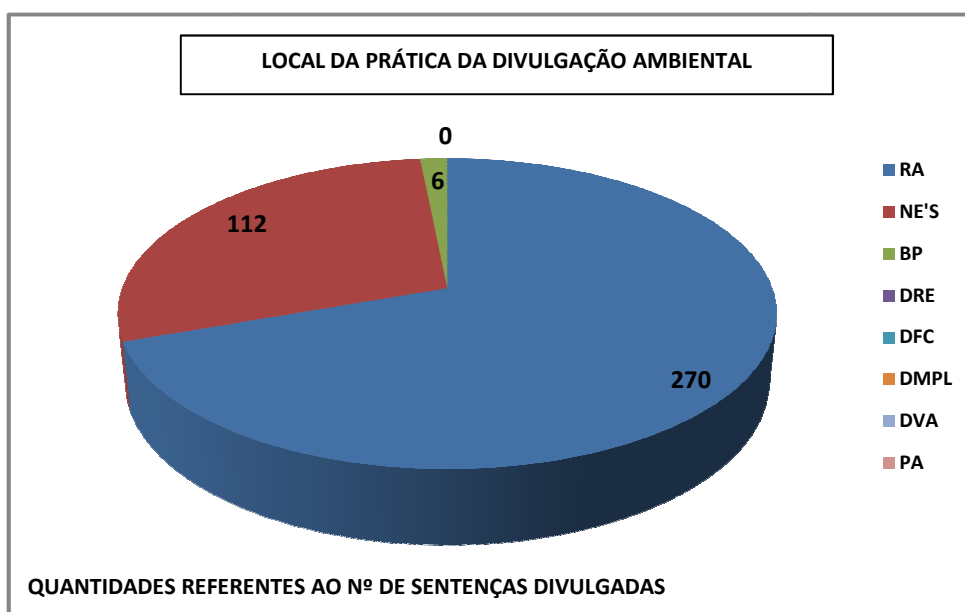
Por fim, na última parte da verificação dos dados coletados nesta pesquisa constata-se que outra informação que, igualmente pode ser extraída se refere ao local em que são praticadas, pelas empresas pesquisadas, a divulgação de informações ambientais, abrangendo as Demonstrações Contábeis propriamente ditas, o Parecer dos Auditores Independentes, as Notas Explicativas e o Relatório da Administração.

Os dados obtidos pela pesquisa sinalizam para a prática da divulgação voluntária de informações ambientais pelas empresas, mais comumente, no

Relatório da Administração com um total de 270 sentenças divulgadas, seguido das Notas Explicativas que apresentaram 112 sentenças ambientais e por último nas Demonstrações Contábeis, especificamente no Balanço Patrimonial com uma divulgação de 6 sentenças ambientais.

Dessa forma, os resultados da análise indicam que para a amostra considerada na pesquisa, o canal de comunicação de informações ambientais que tem sido privilegiado pelas empresas se dá por meio do Relatório da Administração, o qual convém mencionar, não é objeto de verificação por parte da Auditoria Independente, o que pode vir a ser questionada a credibilidade e a utilidade deste tipo de informação ambiental divulgada pelas empresas.

O Gráfico 5 demonstra a análise do local da prática da divulgação ambiental pelas empresas selecionadas na amostra desta pesquisa.



**Gráfico 5 – Local da prática da Divulgação Ambiental pelas empresas**

Fonte: Elaborado pelo Autor

Em resumo, a análise dos dados coletados nesta pesquisa, quanto ao *disclosure* de informações ambientais praticadas pelas empresas dentro da amostra selecionada, parece indicar para uma prática da divulgação de informações que venham a gerar crédito para as empresas com relação às questões ambientais abordadas, mediante uma prática de divulgação classificada como sendo o tipo de notícia boa para este tipo de informações divulgadas.

Tendo em vista que, em alguns casos, constata-se a divulgação como sendo o tipo de notícia classificada como ruim, convém mencionar que estas estão em sua maioria, especificamente relacionadas à divulgação de Passivos e Provisões Ambientais, sendo esta a única subcategoria que apresentou o registro de informações no Balanço Patrimonial, sendo realizadas pelas empresas Suzano Papel e Celulose S.A. e Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. (Usiminas).

Como não se identificou ao longo da realização da pesquisa uma exigência legal tornando obrigatória a realização do *disclosure* de informações ambientais pelas empresas no Brasil, a prática deste tipo de divulgação fica sujeita a um *disclosure* voluntário por parte das empresas, o que pode vir, de certa forma corroborar com essa predominância de informações declarativas pelas empresas.

Convém também salientar que este fator pode levar as empresas a privilegiarem a divulgação de informações que venham a lhe proporcionar crédito perante os usuários no que diz respeito à questão ambiental, classificando-as como sendo o tipo de notícia boa e tendo como local preferido para a prática desta divulgação o Relatório da Administração, o qual conforme já observado anteriormente, trata-se de uma peça componente das Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP's, porém, não sendo objeto de verificação por parte de Auditoria Independente.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Contabilidade Ambiental está se tornando cada vez mais necessária para as empresas, tendo em vista que a poluição do meio ambiente tem se tornado um problema de ordem econômico, social e político em todo o mundo, associado, ainda, às exigências impostas pela própria sociedade quanto a ter conhecimento das informações ambientais abrangendo a interação da empresa com o meio ambiente.

Alguns organismos têm recomendado o reconhecimento, mensuração e divulgação de informações ambientais na Contabilidade e nos relatórios anuais elaborados pelas empresas e dentro de padrões que proporcionem a confiabilidade, a comparabilidade e a verificabilidade com relação ao desempenho ambiental das empresas.

Essa divulgação de informações por parte das empresas visa fornecer aos seus usuários informações úteis que proporcionem uma avaliação quanto ao desempenho econômico, financeiro, social e ambiental das empresas objeto da análise, auxiliando-os em seu processo de tomada de decisão, tendo sempre em foco que os demonstrativos financeiros e outras formas de divulgação não deverão ser enganosos.

Assim, considerando-se as diversas informações referentes às operações de uma entidade, a divulgação de informações ambientais por parte das empresas é recomendada, dado ao fato de que os eventos ambientais podem vir a impactar a saúde financeira de uma entidade, a sua continuidade e a qualidade da informação dada à sociedade e aos investidores de forma geral.

Neste sentido, é possível mencionar os casos de surgimento de multas ambientais, de obrigações decorrentes de falhas na interação com o patrimônio natural e o consumo de recursos para reduzir ou corrigir os impactos adversos, da necessidade de investimentos ambientais, realizados com o objetivo de minimizar os impactos de suas operações sobre o meio ambiente entre outros.

Os usuários da informação contábil ambiental e, inclusive, a própria sociedade em si, esperam que as empresas ao realizarem danos contra o meio ambiente, tenham a preocupação em restaurar as áreas degradadas e de divulgar as informações relativas ao seu desempenho ambiental, além de prevenir e evitar a degradação do meio ambiente.

Desse modo, a divulgação de informações ambientais objetiva orientar o público externo com relação à postura e à preocupação da empresa com as questões ambientais e com a sociedade presente e futura, possibilitando identificar prováveis riscos de descontinuidade, pela desconsideração dos aspectos ambientais, os quais podem surgir a partir do desinteresse de investidores, pela intervenção governamental, na perda ou redução da confiança pelas Instituições Financeiras e pelos fornecedores e, por fim, na perda de mercado para a concorrência, que apresenta uma produção considerada saudável e ambientalmente correta.

Por outro lado, o esforço dedicado pelas empresas durante o processo de coleta de dados, elaboração e divulgação de informações ambientais, contribui internamente para uma melhor gestão ambiental nas empresas, favorecendo identificar os riscos possíveis e impactos ambientais causados, os passivos e contingências prováveis e as medidas que devem ser adotadas para mitigar essas ocorrências.

Convém abordar que a elaboração destas informações ambientais demanda o consumo de recursos e de tempo por parte das empresas, de modo que os benefícios decorrentes da informação devem ser superiores aos seus custos despendidos para produzi-las, muito embora a avaliação destes benefícios e custos seja um processo de julgamento de quem por ventura venha a elaborá-las.

Mesmo não se constatando a existência de lei ou norma específica no Brasil que obrigue as empresas a realizarem o *disclosure* de informações ambientais por meio das Demonstrações Financeiras, do Relatório da Administração, das Notas Explicativas, do Relatório de Sustentabilidade, do Balanço Social entre outros relatórios, identificam-se iniciativas de órgãos como o CFC, o IBRACON, a CVM e também de órgãos internacionais, incentivando o *disclosure* deste tipo de informação e disponibilizando ferramentas para que as empresas possam demonstrar o seu comprometimento com as questões pertinentes ao meio ambiente, mediante a utilização das próprias Demonstrações Contábeis e dos demais relatórios que a acompanham.

Especificamente em relação ao *International Accounting Standards Board* – IASB, órgão internacional responsável pela emissão de normas contábeis internacionais e ao Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC no Brasil, este último responsável pela emissão de pronunciamentos contábeis em nosso país,

atuando no processo de convergência das normas brasileiras de contabilidade para o conjunto de normas internacionais, não são identificadas uma ampla abordagem e tampouco menções específicas ao *disclosure* de informações ambientais em seus conjuntos de pronunciamentos e de normas.

No entanto, o fato da aplicabilidade destes conjuntos de normas e pronunciamentos que versem sobre questões de reconhecimento e mensuração dos elementos patrimoniais e de resultado nas demonstrações financeiras, pode levar as empresas a acumular mais responsabilidades ambientais, conduzindo desta forma, a um maior *disclosure* de informações nestas demonstrações relacionadas às questões ambientais.

Em função da falta de normatização com relação ao *disclosure* ambiental, muitas empresas promovem espontaneamente o *disclosure* de informações ambientais levando-se em conta que a divulgação desse tipo de informação pode proporcionar benefícios para a empresa, a partir da construção de uma imagem ambientalmente correta e a aceitação pela sociedade como negócio legítimo, despertando o interesse de investidores socialmente responsáveis, a redução do custo de capital a partir do acesso a linhas específicas de crédito por meio das Instituições Financeiras, além de melhorar a questão da *accountability* por parte da empresa ao mercado.

Convém ressaltar que há uma tendência a partir deste *disclosure* de informações ambientais realizados voluntariamente pelas empresas, em ser expostos apenas os pontos positivos que possuem com relação às questões ambientais de modo que venham a proporcionar algum tipo de crédito para a imagem da entidade.

Desse modo, o *disclosure* ambiental pode estar sendo elaborado de acordo com a vontade da própria empresa, sem orientações pré-definidas ou com base em diretrizes definidas por órgãos institucionais.

Afirmam Ferreira *et al.* (2009) que a divulgação voluntária é incompleta, pelo fato de privilegiar a divulgação de informações positivas de fatos já ocorridos, se limitando a eventos específicos que a empresa divulga somente se for considerado de seu interesse, especialmente nos casos em que possa haver riscos de afetar seus fluxos de caixas.

Nesta pesquisa identificou-se que há uma predominância por parte das empresas brasileiras analisadas em elaborar o *disclosure* deste tipo de informação

por meio da prática de menções no Relatório da Administração em sua maioria, privilegiando a divulgação de informações caracterizadas como boas de modo que venham a gerar algum tipo de crédito para a empresa no mercado.

Observa-se que as empresas têm utilizado o Relatório da Administração para realizar uma divulgação ambiental voluntária a fim de atender as pressões realizadas pelos investidores socialmente responsáveis e do novo mercado, às premissas estabelecidas nas diretrizes de governança corporativa, às recomendações constantes no Parecer de Orientação nº 15/87 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o ingresso em carteiras teóricas de Sustentabilidade Empresarial como é o caso do ISE – Índice de Sustentabilidade Empresarial da BOVESPA.

Muito embora o Relatório da Administração seja de elaboração e publicação obrigatória para as Sociedades Anônimas conforme previsto no artigo 133 da Lei 6.404/76, a divulgação de informações ambientais neste relatório geram dúvidas quanto a sua veracidade, tendo em vista que este relatório não passa pelo processo de verificação por uma Auditoria Independente.

O Relatório da Administração apresenta uma tendência que é a de apresentar dados qualitativos, elaborados mediante a utilização de uma linguagem menos técnica por parte das empresas, com a utilização de recursos como gráficos, tabelas, quadros comparativos e outros a fim de atingir a um maior número possível de usuários e potenciais investidores, estando este relatório sujeito a certa dose de subjetivismo e às conveniências das empresas quando de sua elaboração, além de um excesso de otimismo e de *marketing* nas mensagens nele identificadas.

Neste sentido a divulgação de informações ambientais não vinculadas às Demonstrações Contábeis acaba por comprometer a sua confiabilidade, como é o caso citado do Relatório da Administração, podendo ainda ser mencionados o Relatório de Sustentabilidade e outros Relatórios que não sejam as Demonstrações Contábeis propriamente ditas.

Os resultados verificados nesta pesquisa, abrangendo a análise das características do *disclosure* ambiental por meio das Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP's) divulgadas na CVM pelas empresas pertencentes aos setores de alto impacto ambiental e integrantes do Índice de Sustentabilidade Empresarial da BOVESPA - ISE, corroboram com a Teoria do *Disclosure* Voluntário, tendo em vista que, em um cenário em que não haja regulamentação para o *disclosure*

ambiental, as empresas privilegiam a divulgação de informações que lhes sejam favoráveis, a partir de sua classificação com sendo informações com características boas para a imagem da empresa ou que lhes proporcionem algum outro tipo de crédito, sendo utilizado como meios para essa comunicação o Relatório da Administração, as Notas Explicativas, as Demonstrações Contábeis entre outros relatórios e canais para divulgação das informações.

Verifica-se pelos dados analisados que as empresas optam por uma divulgação mínima das informações que possam ser interpretadas pelos usuários como sendo negativas para a empresa, muito embora, em função do risco de seleção adversa as empresas podem adotar uma postura quanto a divulgar voluntariamente as informações negativas, quando acreditarem que os usuários externos destas informações possam penalizar a empresa em função da omissão na divulgação destas informações.

Os investidores podem adotar um comportamento de não optar pela realização de investimentos nas situações em que as empresas não venham a apresentar uma divulgação de informações ambientais, dado ao fato de que o investidor racional pode interpretar que uma informação que não seja divulgada pela empresa pode ser representada como sendo uma informação desfavorável.

A partir dos resultados apresentados, outros fatores que devem ser destacados baseados exclusivamente nesta pesquisa dizem respeito à comparabilidade e a uniformidade das informações ambientais divulgadas pelas empresas objeto deste estudo.

Convém mencionar que a Contabilidade possui os meios a fim de proporcionar maior uniformidade e comparabilidade na divulgação das informações ambientais aumentando desta forma a sua transparência.

Com relação à comparabilidade, a informação contábil pode ter utilidade se analisada isoladamente, porém, se for possível a partir do uso desta informação compará-la entre duas entidades, ou à mesma entidade considerando-se períodos diferentes, a utilidade deste tipo de informação é significativamente ampliada. (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 2007).

Muito embora se verifique dentre as características qualitativas existentes na estrutura conceitual para elaboração das demonstrações contábeis a necessidade de comparabilidade da informação contábil com outras entidades ou ao longo do tempo, tanto de forma isolada pela própria como entre diferentes entidades, no que

se refere às informações ambientais identificadas na análise de seu *disclosure* nas empresas pesquisadas, constata-se que não há uma padronização na divulgação de informações ambientais pelas empresas o que dificulta a comparabilidade entre elas com relação a determinadas categorias de informações ambientais prejudicando a avaliação de sua relativa posição ambiental, seu desempenho e a possibilidade de identificar tendências adotadas pelas empresas quanto ao *disclosure* das informações ambientais.

Neste sentido, a divulgação das informações ambientais deve ser realizada pelas empresas de modo que seja possível uma comparabilidade entre as entidades analisadas e também ao longo do tempo. Os usuários das informações contábeis devem ser informados das práticas adotadas pelas empresas com relação às políticas ambientais, a gestão ambiental, os impactos dos produtos e processos sobre o meio ambiente, do consumo de energia e a busca por fontes renováveis destes recursos, das informações financeiras ambientais, dos investimentos em educação, treinamento e pesquisas, emissões dos gases do efeito estufa e seu inventário, além de outras informações ambientais, de modo que sejam capazes de identificar diferenças entre as práticas ambientais e outros eventos a ela associados, entre as diferentes entidades e também ao longo do tempo.

As categorias de informações ambientais e suas subcategorias como Sistemas de Gerenciamento Ambiental; Impactos dos Produtos e Processo no Meio Ambiente; Energia; Educação, Treinamento e Pesquisa; e Mercado de Créditos de Carbono não apresentaram uma abordagem no *disclosure* destes tipos de informações pela totalidade das seis empresas analisadas, o que torna impraticável a comparabilidade desses tipos de categorias de informações ambientais entre as empresas.

Empresas como a Fibria S.A., Usiminas S.A. e Suzano Papel e Celulose S.A. foram aquelas que não apresentaram *disclosure* de informações ambientais por meio das DFP's em todas as categorias previstas na estrutura conceitual determinada para a análise da divulgação ambiental, no entanto, pelos resultados deste estudo não se pode afirmar que tais empresas, sendo elas integrantes de Índice de Sustentabilidade Empresarial – ISE e pertencentes a setores considerados como sendo de alto impacto ambiental não apresentem Sistemas de Gestão Ambiental na condução de seus negócios, não busquem soluções a fim de minimizar os impactos de seus produtos e processos no meio ambiente, não direcionem

esforços na redução do consumo de recursos energéticos ou utilização de fontes complementares de geração de energia, não desenvolvam pesquisas e programas na área ambiental englobando a educação, o treinamento e a pesquisa e por fim também não venham a realizar esforços quanto ao controle de suas emissões de gases do efeito estufa, projetos de mecanismos de desenvolvimento limpo e créditos de carbono.

Todas as categorias mencionadas podem ser objeto de atendimento por parte destas empresas, no entanto, não se verifica a realização do *disclosure* de informações ambientais ao mercado e aos usuários das demonstrações financeiras.

Pelo exposto, outra característica qualitativa da informação contábil que resta prejudicada de acordo com a pesquisa refere-se à Uniformidade, tendo em vista que os resultados obtidos a partir do *disclosure* de informações ambientais apresentado entre as empresas pesquisadas indicam não haver uma representação uniforme de determinados eventos ambientais que estão relacionados às categorias constantes na estrutura conceitual, como pode ser observado nas empresas do setor de siderurgia como a Gerdau S.A. e a Usiminas S.A., onde há por parte desta última, uma ausência de divulgação de informações ambientais sobre **Impactos dos Produtos e Processos no Meio Ambiente; Energia; e Educação, Treinamento e Pesquisa.**

No que diz respeito às demais empresas constantes na pesquisa identificam-se também categorias referentes à **Sistemas de Gerenciamento Ambiental; Impactos dos Produtos e Processos no Meio Ambiente; Energia; Educação, Treinamento e Pesquisa; e Mercado de Créditos de Carbono** nas quais não se verificou uma Uniformidade na divulgação ambiental dentro destas categorias, restando, desta forma, prejudicada essa característica qualitativa da informação contábil, partindo-se do pressuposto de que tais eventos deveriam ter uma representação de maneira idêntica no que diz respeito à sua divulgação por todas as empresas pesquisadas dado ao fato destas pertencerem a setores de alto impacto ambiental, onde tais fatos certamente deveriam ser objetos de divulgação.

Em face aos atuais níveis de divulgação de informações ambientais cumpre a reflexão por parte dos pesquisadores dentro da área contábil quanto ao fato de a divulgação ambiental estar cumprindo o seu objetivo que é o de não tornar as demonstrações contábeis enganadoras quando inseridas tais questões.

Com relação aos resultados apresentados nesta pesquisa estes devem ser vistos de maneira restrita, dado ao fato de que a pesquisa abrange um número determinado de empresas sendo representado por seis entidades integrantes do Índice de Sustentabilidade Empresarial – ISE da Bovespa, referente à carteira teórica válida para o período 2009/2010 e que estão classificadas como sendo pertencentes a setores considerados de alto impacto ambiental as quais apresentam alto potencial poluidor (PP) e/ou alto grau de utilização de recursos naturais (GU), sendo analisado o *disclosure* de informações ambientais praticado por essas empresas em suas Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP's referentes ao exercício social de 2009.

## SUGESTÕES PARA PESQUISAS FUTURAS

A presente pesquisa objetivou contribuir para uma análise do *disclosure* de informações ambientais realizadas pelas empresas por meio de suas demonstrações financeiras, sem pretender, contudo, esgotar o assunto, levando-se em consideração a complexidade e a amplitude do tema.

Com fundamento na revisão da literatura sobre o assunto, a identificação de iniciativas nos cenários nacional e internacional e a análise de conteúdo realizada, maiores investigações são requeridas e desta forma, propõem-se algumas sugestões para a realização de futuras pesquisas:

- a) Uma análise das características motivadoras que levam as empresas a realização do *disclosure* voluntário de informações de natureza ambiental;
- b) Uma análise do *disclosure* de informações em outras fontes de comunicação utilizadas pelas empresas, como por exemplo, nos *websites* e em outros documentos disponibilizados pelas empresas como os Relatórios de Sustentabilidade, Relatórios Anuais, Relatórios 20-F entre outros, por meio dos quais poderão ser identificadas quantidades diferenciadas de informações ambientais.
- c) A realização de estudos similares que envolvam períodos mais longos para análise do *disclosure* ambiental voluntário a fim de expandir esta pesquisa;
- d) Uma análise do *disclosure* ambiental em segmentos econômicos específicos, se possível com a abrangência de maior quantidade de empresas, para identificação das características do *disclosure* ambiental promovido pelas empresas;
- e) Uma análise do *disclosure* ambiental realizado pelas empresas considerando as iniciativas nacionais e internacionais em termos de relatórios de sustentabilidade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AICPA - AMERICAN INSTITUTE OF CERTIFIED PUBLIC ACCOUNTANTS. **Statement of Position 96-1 Environmental Remediation Liabilities, de 10 de outubro de 1996**, New York: Accounting Standards Executive Committee, 1996. Disponível em: <[http://www.fasb.org/cs/ContentServer?c=Document\\_C&pagename=FASB%2FDocument\\_C%2FDocumentPage&cid=1176156442535](http://www.fasb.org/cs/ContentServer?c=Document_C&pagename=FASB%2FDocument_C%2FDocumentPage&cid=1176156442535)>. Acesso em 30 nov. 2010.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. 4ª Ed. Lisboa: Edições 70, 2010.

BERGAMINI JR., S. Contabilidade e Riscos Ambientais. **Revista do BNDES**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 11, p. 97-116, jun. 1999.

BM&FBOVESPA. **Índice de Sustentabilidade Empresarial - ISE**, São Paulo, SP, 2010. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/Indices/download/ResumoISENovo.pdf>>. Acesso em 03 dez. 2010.

BORBA, J, A.; ROVER, S.; MURCIA, F. D. **Características do Disclosure Ambiental de Empresas Brasileiras Potencialmente Poluidoras: Uma Análise das Demonstrações Financeiras e dos Relatórios de Sustentabilidade do período de 2005 a 2007**. In: 1<sup>st</sup> South American Congress on Social and Environmental Accounting Research – CSEAR 2009. Rio de Janeiro: UFRJ, 2009. Disponível em: <<http://www.facc.ufrj.br/csear2009/08.pdf>>. Acesso em 30 set. 2010.

BORGERTH, V. M. C. **SOX: Entendendo a Lei Sarbanes-Oxley**. São Paulo: Thomson Learning, 2007.

BRAGA, C. (Org.). **Contabilidade Ambiental: Ferramenta para a Gestão de Sustentabilidade**. São Paulo: Atlas, 2007.

BRAGA, J, P.; OLIVEIRA, J. R. S.; SALOTTI, B. M. Determinantes do Nível de Divulgação Ambiental nas Demonstrações Contábeis de Empresas Brasileiras. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 9. , 2009, São Paulo. **Anais eletrônicos do 9º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade**. São Paulo: USP, 2009. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos92009/329.pdf>>. Acesso em 30 set. 2010.

CICA – CANADIAN INSTITUTE OF CHARTERED ACCOUNTANTS. **Chronology of Sustainability Initiatives**. Canadá, 2011. Disponível em: <<http://www.cica.ca/research-and-guidance/research-activities/activities-in-progress/accounting/item33631.pdf>>. Acesso em: 28 jun. 2011.

CICA – CANADIAN INSTITUTE OF CHARTERED ACCOUNTANTS. **Reporting on Environmental Performance: Summary Report**. Canadá, 1994. Disponível em: <<http://www.cica.ca/research-and-guidance/research-activities/other-publications/archives---studies/item13075.pdf>>. Acesso em: 28 jun. 2011.

\_\_\_\_\_. **Environmental Costs and Liabilities: Accounting and Financial Reporting Issues**. Canadá, 1993. Disponível em: <<http://www.cica.ca/research-and-guidance/research-activities/other-publications/archives---studies/item13012.pdf>>. Acesso em: 28 jun. 2011.

\_\_\_\_\_. **Full Cost Accounting from an Environmental Perspective**. Canadá, 1997. Disponível em: <<http://www.cica.ca/research-and-guidance/research-activities/other-publications/archives---studies/item13030.pdf>>. Acesso em: 28 jun. 2011.

\_\_\_\_\_. **Environmental, Social and Governance (ESG) Issues in Institutional Investor Decision Making**. Canadá, 2010. Disponível em: <<http://www.cica.ca/research-and-guidance/mda-and-business-reporting/other-performance-reporting---publications/item41881.pdf>>. Acesso em: 28 jun. 2011.

CNC - COMISSÃO DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA. **Interpretação Técnica nº 4, de 25 de maio de 2006**, Portugal, 2006. Disponível em: <[http://www.cnc.min-financas.pt/Directrizes/IT04\\_Emissoes\\_CO2.pdf](http://www.cnc.min-financas.pt/Directrizes/IT04_Emissoes_CO2.pdf)>. Acesso em 20 dez. 2010.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM. **Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009**, Brasília, DF, 2009. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/>>. Acesso em 26 nov. 2010.

\_\_\_\_\_. **Parecer de Orientação CVM nº 15, de 28 de dezembro de 1987**, Brasília, DF, 1987. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/>>. Acesso em 26 nov. 2010.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS - CPC. **Pronunciamento Conceitual Básico – Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, de 11 de janeiro de 2008**, Brasília, DF, 2008. Disponível em: <[http://www.cpc.org.br/pdf/pronunciamento\\_conceitual.pdf](http://www.cpc.org.br/pdf/pronunciamento_conceitual.pdf)>. Acesso em 26 nov. 2010.

\_\_\_\_\_. **Interpretação Técnica ICPC 12 – Mudanças em Passivos por Desativação, Restauração e Outros Passivos Similares, de 04 de dezembro de 2009**, Brasília, DF, 2009. Disponível em: <[http://www.cpc.org.br/pdf/ICPC\\_12.pdf](http://www.cpc.org.br/pdf/ICPC_12.pdf)>. Acesso em 26 nov. 2010.

\_\_\_\_\_. **Interpretação Técnica ICPC 13 – Direitos a Participações Decorrentes de Fundos de Desativação, Restauração e Reabilitação Ambiental, de 08 de julho de 2010**, Brasília, DF, 2010. Disponível em: <[http://www.cpc.org.br/pdf/ICPC\\_13.pdf](http://www.cpc.org.br/pdf/ICPC_13.pdf)>. Acesso em 26 nov. 2010.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS - CPC. **Interpretação Técnica ICPC 15 – Passivo Decorrente de Participação em Mercado Específico – Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos, de 08 de julho de 2010**, Brasília, DF, 2010. Disponível em: <[http://www.cpc.org.br/pdf/ICPC\\_15.pdf](http://www.cpc.org.br/pdf/ICPC_15.pdf)>. Acesso em 26 nov. 2010.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC. **Normas Brasileiras de Contabilidade: NBC T 15** Informações de Natureza Social e Ambiental, Brasília, DF, 2004. Disponível em: <[http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2004/001003](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2004/001003)>. Acesso em 28 nov. 2010.

\_\_\_\_\_. **Normas Brasileiras de Contabilidade: NBC TE XXX** Interação da Entidade com o Meio Ambiente, Brasília, DF, 2009. Disponível em: <[http://www.cfc.org.br/uparq/NBC\\_TE\\_INTERACAO\\_DA\\_ENTIDADE\\_MEIO\\_AMBIE NTE.pdf](http://www.cfc.org.br/uparq/NBC_TE_INTERACAO_DA_ENTIDADE_MEIO_AMBIE NTE.pdf)>. Acesso em 28 nov. 2010.

COSTA, R. S.; MARION, J. C. A Uniformidade na Evidenciação das Informações Ambientais. **Revista de Contabilidade & Finanças**, USP, São Paulo, v. 43, p. 20-33, jan/abr 2007. ISSN 1808-057X. Disponível em: <[http://www.eac.fea.usp.br/cadernos/completos/cad43/rodrigo\\_marion\\_pg20a33.pdf](http://www.eac.fea.usp.br/cadernos/completos/cad43/rodrigo_marion_pg20a33.pdf)>. Acesso em: 22 abr. 2010.

CSA – CANADIAN SECURITIES ADMINISTRATORS. **CSA STAFF NOTICE 51-333 - Environmental Reporting Guidance**. Canadá, 2010. Disponível em: <[http://www.osc.gov.on.ca/documents/en/Securities-Category5/csa\\_20101027\\_51-333\\_environmental-reporting.pdf](http://www.osc.gov.on.ca/documents/en/Securities-Category5/csa_20101027_51-333_environmental-reporting.pdf)>. Acesso em: 28 jun. 2011.

CUNHA; J. V. A.; RIBEIRO, M. S. Divulgação voluntária de informações de natureza social: um estudo nas empresas brasileiras. **Revista de Administração - eletrônica - USP**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 01-23, jan/jun 2008. Disponível em: <[http://www.rausp.usp.br/Revista\\_eletronica/v1n1/artigos/v1n1a6.pdf](http://www.rausp.usp.br/Revista_eletronica/v1n1/artigos/v1n1a6.pdf)>. Acesso em: 25 maio 2011.

DONAIRE, D. **Gestão Ambiental na Empresa**. 2ª Ed.- São Paulo: Atlas, 2007.

DYE, R. A. An evaluation of “essays on disclosure” and the disclosure literature in accounting. **Journal of Accounting & Economics**, USA, n. 32, p. 181-235, 2001. Disponível em: <<http://tippie.uiowa.edu/accounting/mcgladrey/winterpapers/rondye.pdf>>. Acesso em: 30 maio 2011.

ESTY, D. C.; WINSTON, A.S. **O Verde que Vale Ouro: Como empresas inteligentes usam a estratégia ambiental para inovar, criar valor e construir vantagem competitiva**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

EUROPEAN COMISSION ENVIRONMENT. **About EMAS**. 2011. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/environment/emas/about/summary\\_en.htm](http://ec.europa.eu/environment/emas/about/summary_en.htm)>. Acesso em: 01 jul. 2011.

EUROPEAN COMMISSION ENVIRONMENT. **What is EMAS?** 2011. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/environment/emas/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/environment/emas/index_en.htm)>. Acesso em: 01 jul. 2011.

\_\_\_\_\_. **EMAS Regulation.** 2011. Disponível em: <[http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2009:342:0001:004\\_5:PT:PDF](http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2009:342:0001:004_5:PT:PDF)>. Acesso em 01 jul. 2011.

FASB - FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. **Accounting Standards Codification – Notice to Constituents (v 4.2) About the Codification, de 02 de maio de 2011,** United States of America, 2011. Disponível em: <<http://asc.fasb.org/imageRoot/77/7484777.pdf>>. Acesso em 30 maio 2011.

\_\_\_\_\_. **EITF 89-13 Accounting for the Cost of Asbestos Removal, de 26 de outubro de 1989,** United States of America, 1989. Disponível em: <<http://www.fasb.org/pdf/abs89-13.pdf>>. Acesso em 30 maio 2011.

\_\_\_\_\_. **EITF 90-8 Capitalization of Costs to Treat Environmental Contamination, de 31 de maio de 1990,** United States of America, 1990. Disponível em: <<http://www.fasb.org/pdf/abs90-8.pdf>>. Acesso em 30 maio 2011.

\_\_\_\_\_. **EITF 93-5 Accounting for Environmental Liabilities, 1993,** United States of America, 1993. Disponível em: <<http://www.fasb.org/jsp/FASB/Page/PreCodSectionPage&cid=1218220137031>>. Acesso em 30 maio 2011.

\_\_\_\_\_. **FASB Accounting Standards Codification 410 – Asset Retirement and Environmental Obligations: 20 - Asset Retirement Obligations - 50 - Disclosure, 2009,** United States of America, 2009. Disponível em: <[http://asc.fasb.org/section&trid=2175696%26analyticsAssetName=subtopic\\_page\\_section%26nav\\_type=subtopic\\_page](http://asc.fasb.org/section&trid=2175696%26analyticsAssetName=subtopic_page_section%26nav_type=subtopic_page)>. Acesso em 30 maio 2011.

\_\_\_\_\_. **FASB Accounting Standards Codification 410 – Asset Retirement and Environmental Obligations: 30 - Environmental Obligations - 50 - Disclosure, 2009,** United States of America, 2009. Disponível em: <[http://asc.fasb.org/section&trid=2175734%26analyticsAssetName=subtopic\\_page\\_section%26nav\\_type=subtopic\\_page](http://asc.fasb.org/section&trid=2175734%26analyticsAssetName=subtopic_page_section%26nav_type=subtopic_page)>. Acesso em 30 maio 2011.

FERREIRA, A. C. S. **Contabilidade Ambiental: Uma informação para o desenvolvimento sustentável.** 2ª Ed.- São Paulo: Atlas, 2009.

FERREIRA, A. C. S.; SIQUEIRA, J. R. M.; GOMES, M. Z. (Org.). **Contabilidade Ambiental e Relatórios Sociais.** São Paulo: Atlas, 2009.

FRANCO, H. **A Contabilidade na Era da Globalização: Temas Discutidos no XV Congresso Mundial de Contadores em Paris, 26 a 29.10.1997.** São Paulo: Atlas, 1999.

GASPARINO, M. F.; RIBEIRO, M. S. Análise de Relatórios de Sustentabilidade, com ênfase na GRI: Comparação entre empresas do setor de papel e celulose dos EUA e Brasil. **RGSA – Revista de Gestão Social e Ambiental**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 102-115, jan/abr 2007. Disponível em: <<http://www.gestaosocioambiental.net/ojs1.1.10/ojs/viewarticle.php?id=53&layout=abstract>>. Acesso em: 25 jul. 2010.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5ª Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GRI – GLOBAL REPORTING INITIATIVE. **Sustainability Reporting Guidelines – Version 3.1**. Amsterdam, 2011. Disponível em: <<http://www.globalreporting.org/NR/rdonlyres/53984807-9E9B-4B9F-B5E8-77667F35CC83/0/G31GuidelinesinclTechnicalProtocolFinal.pdf>>. Acesso em: 28 jun. 2011.

HENDRIKSEN, E.S.; VAN BREDA, M.F. **Teoria da Contabilidade**. 5ª Ed.- São Paulo: Atlas, 2007.

IASB – INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. **Emission Trading Schemes: Background and history**, jun 2010. Disponível em: <[http://www.ifrs.org/NR/rdonlyres/A6F56527-957F-4614-B3DE-A7EE5F4D4A1C/0/Background\\_historyETS.pdf](http://www.ifrs.org/NR/rdonlyres/A6F56527-957F-4614-B3DE-A7EE5F4D4A1C/0/Background_historyETS.pdf)>. Acesso em 20 dez. 2010.

\_\_\_\_\_. **IFRS Practice Statement - Management Commentary: A framework for presentation**, dez 2010. Disponível em: <<http://www.ifrs.org/NR/rdonlyres/9EA9F29A-3F34-4E39-9388-989B07563D4E/0/Managementcommentarypracticestatement8December.pdf>>. Acesso em 28 jun. 2011.

\_\_\_\_\_. **Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRSs): Pronunciamentos oficiais emitidos até 1º de janeiro de 2009, volume 1**, Tradução: IBRACON, São Paulo, 2010.

\_\_\_\_\_. **Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRSs): Pronunciamentos oficiais emitidos até 1º de janeiro de 2009, volume 2**, Tradução: IBRACON, São Paulo, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ANÁLISES SOCIAIS E ECONÔMICAS - IBASE. **Balço Social Dez anos: O Desafio da Transparência**. Rio de Janeiro: IBASE, 2008. Disponível em: <<http://www.ibase.br/modules.php?name=Conteudo&pid=2414>>. Acesso em 29 nov. 2010.

INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL. **Norma e Procedimento de Auditoria - NPA nº 11: Balço e Ecologia**, São Paulo, 1996. Disponível em: <<http://www.ibracon.com.br/publicacoes/resultado.asp?identificador=223>>. Acesso em 19 nov. 2010.

\_\_\_\_\_. **Norma e Procedimento de Contabilidade - NPC nº 7: Ativo Imobilizado**, São Paulo, 2001. Disponível em: <<http://www.ibracon.com.br/publicacoes/resultado.asp?identificador=227>>. Acesso em 27 nov. 2010.

INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL. **Norma e Procedimento de Contabilidade - NPC nº 17:** Contratos de Construção ou de Empreitada, São Paulo, 2001. Disponível em: <<http://www.ibracon.com.br/publicacoes/resultado.asp?identificador=230>>. Acesso em 27 nov. 2010.

\_\_\_\_\_. **Norma e Procedimento de Contabilidade - NPC nº 22:** Provisões, Passivos, Contingências Passivas e Contingências Ativas, São Paulo, 2005. Disponível em: <<http://www.ibracon.com.br/publicacoes/resultado.asp?identificador=806>>. Acesso em 26 nov. 2010.

\_\_\_\_\_. **Norma e Procedimento de Contabilidade - NPC nº 27:** Demonstrações Contábeis – Apresentação e Divulgações, São Paulo, 2005. Disponível em: <<http://www.ibracon.com.br/publicacoes/resultado.asp?identificador=1132>>. Acesso em 26 nov. 2010.

INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL. **Guia para elaboração de Balanço Social e Relatório de Sustentabilidade 2007.** São Paulo: Instituto Ethos, 2007. Disponível em: <[http://www.ethos.org.br/docs/conceitos\\_praticas/guia\\_relatorio/default.htm](http://www.ethos.org.br/docs/conceitos_praticas/guia_relatorio/default.htm)>. Acesso em 28 nov. 2010.

IUDICIBUS, S. **Teoria da Contabilidade.** 8ª Ed.- São Paulo: Atlas, 2006.

IUDICIBUS, S. *et al.* **Manual de Contabilidade Societária – Aplicável a todas as sociedades de acordo com as normas internacionais e do CPC.** São Paulo: Atlas, 2010.

IUDICIBUS, S.; MARION, J.C. **Introdução à Teoria da Contabilidade.** 4ª Ed.- São Paulo: Atlas, 2008.

IUDÍCIBUS; S.; MARTINS, E.; CARVALHO, L. N. Contabilidade: Aspectos Relevantes da Epopéia de sua Evolução. **Revista de Contabilidade e Finanças - USP**, São Paulo, nº. 38, p. 07-19, mai/ago 2005.

IUDÍCIBUS, S.; MARTINS, E.; GELBCKE, E.R. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações:** Aplicável às demais sociedades. 7. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do Trabalho Científico:** Procedimentos Básicos. São Paulo: Atlas, 2003.

MARION, J.C. **Contabilidade Empresarial.** 14ª Ed.- São Paulo: Atlas, 2009.

MARTINS, E.; DE LUCA, M. M. M. Ecologia via Contabilidade. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, Ano XXIII, nº. 86, p. 20-29, mar 1994.

MILANI FILHO, M. A. F. Responsabilidade Social e Investimento Social Privado: Entre o Discurso e a Evidenciação. **Revista de Contabilidade & Finanças**, USP,

São Paulo, v. 19, n. 47, p. 89-101, mai/ago 2008. Disponível em: <<http://www.eac.fea.usp.br/cadernos/completos/47/marco-pg89a101.pdf>>. Acesso em: 22 maio. 2011.

MOURA, P. Normas ambientais entram em pauta e causam polêmica. **Valor Econômico**, São Paulo, 20 out. 2009. Disponível em: <<http://www.fipecafi.org/sala-de-imprensa/materias/clipping-valor-economico-normas-...>>. Acesso em: 05 nov. 2009.

MURCIA, F. D. **Fatores determinantes do nível de *Disclosure* Voluntário das Companhias Abertas no Brasil.** (Tese de Doutorado). Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, 2002.

MURCIA, F. D.; SANTOS, A. Fatores Determinantes do Nível de *Disclosure* Voluntário das Companhias Abertas no Brasil. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade - REPEC**, USP, São Paulo, v. 3, n. 2, art. 4, p. 72-95, mai/ago 2009. ISSN 1981-8610. Disponível em: <<http://www.repec.org.br/index.php/repec/article/view/68>>. Acesso em: 12 jan. 2011.

MURCIA, F. D. *et al.* Aspectos Metodológicos da Pesquisa acerca da Divulgação de Informações Ambientais: Proposta de uma Estrutura para Análise do *Disclosure* Ambiental das Empresas Brasileiras. In: Congresso Brasileiro de Contabilidade, 18., 2008, Gramado. **Anais eletrônicos do 18º Congresso Brasileiro de Contabilidade**. Gramado-RS: CFC, 2008. Disponível em: <<http://congressocfc.org.br/hotsite/anais/artigos/408.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2010.

MURCIA, F. D. *et al.* Mapeamento da Pesquisa sobre *Disclosure* Ambiental no cenário internacional: Uma revisão dos artigos publicados em periódicos de língua inglesa no período de 1997-2007. In: Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 8., 2008, São Paulo. **Anais eletrônicos do 8º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade**. São Paulo: USP, 2008a. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos82008/103.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2010.

NOSSA, V. **Disclosure Ambiental: Uma análise do conteúdo dos relatórios ambientais de empresas do setor de papel e celulose em nível internacional.** (Tese de Doutorado) Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, 2002.

PAIVA, P. R. **Contabilidade Ambiental: Evidenciação dos Gastos Ambientais com Transparência focada na Prevenção.** São Paulo: Atlas, 2009.

RIBEIRO, M. S. **Contabilidade Ambiental.** São Paulo: Saraiva, 2006.

\_\_\_\_\_. **Contabilidade e Meio Ambiente.** (Dissertação de Mestrado). Universidade de São Paulo. FEA/USP. São Paulo: USP, 1992.

RIBEIRO, M. S.; MARTINS, E. A Informação como Instrumento de Contribuição da Contabilidade para a Compatibilização no Desenvolvimento no Envolvimento Econômico e a Preservação do Meio Ambiente. **Caderno de Estudos - FIPECAFI**, São Paulo, n. 9, p. 1-13, outubro 1993. Disponível em: <[http://www.eac.fea.usp.br/cadernos/completos/cad09/info\\_contribuicao.pdf](http://www.eac.fea.usp.br/cadernos/completos/cad09/info_contribuicao.pdf)>. Acesso em: 15 out. 2010.

RICHARDSON, Robert J. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

ROVER, S. *et al.* Divulgação de informações ambientais nas demonstrações contábeis: Um estudo exploratório sobre o disclosure das empresas brasileiras pertencentes a setores de alto impacto ambiental. **RCO – Revista de Contabilidade e Organizações**, São Paulo, v. 3, n. 2, p. 53-72, mai/ago 2008. ISSN 1982-6486. Disponível em: <<http://www.rco.usp.br/>>. Acesso em: 16 jul. 2010.

ROVER, S.; ALVES, J. L.; BORBA, J. A. Análise do Conteúdo Ambiental das Demonstrações Contábeis Publicadas no Brasil e nos Estados Unidos: Um Estudo nas Companhias com ADR Nível III. In: CONGRESSO USP INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE, 2., 2005, São Paulo. **Anais eletrônicos do 2º Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade**. São Paulo: USP, 2005. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos22005/457.pdf>>. Acesso em 12 jan. 2010.

SEC – SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION. **Interpretive Releases: Commission Guidance Regarding Disclosure Related to Climate Change**. United States of America, 2010. Disponível em: <<http://www.sec.gov/rules/interp/2010/33-9106fr.pdf>>. Acesso em: 28 jun. 2011.

SILVA, A. C. R. **Metodologia da Pesquisa Aplicada à Contabilidade**: Orientações de Estudos, Projetos, Artigos, Relatórios, Monografias, Dissertações, Teses. 2ª Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

TINOCO, J. E. P. **Balanco Social e o Relatório da Sustentabilidade**. São Paulo: Atlas, 2010.

\_\_\_\_\_. Balanco Social e a Contabilidade no Brasil. **Caderno de Estudos - FIPECAFI**, São Paulo, n. 9, p. 1-4, outubro 1993. Disponível em: <[http://www.eac.fea.usp.br/cadernos/completos/cad09/balanco\\_social.pdf](http://www.eac.fea.usp.br/cadernos/completos/cad09/balanco_social.pdf)>. Acesso em: 15 maio 2011.

TINOCO, J. E. P.; KRAEMER, M. E. P. **Contabilidade e Gestão Ambiental**. 2ª Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

UN-ISAR - UNITED NATIONS INTERGOVERNMENTAL WORKING GROUP OF EXPERTS ON INTERNATIONAL STANDARDS OF ACCOUNTING AND REPORTING. **Guidance Manual – Accounting and Financial Reporting for Environmental Costs and Liabilities.** Geneva, 2002. Disponível em: <[http://www.unctad.org/en/docs/iteeds4\\_en.pdf](http://www.unctad.org/en/docs/iteeds4_en.pdf)>. Acesso em: 01 jul. 2011.

\_\_\_\_\_. **A Manual for the Preparers and Users of Eco-efficiency Indicators: Version 1.1.** New York, 2004. Disponível em: <[http://www.unctad.org/en/docs/iteipc20037\\_en.pdf](http://www.unctad.org/en/docs/iteipc20037_en.pdf)>. Acesso em: 01 jul. 2011.

VERRECCHIA, R. E. Essays on disclosure. **Journal of Accounting & Economics**, USA, n. 32, p. 97-180, 2001. Disponível em: <<http://www.uic.edu/classes/actg/actg593/Readings/Review/Verrecchia,%20Robert%20E%3B%20Essays%20On%20Disclosure.pdf>>. Acesso em: 30 maio. 2011.

YAMAMOTO, M. M.; SALOTTI, B. M. **Informação Contábil: Estudos sobre a sua Divulgação no Mercado de Capitais.** São Paulo: Atlas, 2006.

## BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

BERGAMINI JR., S. Custos Emergentes na Contabilidade Ambiental. **Revista Pensar Contábil do CRC-RJ**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 9, p. 03-11, ago/out. 2000.

CALIXTO, L.; BARBOSA, R. R.; LIMA, M. B. Disseminação de Informações Ambientais Voluntárias: Relatórios Contábeis *Versus* Internet. **Revista de Contabilidade & Finanças**, USP, São Paulo, Edição 30 anos de Doutorado, p. 84-95, jun 2007. ISSN 1808-057X. Disponível em: <[http://www.eac.fea.usp.br/cadernos/completos/30anos/laura\\_ricardo\\_pg84a95.pdf](http://www.eac.fea.usp.br/cadernos/completos/30anos/laura_ricardo_pg84a95.pdf)>. Acesso em: 16 nov. 2010.

CARVALHO, G. M. B. **Contabilidade Ambiental Teoria e Prática**. 2ª Ed.- Curitiba: Juruá, 2010.

CERES – COALITION FOR ENVIRONMENTALLY RESPONSIBLE ECONOMIES. **20 Ceres Years Investors and Environmentalists for Sustainable Prosperity - About us: Mission and Ceres 20th Anniversary Film**. Disponível em: <<http://www.ceres.org/Page.aspx?pid=415>>. Acesso em: 01 dez. 2010.

\_\_\_\_\_. **The 21<sup>st</sup> Century Corporation: The Ceres Roadmap for Sustainability**. 2010. Disponível em: <<http://www.ceres.org/resources/reports/ceres-roadmap-to-sustainability-2010/view>>. Acesso em: 01 jul. 2011.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS - CPC. **Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, de 06 de agosto de 2010**, Brasília, DF, 2010. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/pdf/CPC01R1.pdf>>. Acesso em 20 dez. 2010.

\_\_\_\_\_. **Pronunciamento Técnico CPC 04 (R1) – Ativo Intangível, de 05 de novembro de 2010**, Brasília, DF, 2010. Disponível em: <[http://www.cpc.org.br/pdf/CPC04\\_R1.pdf](http://www.cpc.org.br/pdf/CPC04_R1.pdf)>. Acesso em 20 dez. 2010.

\_\_\_\_\_. **Pronunciamento Técnico CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado, de 30 de outubro de 2008**, Brasília, DF, 2008. Disponível em: <[http://www.cpc.org.br/pdf/CPC\\_09.pdf](http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_09.pdf)>. Acesso em 26 nov. 2010.

GEMI – GLOBAL ENVIRONMENTAL MANAGEMENT INITIATIVE. **ABOUT GEMI**. Disponível em: <<http://www.gemi.org/AboutGEMI.aspx>>. Acesso em: 20 jan. 2011.

\_\_\_\_\_. **GEMI BROCHURE**. Disponível em: <[http://www.gemi.org/resources/GEMI Brochure.pdf](http://www.gemi.org/resources/GEMI%20Brochure.pdf)>. Acesso em: 20 jan. 2011.

MARTINS, E. **Contabilidade de Custos**. 9ª Ed.- São Paulo: Atlas, 2008.

MONTEIRO, P. R. A.; FERREIRA, A. C. S. A Evidenciação da Informação Ambiental nos Relatórios Contábeis: Um Estudo comparativo com o Modelo do ISAR/UNCTAD. **RGSA – Revista de Gestão Social e Ambiental**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 82-101, jan/abr 2007. Disponível em: <<http://www.gestaosocioambiental.net/ojs1.1.10/ojs/viewarticle.php?id=52&layout=abstract>>. Acesso em: 23 ago. 2010.

RIBEIRO, M. S. **Custeio das Atividades de Natureza Ambiental**. (Tese de Doutorado). Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, 1998.

\_\_\_\_\_. **O Tratamento Contábil dos Créditos de Carbono**. (Tese de Livre Docência). Universidade de São Paulo. Ribeirão Preto: USP, 2005.

SANTOS, A. **Demonstração do Valor Adicionado**: Como Elaborar e Analisar a DVA. 2ª Ed.- São Paulo: Atlas, 2007.

SILVA, B. G. **Contabilidade Ambiental sob a Ótica da Contabilidade Financeira**. Curitiba: Juruá, 2009.

UNITED NATIONS GLOBAL COMPACT. **The Global Compact's Next Phase**. New York, março 2005. Disponível em: <[http://www.unglobalcompact.org/docs/about\\_the\\_gc/gc\\_gov\\_framework.pdf](http://www.unglobalcompact.org/docs/about_the_gc/gc_gov_framework.pdf)>. Acesso em: 01 dez. 2010.

\_\_\_\_\_. **United Nations Global Compact Annual Review 2010**. New York, maio 2011. Disponível em: <[http://www.unglobalcompact.org/docs/news\\_events/8.1/UN\\_Global\\_Compact\\_Annual\\_Review\\_2010.pdf](http://www.unglobalcompact.org/docs/news_events/8.1/UN_Global_Compact_Annual_Review_2010.pdf)>. Acesso em: 18 jun. 2011.

WFE – WORLD FEDERATION OF EXCHANGES. **Exchanges and sustainability indices**, São Paulo, SP, 2010. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/empresas/download/P-Clifford-presentation-to-Bovespa-Nov-2010.pdf>>. Acesso em 03 dez. 2010.

## REFERÊNCIAS RELACIONADAS À LEGISLAÇÃO

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, de 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Presidência da República - Casa Civil - Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em 09 nov. 2010.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 6.404**, de 15 de dezembro de 1976. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Presidência da República - Casa Civil - Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, 17 dez. 1976. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6404consol.htm)>. Acesso em 09 nov. 2010.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 6.938**, de 31 de agosto de 1981. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Presidência da República - Casa Civil - Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, 02 set. 1981. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm)>. Acesso em 09 nov. 2010.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 9.433**, de 8 de janeiro de 1997. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Presidência da República - Casa Civil - Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, 9 jan. 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9433.htm)>. Acesso em 11 jun. 2011.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Presidência da República - Casa Civil - Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, 12 fev. 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9605.htm)>. Acesso em 11 nov. 2010.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 9.795**, de 27 de abril de 1999. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Presidência da República - Casa Civil - Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, 28 abr. 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9795.htm)>. Acesso em 11 jun. 2011.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 10.165**, de 27 de dezembro de 2000. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Presidência da República - Casa Civil - Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, 28 dez. 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L10165.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10165.htm)>. Acesso em 12 nov. 2010.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 11.638**, de 28 de dezembro de 2007. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Presidência da República - Casa Civil - Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, 28 dez. 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm)>. Acesso em 12 nov. 2010.

BRASIL. **Lei Ordinária nº 11.941**, de 27 de maio de 2009. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Presidência da República - Casa Civil - Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, 28 maio 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L11941.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11941.htm)>. Acesso em 12 nov. 2010.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 12.187**, de 29 de dezembro de 2009. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Presidência da República - Casa Civil - Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, 30 dez. 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12187.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12187.htm)>. Acesso em 11 jun. 2011.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 12.305**, de 2 de agosto de 2010. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Presidência da República - Casa Civil - Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm)>. Acesso em 11 jun. 2011.

\_\_\_\_\_. **Resolução CONAMA nº 001**, de 23 de janeiro de 1986. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Presidência da República - Casa Civil - Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, 17 fev. 1986. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>>. Acesso em 10 nov. 2010.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFC nº 750**, de 29 de dezembro de 1993. Diário Oficial da União, Conselho Federal de Contabilidade, Brasília, DF, 31 dez. 1993. Disponível em: <[http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?codigo=1993/000750](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=1993/000750)>. Acesso em 16 nov. 2010.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFC nº 1.003**, de 19 de agosto de 2004. Diário Oficial da União, Conselho Federal de Contabilidade, Brasília, DF, 06 set. 2004. Disponível em: <[http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2004/001003](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2004/001003)>. Acesso em 28 nov. 2010.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFC nº 1.121**, de 28 de março de 2008. Diário Oficial da União, Conselho Federal de Contabilidade, Brasília, DF, 01 abr. 2008. Disponível em: <[http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2008/001121](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2008/001121)>. Acesso em 28 nov. 2010.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFC nº 1.282**, de 28 de maio de 2010. Diário Oficial da União, Conselho Federal de Contabilidade, Brasília, DF, 02 jun. 2010. Disponível em: <[http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2010/001282](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2010/001282)>. Acesso em 28 nov. 2010.

DENMARK. **Proposal for an Act amending the Danish Financial Statements Act (Report on social responsibility for large businesses)**. 2008. Disponível em: <[http://www.csrgov.dk/graphics/Samfundsansvar.dk/Dokumenter/Proposal\\_Report\\_On\\_Social\\_Resp.pdf](http://www.csrgov.dk/graphics/Samfundsansvar.dk/Dokumenter/Proposal_Report_On_Social_Resp.pdf)>. Acesso em 23 jun. 2011.

\_\_\_\_\_. Act n° 403, of June 14, 1995. **Lov om ændring af lov om miljøbeskyttelse (Amending the Environmental Protection Act - Green Accounts)**. Disponível em: <<https://www.retsinformation.dk/print.aspx?id=49391>>. Acesso em 23 jun. 2011.

\_\_\_\_\_. Statutory Order n° 975, of December 13, 1995. **975 af 13/12 1995 Bek. om visse godkendelsespligtige virksomheders pligt til udarbejdelse af grønt regnskab (Statutory Order From the Ministry of Environment and Energy)**. Disponível em: <<http://sik-lw.lovportaler.dk/showdoc.aspx?docId=bek19950975-full>>. Acesso em 23 jun. 2011.

MINISTRY OF THE ENVIRONMENT JAPAN. **Environmental Accounting Guidelines 2005**. Japão, Fevereiro, 2005. Disponível em: <<http://www.env.go.jp/en/policy/ssee/eag05.pdf>>. Acesso em: 30 maio 2011.

\_\_\_\_\_. **Environmental Reporting Guidelines – Towards a Sustainable Society (Fiscal Year 2007 Version)**. Japão, Junho 2007. Disponível em: <<http://www.env.go.jp/en/policy/economy/erg2007.pdf>>. Acesso em: 30 maio 2011.

\_\_\_\_\_. **Environmental Policy**. Japão, 2011. Disponível em: <<http://www.env.go.jp/en/policy/economy/pecba.html>>. Acesso em: 30 maio 2011.

NORWEGIAN. Act n° 56, of July 17, 1998. **Lov om årsregnskap m.v. Regnskapsloven - (Norwegian Accounting Act)**. Disponível em: <<http://www.lovdato.no/all/hl-19980717-056.html#3-3>>. Acesso em 23 jun. 2011.

NORWEGIAN MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS. **Corporate Social responsibility in a global economy**. Noruega, 2009. Disponível em: <[http://www.regjeringen.no/pages/2203320/PDFS/STM200820090010000EN\\_PDFS.pdf](http://www.regjeringen.no/pages/2203320/PDFS/STM200820090010000EN_PDFS.pdf)>. Acesso em 23 jun. 2011.

SARBANES OXLEY ACT - SOX, of January 23, 2002. **To protect investors by improving the accuracy and reliability of corporate disclosures made pursuant to the securities laws, and for other purposes**. United States of America, 2002 Disponível em: <[http://f11.findlaw.com/news.findlaw.com/cnn/docs/gwbush/sarbanes\\_oxley072302.pdf](http://f11.findlaw.com/news.findlaw.com/cnn/docs/gwbush/sarbanes_oxley072302.pdf)>. Acesso em 23 abr. 2011.